



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2007

Número 8

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

**Declaração (extracto) n.º 11/2007:**

Declara a utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno sita na freguesia de Vila Nova de Paiva ..... 879

Instituto do Desporto de Portugal:

**Contrato n.º 48/2007:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 338/2006, celebrado com a Associação de Promoção Social, Cultural e Desportiva de Fornos de Algodres ..... 879

**Contrato n.º 49/2007:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 345/2006, celebrado com a Associação Académica de São Mamede ..... 880

**Contrato n.º 50/2007:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 352/2006, celebrado com a Associação Desportiva de Barrocelas ..... 882

**Contrato n.º 51/2007:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 351/2006, celebrado com a Associação Naval Amorense ..... 883

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

**Despacho n.º 519/2007:**

Aprova o relatório final e contas finais de liquidação da Empresa Pública do Jornal O Século ... 884

#### Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

**Louvor n.º 11/2007:**

Louvor atribuído à Dr.ª Maria Cristina Silva Simões Bento ..... 884

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Aviso n.º 600/2007:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maimuna Baldé ..... 884

**Aviso n.º 601/2007:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulina das Neves Ramos Filipe ..... 884

**Aviso n.º 602/2007:**

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nelson Mário Ferreira ..... 884

<b>Aviso n.º 603/2007:</b>	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pascoal Lima Pires dos Santos . . . . .	884
<b>Aviso n.º 604/2007:</b>	
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Bora Sané . . . . .	884

## Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

<b>Portaria n.º 16/2007:</b>	
Autoriza a cessão a título definitivo à ENERALTIUS — Produção de Energia Eléctrica, S. A., do prédio rústico com a área de 6680 m <sup>2</sup> , situado no Alto do Capitão, freguesia de Bucelas, concelho de Loures . . . . .	885

Secretaria-Geral:

<b>Despacho n.º 520/2007:</b>	
Designação de substituição do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública do adjunto licenciado José Manuel Carreto . . . . .	885
<b>Rectificação n.º 56/2007:</b>	
Rectifica a listagem n.º 204-A/2006, publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 212, suplemento, de 2 de Novembro de 2006 . . . . .	885

Instituto de Seguros de Portugal:

<b>Regulamento n.º 6/2007:</b>	
Regulamenta o novo regime de regularização de sinistros no âmbito do seguro automóvel aprovado pelo Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio . . . . .	888

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

<b>Despacho n.º 521/2007:</b>	
Reconhecimento de que os donativos concedidos à APECI — Associação para a Educação de Crianças Inadaptadas de Torres Vedras podem usufruir de benefícios fiscais . . . . .	892

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

<b>Despacho n.º 522/2007:</b>	
Prorroga a comissão do capitão-de-fragata SEH 85872, Manuel Abílio Matias, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 8 . . . . .	892
<b>Despacho n.º 523/2007:</b>	
Nomeia o capitão-de-fragata SEU (66780) António Luís Ouro Vieira para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 8, «Apoio à formação técnica da Marinha», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique . . . . .	892

Marinha:

<b>Portaria n.º 17/2007:</b>	
Promove ao posto de segundo-tenente aluno da classe de médicos navais diversos militares . . . . .	893
<b>Aviso n.º 605/2007:</b>	
Nomeação do júri e orientador de estágio do concurso interno geral de ingresso para técnico superior estagiário da carreira de geólogo do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico . . . . .	893

## Ministério da Justiça

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

<b>Despacho (extracto) n.º 524/2007:</b>	
Licença sem vencimento de longa duração do licenciado José Manuel Garcia Apolónia . . . . .	893

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça:

<b>Aviso (extracto) n.º 606/2007:</b>	
Nomeação e respectiva celebração de acordo de comissão de serviço de Susana Cristina Nunes Matias . . . . .	893

## Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

<b>Despacho n.º 525/2007:</b>	
Declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre três parcelas de terreno situadas na freguesia e concelho de Peso da Régua . . . . .	893

Instituto da Conservação da Natureza:

**Despacho (extracto) n.º 526/2007:**

Renovação da requisição de Anabela Cardoso Resende ..... 894

**Ministério da Economia e da Inovação**

Direcção-Geral da Empresa:

**Despacho n.º 527/2007:**

Nomeação da licenciada Fernanda Maria Duarte Ferreira Garcia e Simões das Neves ..... 894

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 528/2007:**

Aprovação de modelo de sonómetro da classe II com o n.º 245.70.06.03.49, requerido pela firma Specman, L.ª, da marca *Larson Davis*, modelo 824 ..... 894

**Ministérios da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social**

**Despacho n.º 529/2007:**

Criação do grupo de trabalho que visa criar um novo centro de formação para as actividades relacionadas com o mar ..... 895

**Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica:

**Despacho n.º 530/2007:**

Reconhecimento como técnico em modo de produção biológico de Ana Patrícia Gaspar Monteiro Mota Ferreira ..... 896

Instituto da Vinha e do Vinho:

**Aviso n.º 607/2007:**

Torna público os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal ..... 896

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais:

**Aviso (extracto) n.º 608/2007:**

Autoriza a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Póvoa de Varzim (CCT) e Póvoa de Varzim (CCT) (circ. por Navais e Aguçadoura) à empresa Auto Viação do Minho, L.ª ..... 896

**Aviso n.º 609/2007:**

Autoriza a concessão de uma carreira provisória de passageiros entre Famalicão (central camionagem) e Portela (Antas) (via Escola do Outeiro) à empresa Arriva Portugal — Transportes, L.ª ..... 896

Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

**Deliberação (extracto) n.º 65/2007:**

Nomeação em regime de requisição do enfermeiro graduado Fernando Luís Nunes Teixeira ..... 896

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 531/2007:**

Designação da licenciada Berta Rafael, em substituição do licenciado Luís Galego, como representante na Unidade Central de Coordenação do Observatório de Emprego e Formação Profissional ..... 897

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional:

**Despacho n.º 532/2007:**

Nomeação do representante da Confederação dos Agricultores de Portugal para o conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Portalegre Rui Duarte ..... 897

**Despacho n.º 533/2007:**

Nomeação de Gertrudes Maria Calado Serrano e Sandra Maria Casimiro Vieira de Almeida como representantes da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal para o conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Setúbal ..... 897

**Despacho n.º 534/2007:**

Nomeação de Luís José da Silva Cândido como representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal para o conselho consultivo do Centro de Formação Profissional do Seixal ..... 897

**Despacho n.º 535/2007:**

Nomeação de Ana Clara Rocha de Sousa Justino como representante da Câmara Municipal de Cascais para o conselho consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão ..... 897

**Despacho n.º 536/2007:**

Nomeação de Rui Afonso Silva como representante da Confederação da Indústria Portuguesa para o conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém ..... 897

**Despacho n.º 537/2007:**

Nomeação de Elias Dias da Silva como representante da União Geral de Trabalhadores para o conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Tomar ..... 897

**Despacho n.º 538/2007:**

Nomeação do representante da APICCAPS para a Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do CFPIC Armando Melo Almeida ..... 897

**Despacho n.º 539/2007:**

Nomeação do representante da Associação Têxtil e do Vestuário de Portugal (ATP) na Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do CITEC Beatriz Estraviz Sendin ..... 897

**Despacho n.º 540/2007:**

Nomeação dos representantes da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal para o conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Rio Meão ..... 898

**Louvor n.º 12/2007:**

Louvor ao Dr. Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego ..... 898

Direcção-Geral da Segurança Social:

**Declaração (extracto) n.º 12/2007:**

Alteração dos estatutos da Associação para o Planeamento da Família ..... 898

**Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação****Despacho n.º 541/2007:**

Nomeação de Maria Helena Gonçalves Broto ..... 898

**Ministério da Saúde**

Administração Regional de Saúde do Alentejo:

**Despacho (extracto) n.º 542/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com Dulce de Fátima da Silva Falé Ferreira ... 898

**Despacho (extracto) n.º 543/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com Ana Catarina de Almeida Leite ..... 898

**Despacho (extracto) n.º 544/2007:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Vanessa Sofia Coelho dos Santos Pereira Godinho ..... 898

Direcção-Geral da Saúde:

**Despacho n.º 545/2007:**

Licença sem vencimento por um ano ao fisioterapeuta de 2.ª classe Pedro Jorge Lapa Rebelo ... 899

**Deliberação n.º 66/2007:**

Autorização de horário de tempo completo ao Dr. António Figueira Mendes ..... 899

**Ministério da Educação**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 546/2007:**

Cria o Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico ..... 899

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

**Despacho n.º 547/2007:**

Prorrogação de reversão de vencimento de exercício de Dulce Maria Lomba Fernandes Rocha 900

Direcção Regional de Educação de Lisboa:

**Aviso n.º 610/2007:**

Lista de antiguidade do pessoal docente ..... 900

<b>Aviso n.º 611/2007:</b>	
Lista de antiguidade do pessoal docente .....	900
Direcção Regional de Educação do Norte:	
<b>Acordo n.º 18/2007:</b>	
Acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Paredes .....	900
<b>Acordo n.º 19/2007:</b>	
Acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Castelo de Paiva .....	902
Serviços Sociais do Ministério da Educação:	
<b>Louvor n.º 13/2007:</b>	
Louvor à funcionária Maria Júlia Carvalheira Andrade .....	903

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:	
<b>Deliberação n.º 67/2007:</b>	
Provas de ingresso a realizar por estudantes titulares de um curso de ensino secundário .....	904
Direcção-Geral do Ensino Superior:	
<b>Despacho n.º 548/2007:</b>	
Entrada em funcionamento do curso de especialização tecnológica em Condução de Obra, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra .....	906

## Ministério da Cultura

Inspeção-Geral das Actividades Culturais:	
<b>Despacho (extracto) n.º 549/2007:</b>	
Transferência da técnica superior Maria João Capaz Coelho para o quadro da IGAC .....	908
<b>Despacho (extracto) n.º 550/2007:</b>	
Cessação da comissão de serviço de João Sequeira .....	908

## PARTE D

### Tribunal Constitucional

<b>Acórdão n.º 563/2006:</b>	
Julga prestadas as contas relativas à campanha eleitoral para as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005; determina que as contas sejam publicadas na 2.ª série do <i>Diário da República</i> ; determina que os autos sejam continuados com vista ao Ministério Público e que as candidaturas sejam notificadas da presente decisão, para dela tomarem conhecimento; determina que os autos sejam continuados com vista à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos .....	908

### Tribunal de Contas

<b>Despacho (extracto) n.º 551/2007:</b>	
Nomeação definitiva de Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães .....	922

### 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda

<b>Anúncio n.º 131/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva — processo de insolvência n.º 1691/06.4TBAGD .....	922

### 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

<b>Anúncio n.º 132/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 3725/06.3TBBCL .....	923
<b>Anúncio n.º 133/2007:</b>	
Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 3105/06.0TBBCL .....	923

### 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

<b>Anúncio n.º 134/2007:</b>	
Prestação de contas — processo n.º 426-C/2001 .....	923

### 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

<b>Anúncio n.º 135/2007:</b>	
Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 6595/06.8TBGMR .....	923

## PARTE E

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel****Anúncio n.º 136/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2088/06.1TBPNF ..... 924

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada****Anúncio n.º 137/2007:**

Insolvência de pessoa singular — Teresa Menino Jesus Gonçalves Moniz — processo n.º 781/06.8TBPDL ..... 924

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 138/2007:**

Declaração de falência (requerida) — processo n.º 5413/1994 ..... 924

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia****Anúncio n.º 139/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 581/06.5TYVNG — encerramento de processo ... 925

**Anúncio n.º 140/2007:**

Declaração de insolvência — processo n.º 430/05.1TYVNG ..... 925

**Universidade do Algarve****Contrato (extracto) n.º 52/2007:**

Denúncia do contrato do mestre José Armando Trindade Tomé ..... 925

**Contrato (extracto) n.º 53/2007:**

Denúncia dos contratos de dois docentes ..... 925

**Universidade da Beira Interior****Despacho n.º 552/2007:**

Licenciatura em Engenharia Electromecânica ..... 925

**Despacho n.º 553/2007:**

Licenciatura em Bioquímica ..... 926

**Despacho n.º 554/2007:**

Licenciatura em Engenharia Mecânica, ramo Automóvel ..... 926

**Despacho n.º 555/2007:**

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica ..... 927

**Despacho n.º 556/2007:**

Licenciatura em Design Têxtil e do Vestuário ..... 928

**Despacho n.º 557/2007:**

Licenciatura em Design Multimédia ..... 928

**Despacho n.º 558/2007:**

Licenciatura em Psicologia, ramos de Psicologia Clínica e da Saúde, de Psicologia Escolar e da Educação e de Psicologia das Organizações ..... 929

**Despacho n.º 559/2007:**

Licenciatura em Engenharia Química, ramos de Celulose e Papel e de Ciências do Ambiente .... 930

**Despacho n.º 560/2007:**

Licenciatura em Engenharia Informática, ramos de Sistemas de Informação e de Redes e Multimédia ..... 930

**Despacho (extracto) n.º 561/2007:**

Licenciatura em Marketing ..... 931

**Universidade de Coimbra****Despacho (extracto) n.º 562/2007:**

Renovação do contrato da licenciada Maria Luísa Aznar Juan ..... 932

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 563/2007:**

Nomeação da Doutora Maria da Graça Morgado Ramalhinho ..... 932

**Rectificação n.º 57/2007:**

Rectifica o júri do concurso para professor associado do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ..... 932

**Despacho (extracto) n.º 564/2007:**

Reclassifica a licenciada Sílvia Maria Costa Lopes ..... 932

**Despacho (extracto) n.º 565/2007:**

Nomeação de Ana Cristina Trindade Pinheiro ..... 932

**Despacho (extracto) n.º 566/2007:**

Celebração de contrato administrativo de provimento com o Doutor João Ricardo Raposo Figueiredo ..... 932

**Contrato (extracto) n.º 54/2007:**

Contratação de dois assistentes convidados ..... 932

**Despacho (extracto) n.º 567/2007:**

Rescisão do contrato do Dr. José Manuel Damião Ferreira ..... 932

**Universidade da Madeira****Aviso n.º 612/2007:**

Autorização da contratação de Agostinho Renato Mendonça Marques ..... 932

**Aviso n.º 613/2007:**

Autoriza o contrato administrativo de provimento do licenciado Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas ..... 933

**Aviso n.º 614/2007:**

Autorização da contratação do licenciado Bruno Miguel Pereira da Silva ..... 933

**Universidade do Minho****Aviso (extracto) n.º 615/2007:**

Subsídios atribuídos no 1.º semestre de 2006 ..... 933

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extracto) n.º 568/2007:**

Concede equiparação a bolseiro fora do País a diversos docentes ..... 933

**Despacho (extracto) n.º 569/2007:**

Concede equiparações a bolseiro fora do País à Doutora Maria Isabel Rodrigues de Abreu Figueiredo de Almeida ..... 933

**Despacho (extracto) n.º 570/2007:**

Concede equiparação a bolseiro no País à Dr.ª Maria de Jesus Fernandes Chasqueira ..... 933

**Despacho (extracto) n.º 571/2007:**

Concede equiparação a bolseiro no País à Doutora Maria Paula Borges de Lemos Macedo .... 933

**Despacho (extracto) n.º 572/2007:**

Celebração de contrato administrativo de provimento com o Doutor Manuel Pedro da Cruz Baganha ..... 933

**Despacho (extracto) n.º 573/2007:**

Equiparação a bolseiro ao licenciado Renato Nunes Rosa ..... 933

**Universidade do Porto****Despacho (extracto) n.º 574/2007:**

Nomeação de Teresa da Costa Pereira, técnica profissional principal ..... 933

**Despacho (extracto) n.º 575/2007:**

Prorrogação do contrato do licenciado João António Gonçalves de Sousa Marques de Carvalho ... 933

**Despacho (extracto) n.º 576/2007:**

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria de Fátima Henriques da Silva ..... 933

**Despacho (extracto) n.º 577/2007:**

Equiparação a bolseiro do Doutor Eugénio Francisco dos Santos ..... 934

**Despacho (extracto) n.º 578/2007:**

Equiparação a bolseiro do Doutor Jorge Manuel Martins Ribeiro ..... 934

**Despacho (extracto) n.º 579/2007:**

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira ..... 934

<b>Despacho (extracto) n.º 580/2007:</b>	
Equiparação a bolsheiro da Doutora Paula Cristina Moreira da Silva Pereira .....	934
<b>Despacho (extracto) n.º 581/2007:</b>	
Autoriza a equiparação a bolsheiro ao Doutor José Carlos Ribeiro Miranda .....	934
<b>Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro</b>	
<b>Despacho (extracto) n.º 582/2007:</b>	
Colocação em regime especial de requisição de Orlando Manuel Pereira Freitas .....	934
<b>Instituto Politécnico do Cávado e do Ave</b>	
<b>Despacho n.º 583/2007:</b>	
Subdelegação de competências no director da Escola Superior de Tecnologia .....	934
<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b>	
<b>Edital n.º 41/2007:</b>	
Concurso de provas públicas para admissão de um professor-coordenador para a área científica de Ortóptica .....	934
<b>Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa</b>	
<b>Despacho (extracto) n.º 584/2007:</b>	
Autorizada a alteração ao contrato de Ricardo Jorge Vicente de Almeida Braga .....	935
<b>Instituto Politécnico do Porto</b>	
<b>Despacho n.º 585/2007:</b>	
Alteração da afectação de vagas no quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração .....	935
<b>Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.</b>	
<b>Despacho (extracto) n.º 586/2007:</b>	
Nomeação de António dos Santos Carvalho como chefe de secção da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar .....	936
<b>Hospital Pulido Valente, E. P. E.</b>	
<b>Deliberação (extracto) n.º 68/2007:</b>	
Nomeação das assessoras superiores da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório .....	936
<b>Hospital de São João, E. P. E.</b>	
<b>Aviso n.º 616/2007:</b>	
Lista de classificação final de avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduado de neurocirurgia .....	936
<b>Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto</b>	
<b>Aviso n.º 617/2007:</b>	
Aditamento ao alvará de loteamento n.º 7/94, de 9 de Agosto .....	937
<b>Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta</b>	
<b>Aviso n.º 618/2007:</b>	
Renovação da nomeação em comissão de serviço de José Carlos Fernandes .....	937
<b>Aviso n.º 619/2007:</b>	
Reclassificação profissional de Delmino Domingos Alves Ferreira .....	937
<b>Câmara Municipal da Guarda</b>	
<b>Aviso n.º 620/2007:</b>	
Reclassificações profissionais .....	937
<b>Aviso n.º 621/2007:</b>	
Anulação de concurso externo de ingresso .....	937
<b>Aviso n.º 622/2007:</b>	
Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Susana Maria Lourenço Adaixo .....	937

## PARTE G

## PARTE H



<b>Aviso n.º 623/2007:</b>	
Nomeação de José Gonçalves Pereira .....	937
<b>Câmara Municipal de Leiria</b>	
<b>Aviso n.º 624/2007:</b>	
Renovação do contrato celebrado com a Dr.ª Ana Sofia Pires Canas .....	937
<b>Câmara Municipal de Machico</b>	
<b>Anúncio n.º 141/2007:</b>	
Nomeação de António Joaquim da Silva Ferreira .....	938
<b>Anúncio n.º 142/2007:</b>	
Nomeação de Márcia Filipa Andrade Melim de Góis .....	938
<b>Câmara Municipal de Oliveira de Frades</b>	
<b>Aviso n.º 625/2007:</b>	
Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário (Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares) .....	938
<b>Câmara Municipal de Ponta Delgada</b>	
<b>Aviso n.º 626/2007:</b>	
Discussão pública relativa a uma alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2006, sito na Rua do Paim, freguesia de São José, por iniciativa da MADIÇOR, L.ª .....	938
<b>Câmara Municipal da Ribeira Grande</b>	
<b>Aviso n.º 627/2007:</b>	
Concurso externo de ingresso para um lugar de operador de reprografia .....	938
<b>Aviso (extracto) n.º 628/2007:</b>	
Discussão pública da 1.ª alteração à operação de loteamento urbano que Maria Dionísia Moniz Oliveira Teixeira pretende levar a efeito na Rua Nova da Fonte, freguesia de Rabo de Peixe .....	939
<b>Aviso (extracto) n.º 629/2007:</b>	
Discussão pública da operação de loteamento urbano que José Luís de Oliveira Silva pretende levar a efeito na Rua do Porto, freguesia de Ribeirinha .....	939
<b>Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia</b>	
<b>Aviso n.º 630/2007:</b>	
Concurso interno de acesso geral para um lugar de arquitecto de 1.ª classe — processo n.º 85/06 .....	939
<b>Junta de Freguesia de Biscainho</b>	
<b>Aviso n.º 631/2007:</b>	
Contratação a termo resolutivo certo com Maria de Fátima Rodrigues .....	940
<b>Junta de Freguesia de Canaviais</b>	
<b>Aviso n.º 632/2007:</b>	
Abertura de concurso para auxiliar de serviços gerais .....	940
<b>Junta de Freguesia de Gondomar (São Cosme)</b>	
<b>Aviso n.º 633/2007:</b>	
Nomeação da funcionária Maria de Lurdes da Rocha Ferreira dos Santos Viterbo como assistente administrativa especialista .....	942
<b>Junta de Freguesia de Samora Correia</b>	
<b>Aviso n.º 634/2007:</b>	
Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de cabouqueiro operário .....	942
<b>Junta de Freguesia de São Salvador</b>	
<b>Aviso n.º 635/2007:</b>	
Aprovação de proposta de regulamento de controlo interno da Junta de Freguesia de São Salvador .....	942

## PARTE I

## PARTE J

## PARTE L

**Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo****Aviso n.º 636/2007:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Hólger Quéli Martins de Melo ..... 942

**Órgãos de soberania** ..... 943

**Autarquias** ..... 946

**Entidades particulares** ..... 954

**Associação Clientes Afectados em Portugal****Anúncio (extracto) n.º 143/2007:**

Constituição da associação denominada Associação Clientes Afectados em Portugal ..... 958

**Associação de Investigação e Marketing — Gabinete Académico de Investigação e Marketing****Anúncio (extracto) n.º 144/2007:**

Constituição da Associação de Investigação e Marketing — Gabinete Académico de Investigação e Marketing ..... 958

**Associação Pilotos Radiodelismo do Alto Tâmega****Anúncio (extracto) n.º 145/2007:**

Constituição da associação APIRATA — Associação Pilotos Radiodelismo do Alto Tâmega ..... 959

**Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere****Contrato (extracto) n.º 55/2007:**

Alteração dos estatutos da Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere ..... 959

**CREDIFIN — Banco de Crédito ao Consumo, S. A.****Balancete n.º 1/2007:**

Balanço em base individual (NCA) de 30 de Junho de 2006 ..... 959

**IMIBANK — International, S. A.****Balancete n.º 2/2007:**

Balanço de situação em 30 de Setembro de 2006 e de 2005 ..... 961

**Ministério da Saúde****Aviso n.º 637/2007:**

Seleção de cargo de direcção intermédia — chefe de divisão — área de informática ..... 962





# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

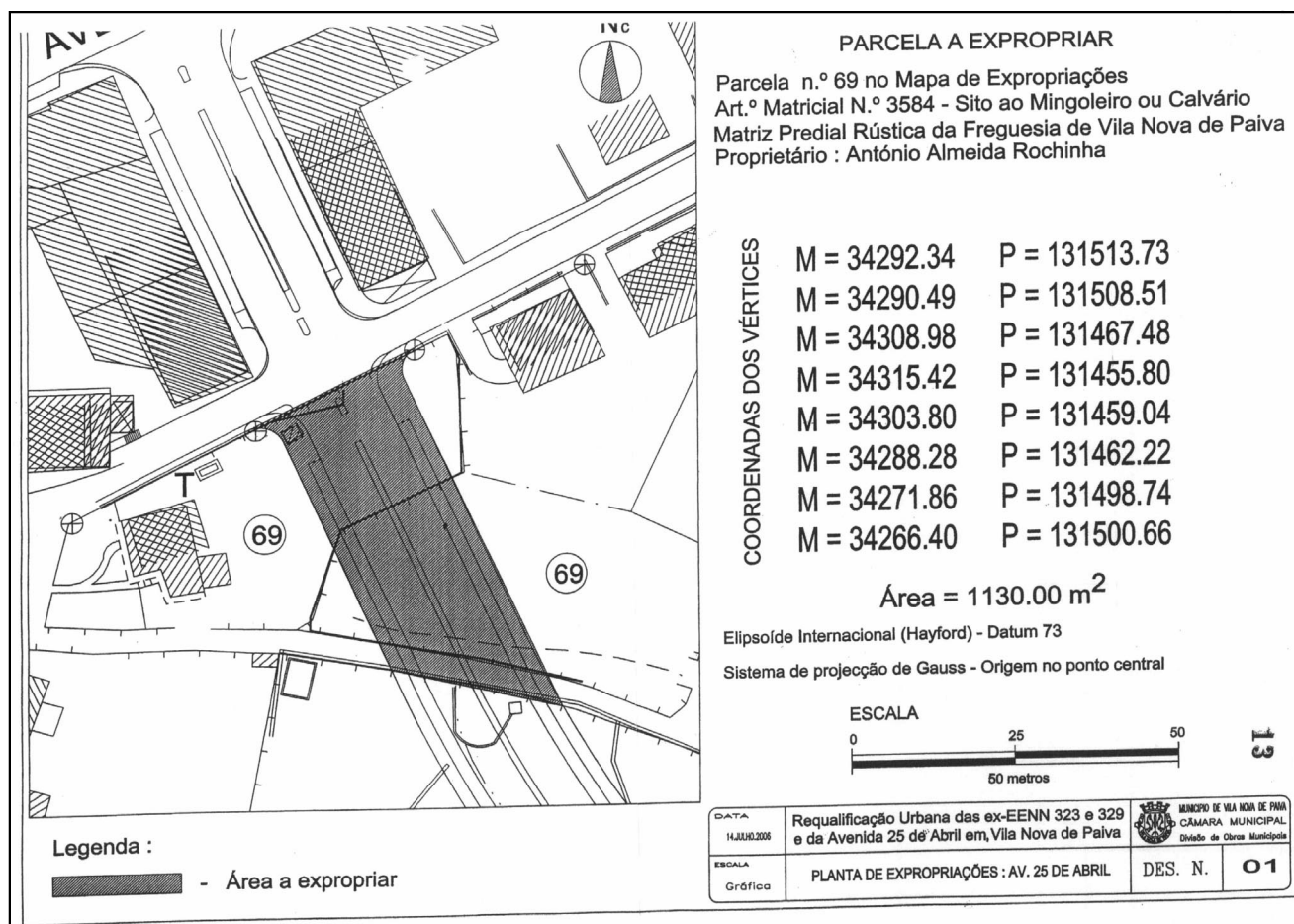
### Declaração (extracto) n.º 11/2007

Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 11 de Dezembro de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de uma parcela de terreno com a área de 1130 m<sup>2</sup>, propriedade de António de Almeida Rochinha, a desanexar do prédio rústico, sito ao Mingoleiro ou Calvário, freguesia de Vila Nova de Paiva, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 3584 e omissis na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Paiva, identificada na planta anexa.

A expropriação destina-se à requalificação urbana das ex-EN 323 e EN 329 e da Avenida de 25 de Abril, em Vila Nova de Paiva.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, pelo despacho n.º 10 489/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 183/DSJ, de 27 de Novembro de 2006, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 131.029.06, daquela Direcção-Geral.

19 de Dezembro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauriti*.



### Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 48/2007

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 338/2006

Remodelação de instalações de apoio do campo de futebol e construção de rampas de acesso para deficientes

Entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Associação de Promoção Social, Cultural e Desportiva de Fornos de Algodres, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede na Urbanização Zona Sul, 6370-174, Fornos de Algodres, número de identificação de pessoa colectiva

501799290, aqui representada por José Miranda, na qualidade de presidente, adiante designado por entidade ou segundo outorgante, e considerando que:

a) No âmbito do compromisso de responsabilidade partilhada com o movimento associativo e com as autarquias locais determinado no seio do Congresso do Desporto, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto decidiu lançar um conjunto de iniciativas integradas em medidas distintas, sendo uma delas a medida n.º 1, «Saúde e segurança nas instalações desportivas»;

b) A medida n.º 1 visa apoiar a realização de obras de beneficiação consideradas prioritárias para as instalações de apoio à prática desportiva dos clubes e associações desportivas, de modo a garantir a saúde e segurança dos praticantes;

c) Com a implementação da medida n.º 1, é concedida a possibilidade dos clubes e associações, de uma forma criteriosa, modernizarem as suas instalações desportivas, oferecendo melhores condições para a prática desportiva;

d) Cabe ao Estado, através do IDP, promover e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, em colaboração, designadamente, com as autarquias locais:

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do IDP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de beneficiação remodelação de instalações de apoio do campo de futebol e construção de rampas de acesso para deficientes, no concelho de Fornos de Algodres, promovido pelo segundo outorgante e a executar por este, na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de € 49 962,16, é concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de € 29 977,30, correspondente à cobertura de 60% dos custos, que é proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior é concedida no âmbito da medida n.º 1, «Saúde e segurança nas instalações desportivas», através do orçamento do IDP, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) € 14 988,65 (50%), após a assinatura do presente contrato-programa;

b) € 14 988,65 (50%), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra, ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das *tranches* referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, devem ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento, cópia da acta da reunião do órgão competente donde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual deve visar todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento, cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa e caducidade

1 — O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Março de 2007, assumindo o segundo outorgante a responsabilidade pela conclusão integral das obras até essa data.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectua-se mediante notificação por escrito do segundo outor-

gante, obrigando-se este a restituir ao primeiro outorgante as quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constituiu o seu objecto.

#### Cláusula 4.ª

##### Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos são assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução do presente contrato-programa.

2 — O segundo outorgante fica obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa, o contrato de empreitada ou de fornecimento dos bens e serviços que integram a intervenção referida na cláusula 1.ª

3 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel que deve permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa e no qual consta o logótipo da SEJD, a menção «Instituto do Desporto de Portugal», bem como a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IDP à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

4 — O não cumprimento das obrigações constantes nos n.ºs 2 e 3 supra concede ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato-programa, ficando o segundo outorgante obrigado a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

#### Cláusula 5.ª

##### Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 7.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2007.

#### Cláusula 8.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa é publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, cabendo da decisão arbitral recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo e podendo nele ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação de Promoção Social, Cultural e Desportiva de Fornos de Algodres, *José Miranda*.

Homologo.

15 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

#### Contrato n.º 49/2007

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 345/2006

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Associação Académica de São Mamede, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede na Avenida da Pedra Verde, sem número, 4465-229 São Mamede de Infesta, número de identificação de pessoa colectiva 501090339, aqui representada por Tito Conrado, na qualidade de presidente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante;

considerando que:

a) No âmbito do compromisso de responsabilidade partilhada com o movimento associativo e com as autarquias locais determinado no seio do Congresso do Desporto, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto decidiu lançar um conjunto de iniciativas integradas em medidas distintas, sendo uma delas a medida n.º 1, «Saúde e segurança nas instalações desportivas»;

b) A medida n.º 1 visa apoiar a realização de obras de beneficiação consideradas prioritárias para as instalações de apoio à prática desportiva dos clubes e associações desportivas de modo a garantir a saúde e segurança dos praticantes;

c) Com a implementação da medida n.º 1 é concedida a possibilidade de os clubes e associações, de uma forma criteriosa, modernizarem as suas instalações desportivas, oferecendo melhores condições para a prática desportiva;

d) Cabe ao Estado, através do IDP, promover e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, em colaboração, designadamente, com as autarquias locais;

de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de beneficiação de remodelação de vestiários e balneários, no concelho de Matosinhos, promovido pelo segundo outorgante e a executar por este na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de € 53 500, é concedida, pelo primeiro ou segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de € 30 000, correspondente à cobertura de 56% dos custos, que é proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior é concedida no âmbito da medida n.º 1, «Saúde e segurança nas instalações desportivas», através do orçamento do IDP, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) € 15 000 após assinatura do presente contrato-programa;

b) € 15 000 após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra, ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, devem ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão competente onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual deve visar todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços,

trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa e caducidade

1 — O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Março de 2007, assumindo o segundo outorgante a responsabilidade pela conclusão integral das obras até essa data.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectua-se mediante notificação por escrito do segundo outorgante, obrigando-se este a restituir ao primeiro outorgante as quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

#### Cláusula 4.ª

##### Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos são assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução do presente contrato-programa.

2 — O segundo outorgante fica obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa, o contrato de empreitada ou de fornecimento dos bens e serviços que integram a intervenção referida na cláusula 1.ª

3 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel que deve permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa e no qual consta o logótipo da SEJD, a menção «Instituto do Desporto de Portugal», bem como a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IDP à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

4 — O não cumprimento das obrigações constantes nos n.ºs 2 e 3 supra concede ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato-programa, ficando o segundo outorgante obrigado a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

#### Cláusula 5.ª

##### Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 7.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2007.

#### Cláusula 8.ª

##### Disposições finais

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação Académica de São Mamede, *Tito Conrado*.

Homologo.

15 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 50/2007****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 352/2006**

Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Associação Desportiva de Barroselas, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Barroselas, apartado 21, 4905-311 Barroselas, número de identificação de pessoa colectiva 501797440, aqui representada por Vítor Manuel Castro de Lemos, na qualidade de presidente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante;

considerando que:

- a) No âmbito do compromisso de responsabilidade partilhada com o movimento associativo e com as autarquias locais determinado no seio do Congresso do Desporto, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto decidiu lançar um conjunto de iniciativas integradas em medidas distintas, sendo uma delas a medida n.º 1, «Saúde e segurança nas instalações desportivas»;
- b) A medida n.º 1 visa apoiar a realização de obras de beneficiação consideradas prioritárias para as instalações de apoio à prática desportiva dos clubes e associações desportivas de modo a garantir a saúde e segurança dos praticantes;
- c) Com a implementação da medida n.º 1 é concedida a possibilidade de os clubes e associações, de uma forma criteriosa, modernizarem as suas instalações desportivas, oferecendo melhores condições para a prática desportiva;
- d) Cabe ao Estado, através do IDP, promover e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, em colaboração, designadamente, com as autarquias locais;

de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de beneficiação de iluminação do campo de jogos, no concelho de Viana do Castelo, promovido pelo segundo outorgante e a executar por este na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de execução do programa**

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de € 49 585,86, é concedida, pelo primeiro ou segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de € 29 751,52, correspondente à cobertura de 60% dos custos, que é proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior é concedida no âmbito da medida n.º 1, «Saúde e segurança nas instalações desportivas», através do orçamento do IDP, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

- a) € 14 875,76 após assinatura do presente contrato-programa;
- b) € 14 875,76 após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra, ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, devem ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão competente onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes tra-

balhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual deve visar todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

**Cláusula 3.ª****Período de execução do programa e caducidade**

1 — O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Março de 2007, assumindo o segundo outorgante a responsabilidade pela conclusão integral das obras até essa data.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectua-se mediante notificação por escrito do segundo outorgante, obrigando-se este a restituir ao primeiro outorgante as quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

**Cláusula 4.ª****Deveres do segundo outorgante**

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos são assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução do presente contrato-programa.

2 — O segundo outorgante fica obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa, o contrato de empreitada ou de fornecimento dos bens e serviços que integram a intervenção referida na cláusula 1.ª

3 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel que deve permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa e no qual consta o logótipo da SEJD, a menção «Instituto do Desporto de Portugal», bem como a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IDP à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

4 — O não cumprimento das obrigações constantes nos n.ºs 2 e 3 supra concede ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato-programa, ficando o segundo outorgante obrigado a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

**Cláusula 5.ª****Manutenção e gestão**

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

**Cláusula 6.ª****Revisão do contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

**Cláusula 7.ª****Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2007.

## Cláusula 8.ª

**Disposições finais**

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação Desportiva de Barroelas, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

Homologo.

15 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 51/2007****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 351/2006**

Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Associação Naval Amorense, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede na Rua da Mondet, 2845-448 Amora, número de identificação de pessoa colectiva 502777281, aqui representada por *Fernando Rui Ferreira da Costa Pinheiro*, na qualidade de presidente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante;

considerando que:

- a) No âmbito do compromisso de responsabilidade partilhada com o movimento associativo e com as autarquias locais determinado no seio do Congresso do Desporto, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto decidiu lançar um conjunto de iniciativas integradas em medidas distintas, sendo uma delas a medida n.º 1, «Saúde e segurança nas instalações desportivas»;
- b) A medida n.º 1 visa apoiar a realização de obras de beneficiação consideradas prioritárias para as instalações de apoio à prática desportiva dos clubes e associações desportivas de modo a garantir a saúde e segurança dos praticantes;
- c) Com a implementação da medida n.º 1 é concedida a possibilidade de os clubes e associações, de uma forma criteriosa, modernizarem as suas instalações desportivas, oferecendo melhores condições para a prática desportiva;
- d) Cabe ao Estado, através do IDP, promover e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, em colaboração, designadamente, com as autarquias locais;

de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de beneficiação de instalação de sistema de painéis solares para aquecimento de águas sanitárias, no concelho do Seixal, promovido pelo segundo outorgante e a executar por este na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de € 13 031,76, é concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma participação total de € 7819,06, correspondente à cobertura de 60% dos custos, que é proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A participação financeira referida no número anterior é concedida no âmbito da medida n.º 1, «Saúde e segurança nas ins-

talações desportivas», através do orçamento do IDP, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

- a) € 3909,53 após assinatura do presente contrato-programa;
- b) € 3909,53 após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra, ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, devem ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão competente onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual deve visar todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;
- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

## Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa e caducidade**

1 — O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Março de 2007, assumindo o segundo outorgante a responsabilidade pela conclusão integral das obras até essa data.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectua-se mediante notificação por escrito do segundo outorgante, obrigando-se este a restituir ao primeiro outorgante as quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

## Cláusula 4.ª

**Deveres do segundo outorgante**

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos são assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução do presente contrato-programa.

2 — O segundo outorgante fica obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa, o contrato de empreitada ou de fornecimento dos bens e serviços que integram a intervenção referida na cláusula 1.ª

3 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel que deve permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa e no qual consta o logótipo da SEJD, a menção «Instituto do Desporto de Portugal», bem como a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IDP à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

4 — O não cumprimento das obrigações constantes nos n.ºs 2 e 3 supra concede ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato-programa, ficando o segundo outorgante obrigado a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

## Cláusula 5.ª

**Manutenção e gestão**

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Cláusula 6.ª

#### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 8.ª

#### Disposições finais

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação Naval Amorense, *Fernando Rui Ferreira da Costa Pinheiro*.

Homologo.

15 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Despacho n.º 519/2007

Considerando que, pelo artigo 1.º do Decreto n.º 162/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 123/86, de 31 de Maio, foi extinta a Empresa Pública do Jornal O Século, mantendo a sua personalidade jurídica para efeitos de liquidação até à aprovação, por parte das tutelas, das contas finais apresentadas pela comissão liquidatária;

Considerando que a comissão liquidatária procedeu ao rateio final dos créditos face ao activo existente, tal como preconizado no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, dando por concluídas todas as operações de liquidação:

Determina-se:

1 — A aprovação do relatório final e contas finais de liquidação da Empresa Pública do Jornal O Século, reportados a 30 de Junho de 2006, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 25/19, de 19 de Fevereiro.

2 — A transferência para o Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro, do saldo residual, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma, ficando ainda esta Direcção-Geral depositária do acervo documental da liquidação da referida empresa.

13 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

3000221366

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Louvor n.º 11/2007

Ao cessar funções como chefe do meu Gabinete, para assumir outro alto cargo da Administração Pública, cumpre-me manifestar público louvor à Dr.ª Maria Cristina Silva Simões Bento pela dedicação, competência, lealdade e elevado sentido de responsabilidade profissional com que desempenhou as suas funções.

As suas qualidades pessoais, aliadas aos profundos conhecimentos técnicos que possui, a um elevado sentido de gestão e grande capacidade de relacionamento humano e de liderança, contribuíram, de forma decisiva, para o bom funcionamento do meu Gabinete e para

o êxito das iniciativas que o envolveram, e desse modo para o do Governo na área que me está adstrita.

Assim, muito me apraz reconhecer o desempenho da Dr.ª Maria Cristina Silva Simões Bento como muito meritório e torná-lo público através do presente louvor.

27 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

3000221645

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Aviso n.º 600/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maimuna Baldé, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 21 de Abril de 1958, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

29 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 601/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulina das Neves Ramos Filipe, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 11 de Abril de 1958, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

29 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 602/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nelson Mário Ferreira, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 22 de Julho de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 603/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pascoal Lima Pires dos Santos, natural de Caixão Grande, República de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 28 de Março de 1953, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Novembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

### Aviso n.º 604/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 2 de Agosto de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Bora Sané, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Agosto de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Secretário de Estado  
do Tesouro e Finanças

**Portaria n.º 16/2007**

A ENERALTIUS — Produção de Energia Eléctrica, S. A., utiliza desde 22 de Abril de 2004, no âmbito de uma cessão a título precário, a parcela propriedade do Estado, com a área de 6680 m<sup>2</sup>, situada no Alto do Capitão, freguesia de Bucelas, concelho de Loures, com a finalidade específica de aí desenvolver o parque eólico de Fanhões para produção de energia eléctrica.

Uma vez que a situação matricial e registral da citada parcela se encontra regularizada, há que celebrar a cessão a título definitivo, conforme foi acordado no auto de cessão precária celebrado em 22 de Abril de 2004.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo à ENERALTIUS — Produção de Energia Eléctrica, S. A., pessoa colectiva n.º 504308408, do prédio rústico com a área de 6680 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Bucelas sob o artigo 3, secção AA, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures na ficha n.º 3962/20060119, e registado, a favor do Estado, pela inscrição G-20060119059;

Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o imóvel se destina a desenvolver o parque eólico de Fanhões para produção de energia eléctrica.

A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 37 837,11, a pagar no acto da assinatura do respectivo auto de cessão, o qual deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

Da referida compensação, 15% constituiu receita consignada da Direcção-Geral do Património, de harmonia com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 598/96 e 226/98, de, respectivamente, 19 de Outubro e 7 de Abril.

Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias se deixar de ser utilizado para o fim a que se destina.

23 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

**Secretaria-Geral**

**Despacho n.º 520/2007**

Nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para me substituir nos dias 26 a 29 de Setembro de 2006 o adjunto licenciado José Manuel Carreto.

5 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

3000222367

**Rectificação n.º 56/2007**

Nos termos e para os efeitos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, a rectificação de actos pode ser feita a todo o tempo, tem efeitos retroactivos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do acto rectificando.

Assim, por ter saído com inexactidões, procede-se à rectificação da lista publicada em anexo à listagem n.º 204-A/2006, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, suplemento, de 2 de Novembro de 2006, republicando-se em anexo na íntegra a listagem das candidaturas à cooperação técnica e financeira entre os municípios e as autarquias locais.

21 de Dezembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça de Canteiro*.

Municípios	Descrição dos projectos	Investimento elegível	Taxa (percentagem)	Comparticipação total					(Em euros)
				em 2006	em 2007	em 2008	em 2009	em 2009	
Amares	Construção e reparação da rede viária do município.	2 158 148	25	539 537	100 032	179 001	260 504		
Fafe	Futuras instalações das oficinas municipais . . . . .	1 395 750	50	697 875					
Gondomar	Reabilitação da ETAR de Gramido (Valbom)	1 175 594	50	587 797					
Penafiel	Construção do novo edifício municipal — reabilitação do edifício do antigo paço episcopal.	831 826	50	415 913	311 935	103 978			
Ponte da Barca	Remodelação e adaptação do edifício do antigo tribunal à Domus Municipalis.	1 391 108	50	695 554	525 000	145 554			
Ponte de Lima	Reabilitação da rede viária municipal de Ponte de Lima.	547 444	50	273 722	42 000				
Resende	Construção de pavilhão gimnodesportivo em Freigil.	383 841	50	191 921					
Tarouca	Ampliação do edifício dos paços do município de Tarouca.	237 000	50	118 500					
Trofa	Beneficiação de vias no município da Trofa . . . . .	971 781	25	242 945					
Vila do Conde	Implementação de um parque de jogos . . . . .	1 400 000	25	350 000					
Vila Nova de Foz Côa	Recuperação do edifício administrativo da câmara municipal.	846 975	50	423 488	156 022				
Vila Pouca de Aguiar	Construção do complexo desportivo em Vila Pouca de Aguiar — acesso viário, arranjos exteriores e infra-estruturas hidráulicas.	1 401 009	50	700 505	420 303				
Vila Verde	Requalificação do arruamento da ER 205 à igreja de Cabanelas.	672 184	50	336 092	302 483				

Municípios	Descrição dos projectos	Investimento elegível	Taxa (percentagem)	Comparticipação total	Comparticipação em 2006	Comparticipação em 2007	Comparticipação em 2008	Comparticipação em 2009
Aguiar da Beira	Requalificação urbana e paisagística do Largo do Castelo.	78 542	50	39 271	39 271			
Albergaria-a-Velha	Restauro da escola de 1.º ciclo EB do Cruz Angeja.	180 870	50	90 475	90 475			
Anadia	Variante à EM 608 entre a variante EN 235 e a EM 608 — Moita.	606 303	50	303 152	65 164	237 988		
Cantanhede	Construção de parques, feiras e exposições de Cantanhede — construção da feira quinzenal.	639 769	25	159 942	67 251	92 691		
Castanheira de Pêra	Cristaleira/centro de cultura e exposições	1 021 298	50	510 649	510 649			
Castro Daire	Rectificação da estrada de Reriz	869 214	25	217 304	50 000	167 304		
Celorico da Beira	Recuperação física e funcional da ribeira Velosa e área envolvente.	325 398	25	81 350	40 675	40 675		
Fundão	Requalificação urbana da freguesia de Castelo Novo.	206 318	50	103 159	103 159			
Góis	Remodelação dos paços do concelho de Góis	750 000	50	375 000		150 000	225 000	
Meda	Construção da biblioteca municipal	169 425	25	169 425	169 425			
Mira	Requalificação do parque municipal de campismo.	2 468 542	25	617 136		308 568	308 568	
Moimenta da Beira	Construção de acesso ao pavilhão gimnodesportivo municipal.	491 264	25	122 816	122 816			
Montemor-o-Velho	Intervenção no espaço urbano na Carapinheira	1 100 000	25	275 000	25 000	125 000	125 000	
Nazaré	Construção de uma sala de actividades culturais — Valado de Frades.	78 856	40	31 542,40	31 542,40			
Nelas	Recuperação do parque municipal da Mata das Alminhas.	398 809	25	99 703	74 777	24 926		
Pampilhosa da Serra	Reabilitação de estradas municipais	3 765 344	50	1 882 672	470 668	941 336	470 668	
Pedrógão Grande	Ligação do IC 8 — nó de Adega a Vila Facaia	2 083 882	25	520 971	104 194	416 777		
Penamacor	Pavimentações diversas na vila de Penamacor	128 853	50	64 427	64 427			
Pinhel	Reparação do edifício dos Paços do Concelho de Pinhel.	3 091 266	30	927 380		255 000	300 000	372 380
Porto de Mós	Requalificação e arrelvamento sintético do campo de futebol.	357 709	40	143 084	143 084			
Santa Comba Dão	Adaptação e remodelação do novo edifício da Câmara.	536 923	50	268 462	63 000	205 462		
Seia	Novo cemitério municipal de Seia	1 227 431	30	368 229	368 229			
Sertã	Reparação e beneficiação da rede viária do concelho.	750 000	50	375 000	75 000	200 000	100 000	
Vila de Rei	Infra-estruturas da zona industrial do Souto	2 267 427	25	566 857	566 857			
Vouzela	Rectificação e pavimentação da EM de Cambra a Carvalhal de Vermilhas.	386 452	30	115 936		115 936		
Almada	Parque urbano da paz — 1.ª fase	1 750 000	25	437 500	437 500			
Alpiarça	Circular rodoviária sul de Alpiarça — estrada de ligação do parque de campismo à EM 1370.	580 000	50	290 000	290 000			
Arruda dos Vinhos	Construção da escola integrada do EB do 1.º ciclo e jardim-de-infância em Arranhó.	2 584 619	40	1 033 848		1 033 848		
Moita	Construção do arquivo municipal	1 488 750	30	446 625		120 488	326 137	
Montijo	Quinta do Páteo da Água	796 680	25	199 170	59 751	139 419		
Óbidos	Expansão da rede de creches, no município de Óbidos.	1 132 575	25	283 144	283 144			
Odivelas	Construção da EB 1/JI de Famões, no município de Odivelas.	2 238 776	40	895 510	710 542	184 968		

(Em euros)

Municípios	Descrição dos projectos	Investimento elegível	Taxa (percentagem)	Comparticipação total	Comparticipação em 2006	Comparticipação em 2007	Comparticipação em 2008	Comparticipação em 2009
Rio Maior	Recuperação da zona antiga e alindamento das zonas de entrada de Rio Maior.	577 124	50	288 562	86 569	201 993		
Salvaterra de Magos	Recuperação do Palácio da Falcoaria Real	1 374 832	25	343 708	131 250	212 458		
Sardoal	Reparação e conservação do quartel de bombeiros municipais do concelho do Sardoal.	90 245	55	49 635	49 635			
Torres Vedras	2.ª fase da construção do edifício multi-serviços na Avenida de 5 de Outubro.	1 735 530	25	433 883	433 883			
Aljustrel	Infra-estruturas no bairro mineiro de Val d'Oca	162 577	50	81 289	81 289			
Alter do Chão	Beneficiação/remodelação do edifício destinado aos serviços da Câmara Municipal.	192 101	50	96 051	32 014	64 037		
Arraiolos	Edifício multiusos em São Pedro da Gafanhoeira	346 713	50	173 357	173 357			
Barrancos	Construção do parque de feiras e exposições	722 823	25	180 706	180 706			
Borba	Construção das vias V4, V5, V6 e V7	2 371 502	25	592 876	592 876			
Elvas	Pavilhão multiusos de Elvas	2 613 997	25	653 499	653 499			
Évora	Aeródromo municipal de Évora	367 783	50	183 892	110 335	73 557		
Mértola	Construção do cemitério de Mértola — iluminação exterior da ermida de Nossa Senhora das Neves — acesso e zona envolvente, incluindo rede de iluminação pública.	157 931	50	78 976	78 976			
Monforte	Construção do polidesportivo de Vaiamonte	16 961	50	8 480,50	8 480,50			
Ourique	Centro de convívio de Ourique	587 250	50	293 625	26 250	267 375		
Ponte de Sor	Construção do pavilhão gimnodesportivo	735 610	25	183 903	54 089	129 814		
Santiago do Cacém	Execução do parque urbano da quinta do chafariz em Santiago do Cacém.	2 049 144	25	512 286	464 439	47 847		
Sousel	Ampliação da zona industrial de Sousel — 2.ª fase.	679 109	25	169 777	169 777			
Vendas Novas	Qualificação do moinho para posto de turismo em Vendas Novas.	39 553	50	19 777	19 777			
Alcoutim	Infra-estruturas de apoio ao edifício sede em Martim Longo.	46 834	60	28 100	28 100			
Faro	Ligação viária no Bairro Cabecinha — Rua do Jornal O Algarve, Penha.	69 571	50	34 786	34 786			
Faro	Ligação viária no Bairro Cabecinha — Rua do Jornal O Algarve, Penha.	79 905	50	39 953	39 953			
Tavira	Requalificação urbana em zonas de uso educativo e social em Santa Luzia e Horta do Carmo.	1 150 458	25	287 615	155 131	94 631	37 853	
<i>Total</i>		63 525 204		22 323 324	11 658 808,40	7 709 873	2 321 759	632 884

## Instituto de Seguros de Portugal

Artigo 2.º

## Regulamento n.º 6/2007

## Impresso para participação de sinistro

## Norma n.º 13/2006-R — Regulamentação do Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio, transpôs parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2005/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio, e fixou as regras e os procedimentos a observar pelas empresas de seguros com vista a garantir, de forma pronta e diligente, a assunção da sua responsabilidade e o pagamento das indemnizações devidas em caso de sinistro no âmbito do seguro automóvel, alterando em conformidade o Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º-E do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, agora aditado, a participação de sinistros que ocorram no âmbito do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel deve ser feita em impresso próprio fornecido pela empresa de seguros ou disponível no seu sítio na Internet, de acordo com o modelo aprovado pelo Instituto de Seguros de Portugal, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado.

Por outro lado, da conjugação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º-B do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, também agora aditado, resulta que as empresas de seguros devem implementar e manter actualizado um registo dos prazos efectivos e circunstanciados de regularização dos sinistros que lhes sejam participados de acordo com as novas regras, de forma a permitir a fiscalização do seu cumprimento.

Estes regimes são igualmente aplicáveis aos contratos de seguro automóvel que incluam coberturas facultativas relativas aos danos próprios sofridos pelos veículos seguros, desde que os sinistros tenham ocorrido em virtude de choque, colisão ou capotamento.

Pela norma regulamentar n.º 7/2006-R, de 30 de Agosto, o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos e ao abrigo do referido Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio, aprovou o modelo de impresso a utilizar para participação de sinistro à empresa de seguros e fixou a estrutura do registo pelas empresas de seguros dos prazos dos processos de regularização de sinistros participados, bem como a periodicidade e os moldes nos quais essa informação lhe deveria ser prestada.

No que se refere ao modelo de impresso para participação de sinistro, a longa experiência recolhida e a familiaridade para os intervenientes justificaram a utilização da declaração amigável de acidente automóvel como base, procedendo-se à adaptação do respectivo anexo à circunstância de o participante poder ser quer o tomador do seguro ou segurado quer o próprio terceiro lesado e ao aditamento de outras informações essenciais ao funcionamento eficaz do sistema de regularização de sinistros.

Entretanto, constatou-se que poderiam ser feitas algumas melhorias ao sistema aprovado, tomando em consideração as possibilidades informáticas e as necessidades de controlo e avaliação.

Neste âmbito, há a destacar, por um lado, as maiores exigências em matéria de reporte, que se concretizam num registo mais completo e desenvolvido, e, por outro lado, a alteração da filosofia do reporte sistemático, que passa a ser quadrimestral. Consegue-se assim um sistema mais flexível e exequível, assegurando-se ao mesmo tempo a eficiência e efectividade do controlo.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º-E e do n.º 3 do artigo 35.º-B do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, aditados pelo Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio, e do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

## Artigo 1.º

## Objecto

A presente norma regulamentar tem por objecto regulamentar o novo regime de regularização de sinistros no âmbito do seguro automóvel aprovado pelo Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio, mediante a aprovação do modelo de impresso a utilizar para participação do sinistro à empresa de seguros e fixação da estrutura do registo pelas empresas de seguros dos prazos efectivos e circunstanciados de regularização de sinistros participados ao abrigo do novo regime, bem como a periodicidade e os moldes nos quais essa informação deve ser prestada ao Instituto de Seguros de Portugal.

1 — Para efeitos de aplicação do regime previsto no capítulo II-A do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio, a participação à empresa de seguros de sinistros abrangidos pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel quer pelo tomador de seguro ou segurado quer pelo terceiro lesado deve fazer-se através da utilização do impresso de declaração amigável de acidente automóvel e respectivo anexo, nos termos dos n.ºs 2 a 5, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado.

2 — O accionar do regime de regularização de sinistros referido no número anterior está dependente de as informações prestadas pelo participante na participação do sinistro à empresa de seguros serem completas e exactas.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 20.º-F do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio, considera-se que existe declaração amigável de acidente automóvel quando estão preenchidos todos os seus campos, e respectivo anexo, desde que aplicáveis.

4 — O anexo à declaração amigável de acidente automóvel para efeitos de participação de sinistro ao abrigo do regime previsto no capítulo II-A do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio, deve corresponder ao modelo anexo à presente norma regulamentar, da qual faz parte integrante.

5 — No caso de os condutores envolvidos não terem chegado a acordo sobre os factos ocorridos aquando do sinistro, a declaração amigável de acidente automóvel é válida como participação de sinistro à empresa de seguros, ainda que assinada apenas por um dos condutores, devendo, no entanto, o participante preencher obrigatoriamente, para além dos campos referentes ao seu veículo e dos campos comuns, o campo referente à identificação do outro veículo, bem como os restantes campos de acordo com as informações de que disponha.

6 — O regime previsto nos números anteriores é aplicável com as devidas adaptações à participação de sinistros abrangidos pelo seguro automóvel que incluía coberturas facultativas relativas aos danos próprios sofridos pelo veículo seguro, desde que os sinistros tenham ocorrido em virtude de choque, colisão ou capotamento.

## Artigo 3.º

## Estrutura do registo

1 — Para efeitos da fiscalização dos prazos de regularização de sinistros previstos no capítulo II-A do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio, os sistemas de informação das empresas de seguros devem permitir a criação de um registo que incluía, no mínimo, os campos seguintes:

- a) Código estatístico da empresa de seguros;
- b) Data a que se reporta a informação;
- c) Código de identificação do processo de regularização de sinistro;
- d) Número de ordem do lesado;
- e) Indicação sobre se o processo de sinistro se encontra tecnicamente encerrado;
- f) Data da recepção da participação de sinistro na empresa de seguros;
- g) Informação sobre se a regularização do sinistro ocorreu fora do território português, sendo aplicável a lei portuguesa;
- h) Informação sobre se está a ser levada a cabo pela empresa de seguros uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- i) Data do primeiro contacto, designadamente para marcação de peritagens ao veículo automóvel;
- j) Informação sobre se existe declaração amigável de acidente automóvel correctamente preenchida;
- l) Informação sobre a ocorrência de factores climatéricos excepcionais ou de um número de acidentes excepcionalmente elevado em simultâneo;

- m) Informação sobre se a empresa de seguros detém a direcção efectiva da reparação;
- n) Caso a empresa de seguros não detenha a direcção efectiva da reparação, data em que existe cumulativamente disponibilidade da oficina e autorização do proprietário do veículo;
- o) Informação sobre a existência de necessidade de desmontagem do veículo;
- p) Data da conclusão das peritagens;
- q) Data da disponibilização dos relatórios de peritagem;
- r) Data da comunicação pela empresa de seguros da assunção ou não da responsabilidade pelo sinistro;
- s) Data em que o tomador de seguro ou o segurado que não se considera responsável pelo sinistro apresenta informações adicionais;
- t) Data da comunicação da decisão final da empresa de seguros, após prestação de informação adicional pelo tomador de seguro ou segurado, nos termos da alínea anterior;
- u) Data do último pagamento da indemnização pela empresa de seguros;
- v) Informações adicionais relevantes para apreciação do cumprimento dos prazos de regularização de sinistros.

2 — Os campos previstos no número anterior devem adoptar os códigos seguintes:

- a) Os previstos nas alíneas a), d) e v): numérico;
- b) Os previstos nas alíneas b), f), i), n) e p) a u): numérico AAAAMMDD;
- c) Os previstos nas alíneas c), e), g), h), j), l), m) e o): alfanumérico.

3 — Quando existam vários lesados num único sinistro, deve ser criado um registo, nos termos do n.º 1, por cada lesado.

Artigo 4.º

**Reporte**

1 — A informação prevista no artigo anterior deve ser reportada quadrimestralmente ao Instituto de Seguros de Portugal, até ao dia 15 do mês seguinte ao final do quadrimestre a que diz respeito, relativamente a todos os sinistros cujo processo foi tecnicamente encerrado nesse período.

2 — O Instituto de Seguros de Portugal poderá, a todo o tempo, solicitar informação relativa aos processos ainda não encerrados tecnicamente, dispondo a empresa de seguros de um prazo de três dias úteis para dar cumprimento a este pedido.

3 — Para o preenchimento do ficheiro com a informação prevista nos números anteriores deve ser seguida a instrução informática n.º 31/2006, que se anexa, e utilizado, para o seu envio, o portal «ISPnet».

Artigo 5.º

**Comunicações das empresas de seguros**

Nas suas comunicações escritas com os seus segurados e ou tomadores do seguro e ou terceiros lesados no âmbito da regularização de sinistros, as empresas de seguros deverão incluir no cabeçalho do documento, de forma destacada, os elementos constantes das alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 6.º

**Regime transitório**

Até 31 de Dezembro de 2006 a participação de sinistros à empresa de seguros pode fazer-se através da utilização do impresso de declaração amigável de acidente automóvel e respectivo anexo disponibilizado pela empresa de seguros com a configuração que apresentava à data da entrada em vigor da norma regulamentar n.º 7/2006-R, de 30 de Agosto, sem prejuízo de o participante fornecer a informação adicional requerida para efeitos de aplicação do regime previsto no capítulo II-A do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 83/2006, de 3 de Maio.

Artigo 7.º

**Disposição revogatória**

É revogada a norma regulamentar n.º 7/2006, de 30 de Agosto.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

1 — A presente norma regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O primeiro reporte ao Instituto de Seguros de Portugal da informação prevista no artigo 3.º deve ser feito até 15 de Fevereiro de 2007 e com referência apenas ao último trimestre de 2006.

5 de Dezembro de 2006. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

**PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO**

Após preenchimento completo dos campos da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel aplicáveis, preencher adicionalmente os campos seguintes. (1)

**1 - PARTICIPANTE**  
 SEGURADO/TOMADOR DO SEGURO  TERCEIRO LESADO   
 Nome \_\_\_\_\_  
 Profissão \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

**2 - CONDUTOR** (se não coincidente)  
 Nome \_\_\_\_\_  
 Profissão \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_  
 Idade \_\_\_\_\_ É o condutor habitual da viatura?  Tem seguro de carta?  Caso afirmativo: Seguradora \_\_\_\_\_  
 N.º apólice \_\_\_\_\_

**3 - TITULAR DO REGISTO DE PROPRIEDADE** (se não coincidente)  
 Nome \_\_\_\_\_  
 Telemóvel \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_  
 C. P. \_\_\_\_\_

**4 - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO ACIDENTE** Indique a que velocidade seguia o seu veículo: \_\_\_\_\_ km/h

**5 - Foi levantado auto pelas autoridades?** GNR  PSP  Posto/Brigada/Esquadra de: \_\_\_\_\_  
 Alguns dos intervenientes foi submetido ao teste de pesquisa de álcool? \_\_\_\_\_ Qual? \_\_\_\_\_  
 Resultado do teste: \_\_\_\_\_

SEGURADO	Duas rodas <input type="checkbox"/>	6 - DADOS REFERENTES AOS VEÍCULOS	TERCEIRO	Duas rodas <input type="checkbox"/>
Ligeiro <input type="checkbox"/> Pesado <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Aluguer <input type="checkbox"/>		Características	Ligeiro <input type="checkbox"/> Pesado <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Aluguer <input type="checkbox"/>	
		Car		
		Títular do registo de propriedade		
		Existiam danos anteriores? Quais		
		Pode circular?		
		Rebocava atrelado?		
		Oficina reparadora		
		Endereço e telefone		

**7 - OUTROS DANOS MATERIAIS ALÉM DOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS IDENTIFICADOS NO Nº 6**  
 Nome e morada dos proprietários \_\_\_\_\_  
 Natureza dos danos \_\_\_\_\_

8 - FERIDOS	9 - Ocupante do veículo <input type="checkbox"/>
Nome _____	Nome _____
Morada _____	Morada _____
Profissão e idade _____	Profissão e idade _____
Lesões sofridas _____	Lesões sofridas _____
Primeiros socorros em _____	Primeiros socorros em _____
Hospitalizado em _____	Hospitalizado em _____
Indique se era _____	Indique se era _____

**9 - Os condutores dos veículos, bem como os proprietários dos bens atingidos ou qualquer dos feridos, é parente  sócio  empregado  mandatário  do segurado ou do condutor do veículo seguro? Especificar: \_\_\_\_\_**

**10 - Pretende formular pedido indemnizatório de lucros cessantes?** sim  não

**11 - LOCAL E DATA DESTA PARTICIPAÇÃO**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**12 - ASSINATURA DO PARTICIPANTE**

\_\_\_\_\_

(1) Sempre que necessário utilizar folha suplementar devidamente assinalada

**INSTRUÇÃO INFORMÁTICA N.º 31/2006**  
 — CONTROLO DE PRAZOS DE REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS —

**Objectivo**  
 Instruções para a constituição do ficheiro, em suporte informático, para a construção de um mecanismo de controlo de prazos de regularização de sinistros automóvel.

**Periodicidade**  
 Devem as Empresas de Seguros enviar o respectivo ficheiro para o Instituto de Seguros de Portugal quadrimestralmente, conforme o definido na Norma Regulamentar.

**Canal para o envio da informação**  
 O ficheiro deverá ser submetido através do PortalISPnet (<https://portalispnet.isp.pt>).

**Ficheiro**  
 O ficheiro, que poderá ter nome livre, deverá obedecer às seguintes regras:  
 - Todos os dados contidos em cada registo deverão ser gravados em formato caractere (1 caractere / 1 byte);  
 - O formato a utilizar deverá ser o ASCII, não podendo ser utilizados caracteres especiais, como por exemplo: ç, à, ó, etc. (isto exclui a entrega de ficheiros nos formatos próprios das aplicações mais comuns, como sejam o EXCEL, WORD, LOTUS 123, etc.);  
 - Os registos deverão ser separados por um caractere de mudança de linha (<CR> <LF>);  
 - Cada registo deverá ter o comprimento fixo de 125 caracteres;  
 - O ficheiro deverá apresentar a seguinte estrutura:

Descrição	Tamanho do campo	Códigos válidos	Norma Regulamentar	DL 525/85	Observações
Código Estatístico da Empresa de Seguros	4	Numérico, Código ISP	Art.º 3.º, n.º 1 a)	-	-
Data a que se reporta a informação	8	Numérico, AAAAMDD	Art.º 3.º, n.º 1 b)	-	Data do último dia do quadrimestre a que respeita o ficheiro
Código de identificação do processo de regularização de sinistro	20	Alfanumérico, Livre	Art.º 3.º, n.º 1 c)	-	Este campo deverá ser alinhado à esquerda e preenchido com espaços até perfazer 20 caracteres.
Número de ordem do lesado	2	Numérico	Art.º 3.º, n.º 1 d)	-	-
Processo de sinistro encerrado	1	Alfanumérico, S/N	Art.º 3.º, n.º 1 e)	-	Considera-se o processo de sinistro encerrado a partir do momento em que a empresa de seguros procede ao seu encerramento técnico.
Data da recepção da participação na empresa de seguros	8	Numérico, AAAAMDD	Art.º 3.º, n.º 1 f)	-	Considera-se <b>data da recepção da participação: a)</b> a data da entrega na empresa de seguros de documento de participação de sinistro; <b>b)</b> a data da recepção pela empresa de seguros de carta/participação de sinistro; <b>c)</b> a data da recepção pela empresa de seguros de fax de participação de sinistro; <b>d)</b> a data da recepção pela empresa de seguros de e-mail de participação de sinistro; <b>e)</b> a data de telefonema de participação de sinistro.
Existe declaração amigável de acidente automóvel	1	Alfanumérico, S/N [S = sim, N = não e preencher com um espaço noutros casos]	Art.º 3.º, n.º 1 j)	Art.º 20.º-F, n.º 6 a)	Cf. Art.º 2.º, n.º 3 da Norma Regulamentar
Data do primeiro contacto designadamente para marcação de peritagens	8	Numérico, AAAAMDD [Data efectiva, ou 00010101 caso esta fase da regularização do sinistro ainda não tenha decorrido]	Art.º 3.º, n.º 1 i)	Art.º 20.º-F, n.º 1 a)	Considera-se <b>data do primeiro contacto designadamente para marcação de peritagens: a)</b> a data da assinatura, pelo interessado, de documento comprovativo de que aquele foi informado pela empresa de seguros da marcação da peritagem; <b>b)</b> a data constante do registo de carta da empresa de seguros; <b>c)</b> a data do envio de fax pela empresa de seguros; <b>d)</b> a data do envio de e-mail pela empresa de seguros; <b>e)</b> a data do telefonema; <b>f)</b> a data do envio de sms pela empresa de seguros.
A empresa de seguros detém a direcção efectiva da reparação	1	Alfanumérico, S/N [S = sim, N = não e preencher com um espaço noutros casos]	Art.º 3.º, n.º 1 m)	Art.º 20.º-F, n.º 2	-
Necessidade de desmontagem do veículo	1	Alfanumérico, S/N [S = sim, N = não e preencher com um espaço noutros casos]	Art.º 3.º, n.º 1 o)	Art.º 20.º-F, n.º 2	-
Caso a empresa de seguros não detenha a direcção efectiva da reparação, data em que existe disponibilidade da oficina e autorização do proprietário para a peritagem	8	Numérico, AAAAMDD [Data efectiva, se "A empresa de seguros detém a direcção efectiva da reparação" = N ou 00010101 caso esta fase da regularização do sinistro ainda não tenha decorrido ou 99991231 se "A empresa de seguros detém a direcção efectiva da reparação" = S ou caso não seja aplicável(4)]	Art.º 3.º, n.º 1 n)	Art.º 20.º-F, n.º 2	Considera-se <b>data em que se verifica a disponibilidade da oficina ou da autorização do proprietário para a peritagem</b> a data em que se verifica a última destas condições.
Data de conclusão das peritagens	8	Numérico, AAAAMDD [Data efectiva, ou 00010101 caso esta fase da regularização do sinistro ainda não tenha decorrido ou 99991231 caso não seja aplicável(4)]	Art.º 3.º, n.º 1 p)	Art.º 20.º-F, n.º 1 b)	Considera-se <b>data de conclusão das peritagens</b> a data em que o relatório de peritagem é assinado.
Data de disponibilização dos relatórios de peritagem	8	Numérico, AAAAMDD [Data efectiva, ou 00010101 caso esta fase da regularização do sinistro ainda não tenha decorrido ou 99991231 caso não seja aplicável(4)]	Art.º 3.º, n.º 1 q)	Art.º 20.º-F, n.º 1 d)	Considera-se <b>data de disponibilização dos relatórios de peritagem</b> a data em que o interessado é informado da disponibilidade do relatório.
Data de comunicação da assunção ou não da responsabilidade	8	Numérico, AAAAMDD [Data efectiva, ou 00010101 caso esta fase da regularização do sinistro ainda não tenha decorrido]	Art.º 3.º, n.º 1 r)	Art.º 20.º-F, n.º 1 e)	Considera-se <b>data de comunicação da assunção ou não da responsabilidade: a)</b> a data da entrega de documento ao lesado; <b>b)</b> a data do registo de carta enviada ao lesado; <b>c)</b> a data do envio de fax ao lesado; <b>d)</b> a data do envio de e-mail ao lesado; <b>e)</b> a data do envio de sms ao lesado.
Data em que o tomador de seguro ou o segurado que não se considera responsável apresenta informações adicionais	8	Numérico, AAAAMDD [Data efectiva se o tomador de seguro ou o segurado apresentar informações adicionais ou 00010101 caso esta fase da regularização do sinistro ainda não tenha decorrido ou 99991231 caso não seja aplicável(4)]	Art.º 3.º, n.º 1 s)	Art.º 20.º-F, n.º 4	Considera-se <b>data em que o tomador de seguro ou o segurado que não se considera responsável apresenta informações adicionais: a)</b> a data da entrega na empresa de seguros de documento com as informações; <b>b)</b> a data da recepção pela empresa de seguros de carta com as informações; <b>c)</b> a data da recepção pela empresa de seguros de fax com as informações; <b>d)</b> a data da recepção pela empresa de seguros de e-mail com as informações; <b>e)</b> a data do telefonema para fornecer as informações.

Descrição	Tamanho do campo	Códigos válidos	Norma Regulamentar	DL 525/85	Observações
Data de comunicação da decisão final após prestação de informação adicional pelo tomador de seguro ou segurado	8	Númérico, AAAAMDD [Data efectiva se "Data em que o tomador de seguro ou o segurado que não se considera responsável apresenta informações adicionais" diferente de 99991231 ou 00010101 caso esta fase da regularização do sinistro ainda não tenha decorrido ou 99991231 caso não seja aplicável(4)]	Art.º 3.º, n.º 1 t)	Art.º 20.º-F, n.º 5	Considera-se <b>data de comunicação da decisão final após prestação de informação adicional pelo tomador de seguro ou segurado: a)</b> a data da entrega de documento ao interessado; <b>b)</b> a data do registo de carta enviada ao interessado; <b>c)</b> a data de envio de fax ao interessado; <b>d)</b> a data de envio de e-mail ao interessado; <b>e)</b> a data de envio de sms ao interessado.
Data do último pagamento da indemnização pela empresa de seguros	8	Númérico, AAAAMDD [Data efectiva, ou 00010101 caso esta fase da regularização do sinistro ainda não tenha decorrido ou 99991231 caso não seja aplicável(4)]	Art.º 3.º, n.º 1 u)	Art.º 20.º-L, n.º 1	Considera-se <b>data do último pagamento da indemnização: a)</b> a data do registo de carta com o envio do cheque; <b>b)</b> a data do recibo de pagamento de indemnização; <b>c)</b> a data de transferência bancária. Para este efeito, consideram-se apenas as indemnizações a pagar directamente ao lesado.
A regularização ocorreu fora do território português	1	Alfanumérico, S/N [S = sim, N = não e preencher com um espaço noutros casos]	Art.º 3.º, n.º 1 g)	Art.º 20.º-B, n.º 2	-
Ocorreram factores climatéricos excepcionais ou um número de acidentes excepcionalmente elevado em simultâneo	1	Alfanumérico, S/N [S = sim, N = não e preencher com um espaço noutros casos]	Art.º 3.º, n.º 1 gl)	Art.º 20.º-F, n.º 6 b)	-
Investigação por suspeita fundamentada de fraude	1	Alfanumérico, S/N [S = sim, N = não e preencher com um espaço noutros casos]	Art.º 3.º, n.º 1 h)	Art.º 20.º-F, n.º 8	-
Informações adicionais relevantes para apreciação do cumprimento do prazo 1	2	Númérico	Art.º 3.º, n.º 1 v)	-	(5) ou "00" caso não seja aplicável.
Informações adicionais relevantes para apreciação do cumprimento do prazo 2	2	Númérico	Art.º 3.º, n.º 1 v)	-	(5) ou "00" caso não seja aplicável.
Informações adicionais relevantes para apreciação do cumprimento do prazo 3	2	Númérico	Art.º 3.º, n.º 1 v)	-	(5) ou "00" caso não seja aplicável.
Informações adicionais relevantes para apreciação do cumprimento do prazo 4	2	Númérico	Art.º 3.º, n.º 1 v)	-	(5) ou "00" caso não seja aplicável.
Informações adicionais relevantes para apreciação do cumprimento do prazo 5	2	Númérico	Art.º 3.º, n.º 1 v)	-	(5) ou "00" caso não seja aplicável.
Informações adicionais relevantes para apreciação do cumprimento do prazo 6	2	Númérico	Art.º 3.º, n.º 1 v)	-	(5) ou "00" caso não seja aplicável.

**NOTAS:**

- (1) Para efeitos do reporte sistemático, a informação reportada referente a cada quadrimestre deve abranger todos os sinistros cujo processo foi tecnicamente encerrado nesse quadrimestre [exclusivamente para efeitos da presente instrução informática, entenda-se que a cada processo deverá corresponder uma chave de acordo com a nota (3)]. Para efeitos de reporte mediante solicitação do ISP (não sistemático) deve assegurar-se a possibilidade de ser reportada a informação referente aos processos não encerrados tecnicamente.
- (2) Nas situações ao abrigo da convenção IDS, apenas deverão ser reportados os IDS Credores.
- (3) Entende-se por chave de identificação do processo a conjugação dos códigos previstos nos campos [Código da empresa de seguros / Código de Identificação do processo de sinistro / N.º de ordem do lesado] - Art.º 5.º, da Norma Regulamentar.
- (4) Considera-se o preenchimento do campo "não aplicável" quando a situação que lhe corresponda não puder ou não tiver de ocorrer.

(5)	Informações adicionais relevantes para apreciação do cumprimento do prazo	P1	P2	P3	P4	P5	P6
01	Apólice anulada / inválida / não em vigor à data do sinistro	✓	✓	✓	✓		
02	Contacto com o tomador / segurado / lesado impossível por deficiência ou insuficiência dos meios de contacto informados	✓		✓	✓	✓	✓
03	Autorização tardia por parte do lesado para efectivação da peritagem		✓		✓		
04	Peritagem injustificada por comum acordo da partes		✓				
05	Marcação da peritagem para data posterior por conveniência ou indicação do lesado		✓		✓		
06	Ausência de autorização de desmontagem por parte do proprietário		✓		✓		
07	Não comparência do veículo na oficina para peritagem		✓		✓		
08	Impossibilidade de marcação da peritagem, após esforços razoáveis / reiterados pela empresa de seguros nesse sentido	✓			✓		
09	Necessidade técnica de prazo superior para desmontagem		✓		✓		
10	Feriado Municipal que ocorra em P1 (só justifica em 1 dia)	✓					

11	Feriado Municipal que ocorra em P2 (só justifica em 1 dia)		✓				
12	Feriado Municipal que ocorra em P3 (só justifica em 1 dia)			✓			
13	Feriado Municipal que ocorra em P4 (só justifica em 1 dia)				✓		
14	Feriado Municipal que ocorra em P5 (só justifica em 1 dia)					✓	
15	Feriado Municipal que ocorra em P6 (só justifica em 1 dia)						✓
16	Danos excluídos pela apólice	✓	✓				
17	O IDS Credor deixa de ter atribuições em matéria de regularização do sinistro		✓		✓	✓	✓
18	Verificação posterior à participação de não enquadramento do sinistro no âmbito do Decreto-Lei		✓	✓	✓		
19	Interposição de acção judicial				✓		✓
20	Inexistência de resposta do lesado / tomador ou segurado					✓	✓
21	Incumprimento por parte da oficina da obrigação de efectuar a peritagem na data por ela proposta, nos casos em que a empresa de seguros não detenha a direcção da reparação		✓				
22	Discordância do lesado relativamente à posição da empresa de seguros (art. 20 – M/3)						✓
23	Apresentação tardia de documentos comprovativos necessários ao pagamento da indemnização directamente ao lesado						✓
24	Motivos operacionais de origem externa à empresa de seguros e com impacto global e significativo no seu normal funcionamento	✓	✓	✓	✓	✓	✓
25	Motivos operacionais de natureza informática incontroláveis pela empresa de seguros e com impacto global significativo no seu normal funcionamento, com repercussões no processo	✓	✓	✓	✓	✓	✓

**NOTAS:**

P1: Primeiro contacto para marcação de peritagens

P2: Conclusão das peritagens

P3: Disponibilização dos relatórios de peritagem

P4: Comunicação da assunção ou não da responsabilidade

P5: Comunicação da decisão final após prestação de informação adicional pelo tomador de seguro ou segurado

P6: Último pagamento da indemnização

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Despacho n.º 521/2007

Nos termos da alínea a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder à APECI — Associação para a Educação de Crianças Inadaptadas de Torres Vedras, número de identificação de pessoa colectiva 500844569, para a realização de actividades do âmbito da acção social/segurança social, apoio técnico precoce, centro de actividades ocupacionais (CAO) e lar residencial, que foram consideradas de superior interesse social, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

### Despacho n.º 522/2007

No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 31 dias, com início em 2 de Janeiro de 2007, a comissão do capitão-de-fragata SEH 85872, Manuel Abílio Matias, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 8, «Apoio à formação técnica da marinha», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

28 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

### Despacho n.º 523/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o capitão-de-fragata SEU (66780) António Luís Ouro Vieira, por um período de 365 dias, com início em 23 de Janeiro de 2007, em substituição do capitão-de-fragata SEH (85872) Manuel Abílio Matias, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 8, «Apoio à formação técnica da Marinha», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

28 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.



## MARINHA

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

## Portaria n.º 17/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover no posto de segundo-tenente aluno da classe de médicos navais, pela ordem que vão indicados, a contar de 1 de Outubro de 2006, os guardas-marinhas do curso VALM Teixeira da Mota, que concluíram com aproveitamento o 6.º ano, de acordo com o despacho n.º 77/2004, de 29 de Novembro, do almirante CEMA, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do EMFAR, por se encontrarem abrangidos pelo disposto no artigo 240.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto:

## Médicos navais

20100, Sónia Lopes Pereira.  
20500, Cátia Eliana Lopes Magro.  
20200, Diana Catarina Pinheiro Fernandes.  
26800, Isabel Maria de Mendonça Rosa.  
20600, Jorge Carlos da Costa Lourenço.  
20700, Sérgio Miguel Fernandes Teresinho de Sá.  
20699, Francisco Miguel Trindade Simas.

Os vencimentos do novo posto são devidos a partir de 1 de Outubro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

27 de Dezembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

## Instituto Hidrográfico

## Aviso n.º 605/2007

Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 15 de Dezembro de 2006, foram nomeados para júri de avaliação do estágio e orientador do estágio do concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico os seguintes elementos:

Presidente — Investigadora auxiliar Aurora da Conceição Coutinho Rodrigues Bizarro.

Vogais efectivos:

Assessora principal Maria Manuela Pereira de Matos, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Técnico superior principal João Francisco Quirino Rosa Duarte.

Vogais suplentes:

Assessor João Paulo do Nascimento Vitorino.

Técnica superior de 2.ª classe Paula Cristina Pulquério dos Santos.

Orientadora de estágio — investigadora auxiliar Aurora da Conceição Coutinho Rodrigues Bizarro.

18 de Dezembro de 2006. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-mar-e-guerra.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Directoria Nacional da Polícia Judiciária

## Despacho (extracto) n.º 524/2007

Por despacho de 7 de Novembro de 2006 do director nacional da Polícia Judiciária, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, ao licenciado José Manuel Garcia Apolónia, especialista superior do quadro da Polícia Judiciária, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2006. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

## Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

## Aviso (extracto) n.º 606/2007

Entre o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça (ITIJ) e Susana Cristina Nunes Matias foi celebrado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 40.º dos Estatutos do ITIJ, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 103/2001, de 29 de Março, e do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 7.º do regulamento interno, aprovado pelo despacho n.º 6894/2002, do Secretário de Estado da Justiça, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, acordo de comissão de serviço, com efeitos a 20 de Dezembro de 2006, para o cargo de directora do Departamento Administrativo e Financeiro, na sequência de processo de selecção, nos termos previstos no regulamento interno, e deliberação de nomeação do conselho directivo de 19 de Dezembro de 2006.

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Mário Valente*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

## Despacho n.º 525/2007

Veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre três parcelas de terreno situadas na freguesia e concelho de Peso da Régua, tendo em vista a construção dos emissários e sistemas elevatórios incluídos no subsistema de águas residuais de Peso da Régua, inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 187/DSJ/2006, de 19 de Outubro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As três parcelas de terreno identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam de ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e 556,30 m de comprimento, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,50 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É ainda permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 3 m (1,50 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), para a execução das obras de construção durante a fase de instalação das condutas.

4 — Os respectivos e actuais proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

11 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Mapa de servidão**  
Emissário do subsistema de águas residuais de Peso da Régua

Concelho de Peso da Régua.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)	Largura (metros)	Comprimento (metros)
001	Proprietário — Aureliano Alves de Sousa, Rua do Doutor António Granjo, 76, rés-do-chão, direito, Algés, 1495-010 Algés.	Peso da Régua . . .	Rústica — 194-B . . .	00423	Norte: Aureliano Alves de Sousa. Sul: variante à Régua. Este: Fernando Columbano da Silva e outros. Oeste: ribeiro da meia légua.	Espaço urbano e urbanizável + zona ameaçada por cheias.	594	3	198
002	Proprietário — Caves Vale do Rodó, C. R. L., Rua da Lousada, Peso da Régua, 5050-262 Peso da Régua.	Peso da Régua . . .	Rústica — 268-A . . .	00472	Norte: caminho. Sul: estrada nacional. Este: caminho. Oeste: estrada nacional.	Espaço industrial . . .	1065	3	355
004	Proprietário — José Augusto de Sequeira Bernardino Martins Alves, Avenida de Sacadura Cabral, Edifício Bela Vista, bloco B, 5.º, A, Godim, 5050-071 Godim.	Peso da Régua . . .	Rústica — 287-A . . .	00964	Norte: Paulo alexandre Ferreira de Almeida. Sul: Diamantino Sequeira. Este: Diamantino Sequeira. Oeste: caminho público.	Espaço urbano e urbanizável.	10	3	3,3

## Instituto da Conservação da Natureza

## Despacho (extracto) n.º 526/2007

Por despacho de 4 de Abril e de 4 de Julho de 2006, respectivamente do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do director regional-adjunto de Educação de Lisboa, foi autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções neste Instituto, na Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, de Anabela Cardoso Resende, professora, pertencente à Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Castro Marim, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Direcção-Geral da Empresa

## Despacho n.º 527/2007

Considerando que a licenciada Fernanda Maria Duarte Ferreira Garcia e Simões das Neves, técnica superior principal do quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral da Concorrência e Preços, reúne as condições legais para a acesso à categoria de assessora principal e requereu a nomeação para o respectivo lugar:

Considerando as disposições contidas no artigo 29.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e após confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretária-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a licenciada Fernanda Maria Duarte Ferreira Garcia e Simões das Neves, assessora principal da carreira técnica superior, em lugar de dotação global do quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral da Concorrência e Preços, constante do mapa XI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 39/88, de 21 de Janeiro, 123/90, de 16 de Fevereiro, e 898/95, de 17 de Julho.

A nomeação produz efeitos a partir de 16 de Outubro de 2005.

20 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Hélder Oliveira*.

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

## Despacho n.º 528/2007

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 1069/89, de 13 de Dezembro, aprovo o sonómetro da classe I da marca *Larson Davis*, modelo 824, fabricado por Larson Davis Inc., 1681, West 820 North, Provo, Utah 8461, Estados Unidos da América, e requerido pela firma Specman, L.ª, com sede na Avenida do Marquês de Tomar, 33, 3.º, direito, 1050-153 Lisboa.

1 — *Descrição sumária*. — O equipamento de medição *Larson Davis 824* e calibrador *CAL 200* é um conjunto sonómetro integrador de classe de exactidão I, segundo as normas internacionais IEC 60651 e IEC 60804 e suas correspondentes comunitárias EN 60651 e EN 60804.

2 — Constituição:

2.1 — Sonómetro:

Marca — *Larson Davis*;  
Modelo — 824;  
Microfone — *Larson Davis 2541*;  
Pré-amplificador — *Larson Davis PRM 902*;

2.2 — Calibrador:

Marca — *Larson Davis*;  
Modelo — *CAL 200*.

3 — Características metrológicas:

3.1 — Sonómetro:

Classe de exactidão — I;  
Resolução — 0,1 dB;

Nível acústico de referência — 114 dB;  
 Frequência de referência — 1 kHz;  
 Ponderação em frequência — A, C e Z;  
 Ponderação no tempo exponenciais — rápida, lenta, pico, impulso;  
 Condições ambientais para operação — (-10 a +60)°C (30 a 90) % HR;

### 3.2 — Calibrador:

Classe de exactidão — I;  
 Marca — *Larson Davis*;  
 Modelo — *CAL 200*;  
 Frequência — 1 kHz;  
 Pressão de nível sonoro — 94 dB ou 104 dB.

4 — *Inscrições*. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;  
 Marca;  
 Modelo;  
 Ano e número de fabrico;  
 Gama de medição;  
 Classe de exactidão.

5 — *Marcações*. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



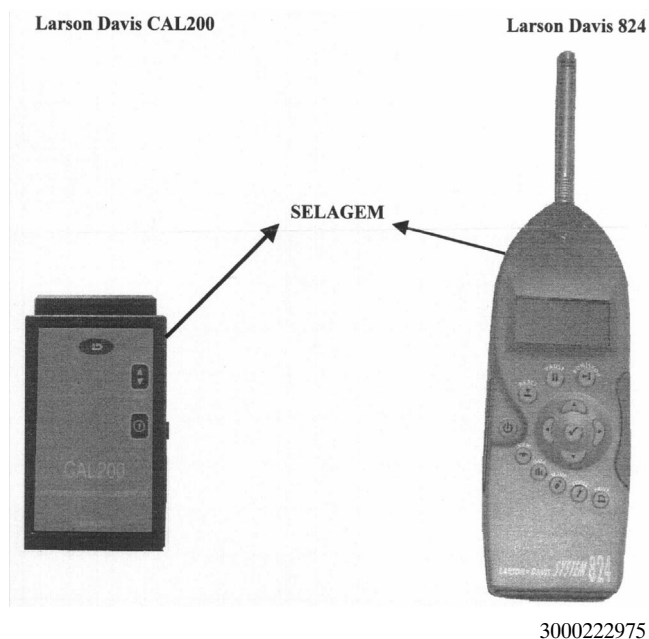
6 — *Selagem*. — Os instrumentos serão selados por etiquetas auto-colantes destrutíveis, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — *Validade*. — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — *Depósito de modelo*. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

18 de Dezembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.

### Esquema de selagem



## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABA- LHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

### Despacho n.º 529/2007

Através da Portaria n.º 596/86, de 11 de Outubro, foi homologada a criação do Centro de Formação Profissional das Pescas — Centro FORPESCAS, institucionalizado através do protocolo celebrado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), e a Escola Profissional de Pescas de Lisboa, protocolo este que se encontra publicado em anexo à portaria acima referida.

Este protocolo veio a ser reformulado pelo protocolo homologado pela Portaria n.º 489/87, de 9 de Junho, celebrado entre as mesmas entidades em 16 de Abril de 1987 e publicado em anexo a esta referida portaria, tendo o centro de formação profissional passado a denominar-se Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas (FORPESCAS). De referir ainda que à Escola Profissional de Pescas de Lisboa veio a suceder a Escola de Pesca e da Marinha do Comércio (EPMC), criada pelo Decreto-Lei n.º 93/97, de 23 de Abril.

O FORPESCAS tem como atribuições promover actividades de formação profissional para a valorização dos recursos humanos no sector das pescas e, ao longo da sua existência, tem vindo a promover uma importante actividade formativa para o sector, seja na formação inicial de novos quadros, no âmbito sobretudo do sistema de aprendizagem, seja na formação contínua de activos empregados e desempregados.

Em 2004 envolveu 1864 formandos, com um volume de formação próximo das setecentas e cinquenta mil horas e implicando um investimento superior a seis milhões de euros. Tratou-se, assim, em 2004 do 2.º maior centro protocolar em termos financeiros, o 3.º em volume de formação e o 12.º em número de formandos, tendo estas posições vindo a globalmente manter-se nos últimos anos, pelo que constitui um dos centros com maior peso neste universo de centros de formação profissional.

Contudo, por um lado, nos últimos anos tem-se vindo a assistir a um avolumar de dificuldades de carácter financeiro que se prendem, sobretudo, com a forma como o FORPESCAS se encontra estruturado e com as participações a que cada uma das entidades subscritoras do protocolo que o rege se encontra obrigada.

Por outro, foi identificado um conjunto de problemas estruturais relativamente à organização do sistema público de formação para as actividades ligadas ao mar a que urge dar resposta. Na realidade, o diagnóstico aponta para a existência de várias entidades da administração pública, tuteladas por diferentes ministérios (designadamente o da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o do Trabalho e da Solidariedade Social) que actuam na formação e certificação das diversas valências dos profissionais específicas destas actividades (comércio, pesca, portuário, actividades marítimas de lazer ligadas ao turismo), existindo por isso a necessidade de criar um novo modelo de formação e certificação para estas actividades.

Assim, torna-se necessário reformular este modelo e, simultaneamente, resolver os problemas de cumprimento das obrigações de financiamento que tem afectado um dos outorgantes do protocolo de criação do FORPESCAS.

Neste contexto determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho que tem como missão propor um novo modelo para formação para as actividades relacionadas com o mar, avaliando a possibilidade de criação de um novo centro de formação para essas actividades, que substituirá o actual FORPESCAS, passando a integrar, do ponto de vista da resposta pública, as valências relativas à formação e certificação de nível não superior das profissões nesta área, designadamente as ligadas às pescas, portos e actividades marítimas de lazer, para o qual seria transferido o pessoal e o património do FORPESCAS.

2 — As propostas a desenvolver pelo grupo de trabalho deverão respeitar os seguintes grandes princípios orientadores:

Assegurar uma maior racionalidade do sistema público de formação profissional para as áreas de actividade em causa, promovendo uma gestão mais eficaz e parcimoniosa dos recursos afectos a esse sistema, clarificando as competências dos organismos que o devem integrar, face à situação actual e atendendo ao processo em curso de reestruturação dos organismos da Administração Pública;

Aumentar a eficácia, a eficiência e a qualidade da oferta de formação promovida no âmbito desse sistema, promovendo o seu ajustamento às necessidades do mercado de trabalho, no quadro das orientações estratégicas do Governo para a qualificação dos activos e das opções de fundo a seguir para o desenvolvimento destas áreas de actividade, sendo para este efeito decisivo avaliar permanentemente a actividade desenvolvida;

Promover uma melhor e mais eficaz articulação entre o sistema de formação e o sistema de certificação profissional para estas áreas;

Co-responsabilizar os diferentes parceiros, públicos e privados, pelo desenvolvimento da formação profissional neste domínio, dentro naturalmente da esfera de competências de cada um desses parceiros.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Dr. Victor Hugo Coelho, em representação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que coordenará;  
 b) Engenheiro Carlos Alberto de Magalhães Serôdio, em representação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;  
 c) Dr.ª Ana Pereira de Miranda, em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;  
 d) Dr.ª Ana Bela Antunes, em representação do Ministério da Economia e da Inovação.

4 — Para a concretização da sua tarefa e sempre que o julgue adequado, pode o grupo de trabalho solicitar aos organismos e serviços dependentes dos respectivos ministérios todas as informações e documentos existentes que considere necessários, assim como a colaboração de técnicos desses mesmos serviços ou organismos.

5 — O grupo de trabalho apresentará o relatório das suas actividades e uma proposta de reestruturação do FORPESCAS no prazo máximo de três meses.

6 — O grupo de trabalho cessará as suas funções com a apresentação e validação pelas respectivas tutelas do relatório das suas actividades e da proposta a que se refere o número anterior.

7 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Bernardo Luís Amador Trindade*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

3000223291

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Despacho n.º 530/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que foi conferido a Ana Patrícia Gaspar Monteiro Mota Ferreira o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *José António de Sousa Canha*.

Instituto da Vinha e do Vinho

**Aviso n.º 607/2007**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2007, os valores da taxa de certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal são os constantes do quadro seguinte:

(Em euros)

Recipientes/capacidade	VQPRD <sup>(1)</sup>	Vinho regional <sup>(2)</sup>
Igual ou inferior a 0,25 l .....	0,006883/unidade	0,003142/unidade
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l .....	0,013717/unidade	0,006235/unidade
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l .....	0,027434/unidade	0,012470/unidade
Superior a 1 l e inferior a 2 l .....	0,041450/unidade	0,018855/unidade
Igual ou superior a 2 l .....	0,027434/litro (ou fracção)	0,012470/litro (ou fracção)

<sup>(1)</sup> Palmela, Setúbal.

<sup>(2)</sup> Terras de Sado.

21 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Afonso Correia*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Delegação de Transportes do Norte

**Aviso (extracto) n.º 608/2007**

Por despacho de 25 de Outubro de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, exarado ao abrigo do despacho n.º 15 826/2006, de 6 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2006, e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular a carreira entre Póvoa de Varzim (CCT) e Póvoa de Varzim (CCT) (circ. por Navais e Aguçadora), requerida pela empresa Auto Viação do Minho, L.ª, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 181, 4900-563 Viana do Castelo.

7 de Dezembro de 2006. — A Chefe de Divisão, *Odete Ferreira*.  
3000222321

**Aviso n.º 609/2007**

Por despacho de 16 de Novembro de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime provisório, por dois anos, a carreira entre Famalicão (central camionagem) e Portela (Antas) (via Escola do Outeiro) requerida pela empresa Arriva Portugal — Transportes, L.ª, com sede na Rua de Eduardo de Almeida, 162, 2.º, sala C, 4810-440 Guimarães.

12 de Dezembro de 2006. — A Chefe de Divisão, *Odete Ferreira*.  
3000222527

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Deliberação (extracto) n.º 65/2007**

Por deliberação de 20 de Dezembro de 2006 da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, precedida da anuência do despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde de 29 de Novembro de 2006, Fernando Luís Nunes Teixeira, enfermeiro graduado, posicionado no escalão 1, índice 128, do quadro de supranumerários da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi nomeado em regime de requisição, pelo período de um ano, para exercer funções neste

Laboratório Nacional, com a categoria, escalão e índice que detém, com efeitos a 21 de Dezembro de 2006, inclusive.

22 de Dezembro de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 531/2007

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 e no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 180/93, de 16 de Fevereiro, designo, sob proposta do Ministério da Educação, como representante na Unidade Central de Coordenação do Observatório de Emprego e Formação Profissional, em substituição do licenciado Luís Galego, a licenciada Berta Rafael.

4 de Julho de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

3000211631

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

#### Despacho n.º 532/2007

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Confederação dos Agricultores de Portugal, como seu representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Beja do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Rui Duarte, exonerando das mesmas funções Rui Santos.

4 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

3000211628

#### Despacho n.º 533/2007

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, como suas representantes no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Setúbal, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Gertrudes Maria Calado Serrano e Sandra Maria Casimiro Vieira de Almeida, exonerando das mesmas funções Amadeu da Silveira Guedes e Margarida Guedes Pinto de Azevedo.

14 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

3000212878

#### Despacho n.º 534/2007

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, como seu representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional do Seixal, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Luís José da Silva Cândido, exonerando das mesmas funções Rui Paulo Alves Leitão Ramada.

14 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

3000212875

#### Despacho n.º 535/2007

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da*

*República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Câmara Municipal de Cascais, como sua representante no conselho consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Ana Clara Rocha de Sousa Justino, exonerando das mesmas funções Rui Rama da Silva.

14 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

3000212883

#### Despacho n.º 536/2007

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Confederação da Indústria Portuguesa, como seu representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Rui Afonso Silva, exonerando das mesmas funções Manuel Miguéis Gonçalves Canhadinho.

14 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

3000212885

#### Despacho n.º 537/2007

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da União Geral de Trabalhadores, como seu representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Tomar, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, Elias Dias da Silva, exonerando das mesmas funções Carlos Manuel Silva Nogueira.

14 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

3000212892

#### Despacho n.º 538/2007

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e no n.º 4 da cláusula xv do Protocolo homologado pela Portaria n.º 488/87, de 8 de Junho, que criou o CFPIC — Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado, exonerando Arnaldo José Faria Dias de Freitas das funções de vogal da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do referido Centro de Formação Profissional, e nomeio, sob proposta da Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos, Armando Melo Almeida para o exercício das mesmas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

3000223293

#### Despacho n.º 539/2007

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e no n.º 4 da cláusula xv do Protocolo homologado pela Portaria n.º 283/88, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 612/2001, de 21 de Junho, 513/2003, de 1 de Julho, e 1050/2003, de 23 de Setembro, que criou o CITEX — Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, exonerando Maria de Lurdes Gonçalves Alves das funções de vogal da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do referido Centro de Formação Profissional, nomeando, sob proposta da Associação Têxtil e do Vestuário de Portugal, para o exercício das mesmas funções, Beatriz Estraviz Sendin.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

3000223295

**Despacho n.º 540/2007**

No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, como seus representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Rio Meão do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Carlos Neves e Magali Cardoso, exonerando das mesmas funções Joaquim Costa e Joaquim Manuel Mendes Resende Pereira.

4 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.  
3000223297

**Louvor n.º 12/2007**

Louvo Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego pela forma como desempenhou as suas funções de assessoria técnica ao serviço do meu Gabinete. No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas demonstrou possuir elevadas qualidades humanas e profissionais, de que relevo a lealdade e responsabilidade, a competência e o rigor profissional, o grande espírito de missão e a sua permanente simpatia, disponibilidade e inextinguível dedicação. Revelou-se pois merecedor do maior respeito e confiança, granjeando a estima de todos com quem trabalhou. De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

2 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.  
3000223300

**Direcção-Geral da Segurança Social****Declaração (extracto) n.º 12/2007**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 4/87, a fl. 51 v.º do livro n.º 2 das instituições com fins de saúde e considera-se efectuado em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação para o Planeamento da Família;

Sede — Rua da Artilharia 1, 38, 2.º, direito, Lisboa;

Fins — ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes no âmbito da vida sexual e reprodutiva, contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, permitir à mulher o controlo da sua fecundidade e, assim, contribuir para a sua emancipação, promover a educação e o aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contracepção e a orientação de problemas de infertilidade, promover a formação e o treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao planeamento familiar e à educação sexual, contribuir para a promoção de legislação e políticas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da reprodução e sexualidade, cooperar com os organismos oficiais relacionados com os objectivos da Associação para o Planeamento da Família, e com organizações nacionais e internacionais e similares, contribuir para o avanço do conhecimento científico nas áreas acima referidas através da promoção regular de actividades e projectos de investigação científica nomeadamente no domínio das ciências da saúde e sociais.

21 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

3000223255

**MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 541/2007**

O despacho conjunto n.º 171/2006, de 12 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Fevereiro de 2006, procedeu,

no seu n.º 3, à nomeação dos membros das estruturas de coordenação regionais previstas no despacho conjunto n.º 948/2003, de 26 de Setembro.

Razões de ordem organizacional internas ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), levam a que se proceda à substituição da representante dos centros distritais daquele instituto público na estrutura de coordenação regional do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF).

Assim, determina-se o seguinte:

Para a área da estrutura de coordenação regional do PIEF, na região do Algarve, é nomeada representante do Centro Distrital do ISS da Região do Algarve, em substituição de Adelaide Maria Gonçalves Tavares da Silva Martins, Maria Helena Gonçalves Broto.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional. — Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Alentejo****Sub-Região de Saúde de Évora****Despacho (extracto) n.º 542/2007**

Por despacho de 7 de Novembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Dulce de Fátima da Silva Falé Ferreira, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de motorista de ligeiros, da carreira de motorista de ligeiros, no Centro de Saúde de Évora, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *Martinho Manuel de Jesus Vieira*.

3000221019

**Despacho (extracto) n.º 543/2007**

Por despacho de 7 de Novembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Ana Catarina de Almeida Leite, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de enfermeira, da carreira de enfermagem, no Centro de Saúde de Évora, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *Martinho Manuel de Jesus Vieira*.

3000221018

**Despacho (extracto) n.º 544/2007**

Por despacho de 7 de Novembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi a Vanessa Sofia Coelho dos Santos Pereira Godinho autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de enfermeira, da carreira de enfermagem, no Centro de Saúde de Évora, pelo período de três meses, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *Martinho Manuel de Jesus Vieira*.

3000221248

**Direcção-Geral da Saúde****Hospitais Cívicos de Lisboa****Hospital de Curry Cabral****Despacho n.º 545/2007**

Por despacho do vogal executivo do Hospital de Curry Cabral de 13 de Dezembro de 2006, foi autorizada licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006, ao fisioterapeuta de 2.ª classe Pedro Jorge Lapa Rebelo, do quadro de pessoal deste Hospital, nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

18 de Dezembro de 2006. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Helena Maria Tiago Cordeiro Camilo Martins*.

**Hospital de Sousa Martins****Deliberação n.º 66/2007**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 18 de Dezembro de 2006, foi o Dr. António Figueira Mendes, chefe de serviço de pediatria, autorizado a praticar o horário de tempo completo, trinta e cinco horas semanais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

21 de Dezembro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Veiga*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 546/2007**

A melhoria das condições de ensino e aprendizagem da língua portuguesa e a valorização das competências dos professores desta área disciplinar constituem objectivos prioritários da política educativa do XVII Governo Constitucional.

A necessidade de melhorar o ensino do Português na educação básica está solidamente fundamentada nos resultados de todos os projectos internacionais em que Portugal participou (Reading Literacy — IEA, 1992, Pisa 2000 e 2003), nos estudos nacionais (A Literacia em Portugal, 1995), nas provas nacionais de aferição (2000 a 2005) e, mais recentemente, nos exames nacionais do 9.º ano (2005). Em reforço da premência da tomada de medidas urgentes que melhorem os desempenhos dos alunos em competências referentes ao domínio da língua materna, assinalam-se os objectivos referenciais (*benchmarks*) estabelecidos para a União Europeia na Cimeira de Estocolmo de 2001, que apontam para a urgência do decréscimo de maus leitores de 15 anos para valores de 15,5 % em 2010.

O Ministério da Educação decidiu, para tal, e em articulação com as escolas de 1.º ciclo e os agrupamentos escolares e com os estabelecimentos de ensino superior com responsabilidades na formação inicial de professores, desenvolver um programa nacional de ensino do português destinado aos professores de 1.º ciclo e educadores de infância.

Importa, por isso, criar, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento, com o objectivo de desenvolver as linhas orientadoras do Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico e de acompanhar a execução do mesmo, em consonância com os objectivos definidos no presente despacho.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo do Ensino Básico, adiante designado por PNEP.

2 — O PNEP contempla uma vertente de formação em rede regida por três grandes princípios:

a) A formação dos professores é centrada na escola ou no agrupamento de escolas, exigindo a adesão voluntária da escola/agrupamento;

b) A formação dos professores visa a utilização de metodologias sistemáticas e estratégias explícitas de ensino da língua na sala de aula;

c) A formação dos professores é regulada por processos de avaliação das aprendizagens dos alunos, ao nível individual, da classe e da escola.

3 — É objectivo central do PNEP melhorar os níveis de compreensão de leitura e de expressão oral e escrita em todas as escolas do 1.º ciclo, num período entre quatro a oito anos, através da modificação das práticas docentes do ensino da língua.

4 — As actividades a desenvolver no quadro do PNEP revestem a forma de acções de formação e de acompanhamento de professores do 1.º ciclo a que se poderão associar os educadores de infância.

5 — A formação é dinamizada por formadores que integram os núcleos regionais de formação sediados nas escolas superiores de educação (ESE) e universidades que desenvolvam formação inicial de professores do 1.º ciclo.

6 — A coordenação regional da formação é da responsabilidade de cada núcleo regional que articula com a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento.

7 — A formação, num total não inferior a cento e vinte horas por ano por formando, integra sessões temáticas, organizadas em sessões regionais e sessões de formação em grupo, e sessões tutoriais de acompanhamento na sala de aula.

8 — As sessões temáticas incluem:

a) Sessões regionais (trinta horas anuais), programadas e realizadas pela coordenação do núcleo de formação, destinadas à actualização científica e ao sucessivo aprofundamento de temas; nelas participam todos os docentes em formação no respectivo núcleo;

b) Sessões quinzenais de formação em grupo (sessenta horas anuais, distribuídas por 15 sessões), orientadas pelo formador da escola, destinadas a debater temas e a apresentar e explorar materiais didácticos e de avaliação; nelas participam todos os docentes em formação na escola/agrupamento.

9 — As sessões tutoriais (trinta horas anuais), individuais e orientadas pelo formador da escola, visam o apoio directo ao docente na actividade lectiva do ensino da língua à respectiva turma.

10 — Após a formação, objecto de avaliação, é atribuído um diploma de formação em Ensino do Português, passível de creditação em unidades de crédito (ECTS) em cursos de pós-graduação.

11 — As actividades previstas nos números anteriores serão executadas a partir do ano lectivo de 2007-2008.

12 — No ano lectivo de 2006-2007 será desenvolvida a formação dos formadores que incluirá docentes do ensino superior e professores de 1.º ciclo seleccionados pelos agrupamentos. Esta formação ocorrerá nos anos lectivos seguintes até estar coberta a totalidade dos agrupamentos de escolas.

13 — As actividades referidas no n.º 4 são financiadas pelo Ministério da Educação, através do Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal (PRODEP) no período correspondente ao III Quadro Comunitário de Apoio e através do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) no que se refere ao próximo período de programação.

14 — O PNEP é executado e promovido através de protocolos a celebrar entre o Ministério da Educação, e os estabelecimentos de ensino superior, em conformidade com o presente despacho.

15 — No quadro dos protocolos a celebrar, o Ministério da Educação assegura:

a) A articulação com as direcções regionais de educação (DRE) e com as escolas e os agrupamentos;

b) O financiamento, através do PRODEP/QREN, da execução das acções a prever nos protocolos;

c) A manutenção de um sítio na Internet para disponibilização de conteúdos produzidos no âmbito do Programa, em articulação com a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento.

16 — Os estabelecimentos de ensino superior asseguram, no quadro dos referidos protocolos:

a) A nomeação de um coordenador institucional do Programa, com formação e experiência nos domínios da leitura ou da escrita, que constituirá o grupo de formadores, seleccionados de acordo com os critérios definidos nacionalmente, que ficarão responsáveis pela formação e acompanhamento dos professores-formandos;

b) A definição da área de intervenção, identificando as escolas do 1.º ciclo do ensino básico que farão parte da rede de escolas do estabelecimento, em articulação com as DRE e com os conselhos executivos dos agrupamentos de escolas;

c) O envio ao Ministério da Educação, para homologação, do plano das acções a realizar, explicitando, nomeadamente:

i) O número de acções de acompanhamento a efectuar;

ii) O calendário e a data de início das mesmas;

iii) O resumo do conteúdo das acções;

iv) A composição da equipa de formação;

v) A estratégia de envolvimento dos municípios, da DRE, das escolas e agrupamentos, das associações de pais ou de professores, dos centros de formação das associações de escolas e de outras entidades que, em razão da matéria, seja oportuno associar ao Programa;

d) A realização, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Programa, das sessões de tipologia diversa definidas nos n.ºs 7 e 8;

e) A atribuição de um diploma de frequência e aproveitamento aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos e em conformidade com o modelo a definir pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Programa e a homologar pelo Ministério da Educação;

f) A colaboração e informação solicitada pelo Ministério da Educação, pela Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento do Programa e pela comissão de avaliação do Programa a que se refere o n.º 24;

g) A apresentação ao Ministério da Educação dos relatórios de progresso e do relatório final.

17 — É criada a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento.

18 — Compete à Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento, no âmbito do Programa Nacional de Ensino do Português no 1.º Ciclo:

a) Conceber e acompanhar o programa de formação;

b) Definir os conteúdos e as metodologias para operacionalização da formação;

c) Promover a articulação com todas as escolas de formação envolvidas no Programa;

d) Acompanhar nacionalmente a implementação das medidas, ajustando-as aos resultados;

e) Construir e divulgar brochuras, em suporte de papel e *online*, que funcionem como organizadores da formação e da actividade do ensino da língua no 1.º ciclo;

f) Divulgar bibliografia útil para a formação de professores;

g) Definir critérios nacionais para a selecção dos formadores;

h) Disponibilizar meios de formação para os formadores sobre domínios necessários à implementação do Programa;

i) Desenvolver e alimentar uma plataforma de comunicação via RCTS, que difunda directivas e materiais, acessível a todas as escolas e agrupamentos de escolas;

j) Construir e divulgar materiais didácticos, em suporte de papel e *online* para os professores e para os alunos;

k) Recolher e seleccionar os materiais produzidos pelas escolas de formação e divulgá-los na RCTS, sempre que a qualidade o justificar;

l) Articular com serviços, programas e projectos de âmbito nacional, nomeadamente, com o Plano Nacional de Leitura, com a Direcção-Geral de Desenvolvimento e Inovação Curricular (DGIDC), com a Equipa de Missão Computadores, Redes e Internet nas Escolas e com o Gabinete de Avaliação Educacional.

19 — A Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento integra um núcleo central, o qual é responsável pela concepção e acompanhamento nacional do Programa e uma equipa alargada.

20 — A equipa do núcleo central da equipa será constituída por:

a) Inês Sim-Sim, professora coordenadora da ESE de Lisboa, que coordenará;

b) Inês Duarte, professora catedrática da Faculdade de Letras de Lisboa e presidente da Associação Portuguesa de Linguística;

c) Maria Luísa Álvares Pereira, professora auxiliar da Universidade de Aveiro;

d) Maria João Freitas, professora auxiliar da Faculdade de Letras de Lisboa.

21 — A equipa alargada será composta por docentes de ESE e universidades que realizam formação para professores do 1.º ciclo e educadores de infância, de acordo com a seguinte composição:

a) Clara Ferrão, professora-coordenadora da ESE de Santarém;

b) Fernanda Leopoldina Viana, professora associada da Universidade do Minho;

c) Luís Filipe Barbeiro, professor-coordenador da ESE de Leiria;

d) Fernanda Gonçalves, professora auxiliar da Universidade de Évora;

e) Lucília Salgado, professora-adjunta da ESE de Coimbra;

f) Adriana Baptista, professora-adjunta da ESE do Porto;

g) Maria do Sameiro Pedro, professora-adjunta da ESE de Beja;

h) Paula Guerreiro, equiparada a professora-adjunta da ESE do Portalegre.

22 — A Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento tem um mandato de dois anos, devendo apresentar ao Ministério da Educação:

a) Até 15 de Junho de 2007, um primeiro relatório de progresso;

b) Até 15 de Abril de 2008, um segundo relatório de progresso;

c) Até 15 de Dezembro de 2008, um relatório final.

23 — O Ministério da Educação assegura a colaboração necessária ao cumprimento dos objectivos estabelecidos para a Comissão Nacional de Coordenação e Acompanhamento no n.º 18 do presente despacho, sendo o apoio técnico e logístico à Comissão assegurado pela Direcção-Geral de Desenvolvimento e Inovação Curricular, devendo esta inscrever no seu orçamento as respectivas verbas.

24 — A avaliação final da execução dos protocolos a celebrar será promovida pela comissão de avaliação do Programa, a criar por despacho do Ministro da Educação, que determinará a respectiva composição e modo de funcionamento.

25 — Os termos de referência da avaliação referida no número anterior serão definidos após consulta estabelecimentos de ensino superior em causa.

26 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

30 de Agosto de 2006. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

3000220547

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

### Despacho n.º 547/2007

Por meu despacho de 8 de Agosto de 2006, proferido no uso de competência subdelegada, foi concedida, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho, a prorrogação de reversão de vencimento de exercício pelas funções de cozinheira principal a Dulce Maria Lomba Fernandes Rocha, cozinheira do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Aveiro, a exercer funções na Escola Secundária de Gafanha da Nazaré. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

### Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida

#### Aviso n.º 610/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel do Carmo Beirão*.

## Agrupamento Vertical de Escolas Pedro Jacques de Magalhães

#### Aviso n.º 611/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada à data de 31 de Agosto de 2006.

15 de Novembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa de Albuquerque*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

#### Acordo n.º 18/2007

### Acordo de cooperação — Programa de desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares

O Ministério da Educação, através da Escola Secundária e 3.º Ciclo do Ensino Básico de Vilela, seguidamente indicada, e da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representados, respectivamente, pelo presidente do conselho executivo, Albino Martins Nogueira Pereira, pela directora regional de educação do Norte, Margarida Moreira, e a Câmara Municipal de Paredes, representada pelo seu presidente, José Bastos, pretendendo constituir uma rede de biblio-



tecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como núcleos da vida da escola constitui uma medida essencial da política educativa, podendo desempenhar um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e na formação global dos alunos, no favorecimento do sucesso escolar e no aprofundamento da cultura literária, científica, tecnológica e artística;

2) O desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares implica um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local;

3) Esse desenvolvimento deve assentar no trabalho colaborativo e em rede numa lógica de partilha de objectivos, de conhecimento e de meios entre bibliotecas escolares e com a Biblioteca Municipal;

4) As competências que as câmaras municipais detêm na área da educação e o trabalho que desenvolvem com as escolas/agrupamentos, tornam-nas parceiras naturais e imprescindíveis, no âmbito desta medida;

Considerando as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.º 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro e, n.º 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo:

Celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento e ou desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Paredes.

#### Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, em diferentes suportes.

3 — O novo conceito de biblioteca escolar enquadra-se num processo gradual de mudança da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa e reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa, em ligação com o projecto educativo do estabelecimento de ensino.

4 — A concretização dos objectivos e o funcionamento da biblioteca escolar é da responsabilidade da escola/agrupamento de escolas.

### Modalidades de apoio

#### Cláusula 3.ª

A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto com soluções, ritmos e etapas diversos, adaptados à realidade do concelho e às margens de ajustamento necessárias à sua apropriação por parte de professores e alunos. As modalidades de apoio procuram adaptar-se, numa lógica de aproveitamento dos recursos existente e de rentabilização de investimentos:

a) À realidade de cada escola/agrupamento — o apoio a conceder visa criar condições à existência de uma biblioteca escolar ou à melhoria das já existentes, de acordo com o percurso realizado pela escola;

b) Às estruturas existentes — uma rede escolar dispersa e com poucos alunos e o surgimento de novas estruturas organizativas como são os agrupamentos de escola, aconselham, num quadro de envolvimento do Ministério da Educação e da Câmara Municipal, modalidades de apoio diferenciadas, que garantam o acesso de todos aos desafios formativos e educativos da escola actual. As modalidades designadas por pacote e conjunto itinerante visam proporcionar um serviço de biblioteca que responda às escolas de menor dimensão.

### Envolvimento dos parceiros

#### Cláusula 4.ª

O Ministério da Educação compromete-se a:

a) Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada pelos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição de um fundo documental;

b) Adotar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, no quadro da política de atribuição de recursos humanos em vigor;

c) Definir estratégias que melhorem a forma de afectação desses recursos e a qualidade do seu desempenho nas bibliotecas escolares;

d) Estabelecer contactos com diferentes entidades com competências na área da formação em bibliotecas escolares, promovendo a oferta da formação. Divulgar as acções em curso e incentivar as escolas ao acesso a diferentes níveis de formação/especialização nesta área;

e) Definir os perfis de competência adequados às funções do coordenador da equipa e dos auxiliares de acção educativa em funções na BE. Avaliar a qualidade da formação existente. Procurar meios alternativos que reforcem a oferta e respondam a novas necessidades e possibilidades, decorrentes da evolução técnica, das novas competências exigidas pela mudança e do progresso das bibliotecas escolares;

f) Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir/disponibilizar instrumentos de apoio, no quadro de referência do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares». Acompanhar o desenvolvimento dos projectos, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das bibliotecas escolares;

g) Incentivar o trabalho colaborativo e em rede (redes de trabalho e redes de comunicação/partilha de informação com recurso às tecnologias de informação e comunicação) entre as diferentes escolas e ou bibliotecas escolares, no quadro de cada agrupamento, a nível local e com a Biblioteca Municipal;

h) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de adequação às novas realidades organizacionais — os agrupamentos de escola — inventariando possibilidades de apoio que abranjam os diferentes níveis de ensino, numa perspectiva integrada e de optimização de equipamentos e de recursos;

i) Promover articulação com as autarquias locais nesta área e a cooperação com a rede de leitura pública, apoiada pelo Ministério da Cultura;

j) À DREN cabe:

i) Avaliar a rede escolar tendo em vista o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares;

ii) Participar no processo de candidaturas das escolas à rede de bibliotecas escolares;

iii) Acompanhar tecnicamente a adaptação dos espaços e instalação das bibliotecas escolares;

iv) Articular com os parceiros envolvidos no desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares.

#### Cláusula 5.ª

A Escola compromete-se a:

a) Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação para a instalação da biblioteca escolar e para o desenvolvimento do projecto;

b) Perspectivar a instalação e desenvolvimento da biblioteca escolar em colaboração com os restantes parceiros: DREN, Câmara Municipal e Biblioteca Municipal;

c) Disponibilizar espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;

d) Gerir e aplicar a verba atribuída no âmbito das candidaturas apresentadas, de acordo com as orientações emitidas superiormente;

e) Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, um professor-coordenador e uma equipa que assumam a responsabilidade da gestão, organização e dinamização das bibliotecas escolares;

f) Incluir, no plano de formação da escola/agrupamento, propostas nesta área, capazes de dar resposta às necessidades formativas das equipas e dos docentes em geral e apresentá-las ao centro de formação de associação de escolas e ou a outras instituições de formação;

g) Definir um plano anual de desenvolvimento da(s) biblioteca(s) escolar(es) que tenha como referente os princípios e orientações que constam do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares» e uma «Política de gestão da colecção». Afectar uma verba ao seu funcionamento e desenvolvimento;

h) Definir uma política de desenvolvimento das bibliotecas escolares na escola, perspectivando possibilidades de instalação de novas bibliotecas escolares ou de outras formas de apoio que proporcionem o acesso tão alargado quanto possível dos recursos de informação às escolas e alunos dos diferentes graus de ensino no agrupamento;

i) Integrar a biblioteca escolar nos objectivos educativos, pedagógicos e culturais da escola, no projecto educativo de escola e nos projectos em desenvolvimento na escola;

j) Avaliar periodicamente o projecto, fornecendo os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do Programa Rede de Bibliotecas Escolares (RBE).

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar e com os princípios definidos na carta educativa;
- Adequar o desenvolvimento da rede às realidades organizacionais existentes — escolas e agrupamentos de escolas — e às ofertas educativas e de serviços que são implementadas no âmbito das bibliotecas escolares, num quadro de gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;
- Acompanhar a instalação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, criando, nos termos das atribuições legalmente definidas, condições à sua instalação e funcionamento;
- Integrar os princípios e filosofia do Programa RBE, equipando as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação com espaços adequados para a instalação de bibliotecas escolares. Dotar as novas escolas com instalações que garantam condições para a instalação e funcionamento da biblioteca escolar, cumprindo as normas definidas pela IFLA/UNESCO e as orientações definidas no relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», nomeadamente em termos de área, de apetrechamento e de infra-estruturas e adaptações necessárias. Garantir a qualidade funcional, arquitectónica e ambiental destes espaços.

## Financiamento

## Cláusula 7.ª

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos seguintes termos:

- O Ministério da Educação assumirá através do orçamento afecto ao Programa RBE os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares;
- A DREN assumirá o custos das obras nas escolas do ensino básico do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, havendo lugar a uma comparticipação pelas verbas afectas ao Programa RBE:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
ES/3 de Vilela . . . . .	6 650	5 000

- Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico a Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar, acompanhará e executará o processo da aquisição de mobiliário, equipamento e fundo documental. A Câmara Municipal, através da Biblioteca Pública compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento;
- Serão efectuadas transferências de verbas da DREN para a Câmara Municipal destinadas à aquisição de equipamento, mobiliário, para fundos documentais e *software*;
- No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capazes de alargar o nível de recursos da educação, colocando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens, numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

21 de Junho de 2006. — A Directora Regional da Educação do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES/3 de Vilela, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

## Acordo n.º 19/2007

## Acordo de cooperação — Programa de desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares

O Ministério da Educação, através da Escola Básica 2.º, 3.º Ciclo do Ensino Básico de Castelo Paiva, seguidamente indicada, e da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representados, respectivamente, pela presidente do conselho executivo, Maria de Fátima Fernandes Álvares de Almeida, e pela directora regional de educação

do Norte, Margarida Moreira, e a Câmara Municipal de Castelo de Paiva, representada pelo seu presidente, Paulo Teixeira, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como núcleos da vida da escola constitui uma medida essencial da política educativa, podendo desempenhar um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e na formação global dos alunos, no favorecimento do sucesso escolar e no aprofundamento da cultura literária, científica, tecnológica e artística;
- O desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares implica um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local;
- Esse desenvolvimento deve assentar no trabalho colaborativo e em rede numa lógica de partilha de objectivos, de conhecimento e de meios entre bibliotecas escolares e com a Biblioteca Municipal;
- As competências que as câmaras municipais detêm na área da educação e o trabalho que desenvolvem com as escolas/agrupamentos, tornam-nas parceiras naturais e imprescindíveis, no âmbito desta medida;

Considerando as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares, que se encontram definidas no relatório síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.º 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro e, n.º 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo:

Celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento e ou desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Castelo de Paiva.

## Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, em diferentes suportes.

3 — O novo conceito de biblioteca escolar enquadra-se num processo gradual de mudança da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa e reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa, em ligação com o projecto educativo do estabelecimento de ensino.

4 — A concretização dos objectivos e o funcionamento da biblioteca escolar é da responsabilidade da escola/agrupamento de escolas.

## Modalidades de apoio

## Cláusula 3.ª

A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede deve constituir um processo aberto com soluções, ritmos e etapas diversos, adaptados à realidade do concelho e às margens de ajustamento necessárias à sua apropriação por parte de professores e alunos. As modalidades de apoio procuram adaptar-se, numa lógica de aproveitamento dos recursos existente e de rentabilização de investimentos:

a) À realidade de cada escola/agrupamento — o apoio a conceder visa criar condições à existência de uma biblioteca escolar ou à melhoria das já existentes, de acordo com o percurso realizado pela escola;

b) Às estruturas existentes — uma rede escolar dispersa e com poucos alunos e o surgimento de novas estruturas organizativas como são os agrupamentos de escola, aconselham, num quadro de envolvimento do Ministério da Educação e da Câmara Municipal, modalidades de apoio diferenciadas, que garantam o acesso de todos aos desafios formativos e educativos da escola actual. As modalidades designadas por pacote e conjunto itinerante visam proporcionar um serviço de biblioteca que responda às escolas de menor dimensão.

## Envolvimento dos parceiros

## Cláusula 4.ª

O Ministério da Educação compromete-se a:

- Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada pelos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição de um fundo documental;
- Adoptar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, no quadro da política de atribuição de recursos humanos em vigor;

- c) Definir estratégias que melhorem a forma de afectação desses recursos e a qualidade do seu desempenho nas bibliotecas escolares;
- d) Estabelecer contactos com diferentes entidades com competências na área da formação em bibliotecas escolares, promovendo a oferta da formação. Divulgar as acções em curso e incentivar as escolas ao acesso a diferentes níveis de formação/especialização nesta área;
- e) Definir os perfis de competência adequados às funções do coordenador da equipa e dos auxiliares de acção educativa em funções na BE. Avaliar a qualidade da formação existente. Procurar meios alternativos que reforcem a oferta e respondam a novas necessidades e possibilidades, decorrentes da evolução técnica, das novas competências exigidas pela mudança e do progresso das bibliotecas escolares;
- f) Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir/disponibilizar instrumentos de apoio, no quadro de referência do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares». Acompanhar o desenvolvimento dos projectos, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das bibliotecas escolares;
- g) Incentivar o trabalho colaborativo e em rede (redes de trabalho e redes de comunicação/partilha de informação com recurso às tecnologias de informação e comunicação) entre as diferentes escolas e ou bibliotecas escolares, no quadro de cada agrupamento, a nível local e com a Biblioteca Municipal;
- h) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de adequação às novas realidades organizacionais — os agrupamentos de escola — inventariando possibilidades de apoio que abranjam os diferentes níveis de ensino, numa perspectiva integrada e de optimização de equipamentos e de recursos;
- i) Promover articulação com as autarquias locais nesta área e a cooperação com a rede de leitura pública, apoiada pelo Ministério da Cultura;
- j) À DREN cabe:
- i) Avaliar a rede escolar tendo em vista o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares;
- ii) Participar no processo de candidaturas das escolas à rede de bibliotecas escolares;
- iii) Acompanhar tecnicamente a adaptação dos espaços e instalação das bibliotecas escolares;
- iv) Articular com os parceiros envolvidos no desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares.

## Cláusula 5.ª

A Escola compromete-se a:

- a) Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação para a instalação da biblioteca escolar e para o desenvolvimento do projecto;
- b) Perspectivar a instalação e desenvolvimento da biblioteca escolar em colaboração com os restantes parceiros: DREN, Câmara Municipal e Biblioteca Municipal;
- c) Disponibilizar espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- d) Gerir e aplicar a verba atribuída no âmbito das candidaturas apresentadas, de acordo com as orientações emitidas superiormente;
- e) Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, um professor-coordenador e uma equipa que assumam a responsabilidade da gestão, organização e dinamização das bibliotecas escolares;
- f) Incluir, no plano de formação da escola/agrupamento, propostas nesta área, capazes de dar resposta às necessidades formativas das equipas e dos docentes em geral e apresentá-las ao centro de formação de associação de escolas e ou a outras instituições de formação;
- g) Definir um plano anual de desenvolvimento da(s) biblioteca(s) escolar(es) que tenha como referente os princípios e orientações que constam do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares» e uma «Política de gestão da colecção». Afectar uma verba ao seu funcionamento e desenvolvimento;
- h) Definir uma política de desenvolvimento das bibliotecas escolares na escola, perspectivando possibilidades de instalação de novas bibliotecas escolares ou de outras formas de apoio que proporcionem o acesso tão alargado quanto possível dos recursos de informação às escolas e alunos dos diferentes graus de ensino no agrupamento;
- i) Integrar a biblioteca escolar nos objectivos educativos, pedagógicos e culturais da escola, no projecto educativo de escola e nos projectos em desenvolvimento na escola;
- j) Avaliar periodicamente o projecto, fornecendo os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do Programa Rede de Bibliotecas Escolares (RBE).

## Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar e com os princípios definidos na carta educativa;

b) Adequar o desenvolvimento da rede às realidades organizacionais existentes — escolas e agrupamentos de escolas — e às ofertas educativas e de serviços que são implementadas no âmbito das bibliotecas escolares, num quadro de gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;

c) Acompanhar a instalação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, criando, nos termos das atribuições legalmente definidas, condições à sua instalação e funcionamento;

d) Integrar os princípios e filosofia do Programa RBE, equipando as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação com espaços adequados para a instalação de bibliotecas escolares. Dotar as novas escolas com instalações que garantam condições para a instalação e funcionamento da biblioteca escolar, cumprindo as normas definidas pela IFLA/UNESCO e as orientações definidas no relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», nomeadamente em termos de área, de apetrechamento e de infra-estruturas e adaptações necessárias. Garantir a qualidade funcional, arquitectónica e ambiental destes espaços.

## Financiamento

## Cláusula 7.ª

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos seguintes termos:

1) O Ministério da Educação assumirá através do orçamento afecto ao Programa RBE os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares;

2) A DREN assumirá o custos das obras nas escolas do ensino básico do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, havendo lugar a uma comparticipação pelas verbas afectas ao Programa RBE:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB 2,3 de Castelo de Paiva . . . . .	7 000	5 000

3) Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico a Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar, acompanhará e executará o processo da aquisição de mobiliário, equipamento e fundo documental. A Câmara Municipal, através da Biblioteca Pública compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento;

4) Serão efectuadas transferências de verbas da DREN para a Câmara Municipal destinadas à aquisição de equipamento, mobiliário, para fundos documentais e *software*;

5) No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capazes de alargar o nível de recursos da educação, colocando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens, numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

18 de Setembro de 2006. — A Directora Regional da Educação do Norte, *Margarida Moreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, *Paulo Teixeira*. — Pela EB 2,3 de Castelo de Paiva, a Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Fernandes Álvares de Almeida*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

## Serviços Sociais do Ministério da Educação

## Louvor n.º 13/2007

Tendo a educadora de infância Maria Júlia Carvalheira Andrade tomado a iniciativa de se aposentar, após uma longa carreira exercida nos Centros de Educação para a Infância (CEPI), o conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Educação deliberou atribuir-lhe público louvor pelas qualidades humanas e profissionais que demonstrou no exercício da sua actividade.

Louva-se assim a educadora de infância Maria Júlia Carvalheira Andrade pela dedicação, responsabilidade, disponibilidade e zelo com que desempenhou as suas funções.

23 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção,  
*J. Coelho Antunes.*

3000218158

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

#### Deliberação n.º 67/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, e 147-A/2006, de 31 de Julho;

Tendo em conta as competências previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da deliberação, da CNAES, n.º 1134/2006, de 25 de Agosto;

Considerando o disposto no despacho normativo, do Ministério da Educação, n.º 15/2006, de 13 de Novembro;

Ouvido o Júri Nacional de Exames do Ensino Secundário;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 13 e Novembro, delibera o seguinte:

1.º

#### Provas de ingresso a realizar por estudantes titulares de um curso de ensino secundário concluído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto

1 — O elenco de provas de ingresso a considerar no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008, pelos estudantes titulares de um curso de ensino secundário dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, é o constante do anexo I da presente deliberação.

2 — Para os estudantes referidos no número anterior, as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química são satisfeitas pela realização de exames nacionais do ensino secundário nas disciplinas de Biologia, Geologia, Física ou Química, consoante a formação que seja considerada relevante pelo par estabelecimento/curso de ensino superior que as exija, tendo em conta, essencialmente, os elencos de provas de ingresso fixados pelas instituições de ensino superior para a candidatura de 2006-2007.

3 — Para cumprimento do disposto no número anterior, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e a Direcção-Geral do Ensino Superior divulgarão os elencos de provas de ingresso a considerar pelos estudantes titulares de cursos dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, que pretendam candidatar-se a pares estabelecimento/curso que exijam, no concurso de 2007-2008, as provas de ingresso de Biologia e Geologia e ou de Física e Química.

4 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior garantirá que os cursos de ensino superior que venham a ser criados no concurso de 2007-2008, que pretendam exigir a satisfação de provas de ingresso de Biologia e Geologia e ou de Física e Química, contemplem provas de ingresso susceptíveis de serem satisfeitas através da realização de exames nacionais do ensino secundário exclusivos dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89.

2.º

#### Provas de ingresso a realizar por estudantes titulares de um curso do ensino secundário concluído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

Considerando as alterações introduzidas pelo despacho normativo, do Ministério da Educação, n.º 15/2006, de 13 de Novembro, o elenco de provas de ingresso a considerar no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008, pelos estudantes titulares de um curso de ensino secundário dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, é o constante do anexo II da presente deliberação.

3.º

#### Utilização dos exames nacionais do ensino secundário realizados no ano lectivo de 2005-2006 como provas de ingresso

Nos termos do disposto no artigo 1.º da deliberação, da CNAES, n.º 1134/2006, de 25 de Agosto, os exames nacionais do ensino secundário

de ingresso que sejam exigidas no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008.

4.º

#### Aplicação

O disposto no n.º 1.º da presente deliberação aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, aos estudantes titulares de um curso do ensino secundário estrangeiro que pretendam apresentar a sua candidatura ao ensino superior português.

5.º

#### Norma revogatória

É revogado o anexo I da deliberação, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, n.º 1134/2006, de 25 de Agosto.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares.*

#### ANEXO I

#### Elenco de provas de ingresso e exames a realizar pelos estudantes titulares de cursos do ensino secundário dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. A 2.ª coluna indica as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso relativamente a essa disciplina. Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou ou que melhor se adapte aos seus objectivos.

Prova de ingresso	Exame
01 Alemão	501 Alemão (iniciação-bienal) ou 701 Alemão (iniciação)
02 Biologia e Geologia	702 Biologia e Geologia ou 602 Biologia (*) ou 620 Geologia (*) (* consoante a formação exigida pelo par estabelecimento/curso de ensino superior que exige a prova de ingresso de Biologia e Geologia (cf. n.º 2 e 3 do artigo 1.º))
03 Desenho	408 Desenho e Geometria Descritiva A ou 706 Desenho A
04 Economia	712 Economia A/Introdução à Economia
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação-bienal) ou 747 Espanhol (iniciação)
06 Filosofia	114 Filosofia ou 714 Filosofia
07 Física e Química	715 Física e Química A ou 615 Física (*) ou 642 Química (*) (* consoante a formação exigida pelo par estabelecimento/curso de ensino superior que exige a prova de ingresso de Física e Química (cf. n.º 2 e 3 do artigo 1.º))
08 Francês	517 Francês (continuação-bienal) ou 817 Francês (continuação)
09 Geografia	719 Geografia A/Geografia
10 Geometria Descritiva	408 Desenho e Geometria Descritiva A ou 708 Geometria Descritiva A
11 História	623 História A/História B)/História
12 História da Cultura e das Artes	724 História da Cultura e das Artes

Prova de ingresso	Exame
13 Inglês	550 Inglês (continuação-bienal) ou 850 Inglês (continuação)
14 Latim	132 Latim ou 732 Latim A
15 Literatura Portuguesa	138 Português A ou 734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	635 Matemática A/Matemática ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais	635 Matemática A/Matemática ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18 Português	138 Português A ou 639 Português/Português B ou 239 Português/Português B (*) (*) Exclusivamente para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo
19 Psicologia	140 Psicologia

## ANEXO II

**Elenco de provas de ingresso e exames a realizar pelos estudantes titulares de cursos do ensino secundário dos planos de estudo criados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 26 de Março.**

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. A 2.ª coluna indica as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso relativamente a essa disciplina. Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou ou que melhor se adapte aos seus objectivos.

Prova de ingresso	Exame
01 Alemão	501 Alemão (iniciação-bienal) ou 701 Alemão (iniciação)
02 Biologia e Geologia	702 Biologia e Geologia
03 Desenho	706 Desenho A
04 Economia	712 Economia AllIntrodução à Economia
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação-bienal) ou 747 Espanhol (iniciação)
06 Filosofia	714 Filosofia
07 Física e Química	715 Física e Química A
08 Francês	517 Francês (continuação-bienal) ou 817 Francês (continuação)
09 Geografia	719 Geografia A/Geografia
10 Geometria Descritiva	708 Geometria Descritiva A
11 História	623 História A/História B/História
12 História da Cultura e das Artes	724 História da Cultura e das Artes
13 Inglês	550 Inglês (continuação-bienal) ou 850 Inglês (continuação)

Prova de ingresso	Exame
14 Latim	732 Latim A
15 Literatura Portuguesa	734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	635 Matemática A/Matemática ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais	635 Matemática A/Matemática ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18 Português	639 Português/Português B ou 239 Português/Português B (*) (*) Exclusivamente para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo
19 Psicologia	140 Psicologia

## ANEXO III

**Exames nacionais do ensino secundário realizados no ano lectivo de 2005-2006 que satisfazem provas de ingresso exigidas na candidatura de 2007-2008**

(aplicação do disposto no artigo 1.º da deliberação, da CNAES, n.º 1134/2006, de 25 de Agosto)

Prova de ingresso 2007-2008	Exame 2005-2006
01 Alemão	201 Alemão (inicial — 3 anos, 4h) ou 301 Alemão (cont. 6 anos, 314 h) ou 701 Alemão (iniciação — programa novo) ou 801 Alemão (continuação — programa novo)
02 Biologia e Geologia	702 Biologia e Geologia ou 102 Biologia (*) ou 602 Biologia (programa novo) (*) ou 120 Geologia (*) ou 620 Geologia (programa novo) (*) (*) consoante a formação exigida pelo par estabelecimento/curso de ensino superior que exige a prova de ingresso de Biologia e Geologia (cf. n.º 2 e 3 do artigo 1.0)
03 Desenho	408 Desenho e Geometria Descritiva A
04 Economia	130 Introdução à Economia ou 712 Introdução à Economia (prog. novo)/ Economia A ou 128 Introdução ao Desenvolvimento Económico Social (a) (a) Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Economia pelos estudantes que concluíam um plano de estudo do ensino secundário (Decreto-Lei 286/89, de 29 de Agosto) que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de introdução à Economia dos 10.º/11.º anos
05 Espanhol	247 Espanhol (inicial — 3 anos, 4 h) ou 347 Espanhol (cont. 6 anos, 4 h) ou

Prova de ingresso 2007-2008	Exame 2005-2006
05 Espanhol	747 Espanhol (iniciação-programa novo) ou 847 Espanhol (continuação-programa novo)
06 Filosofia	114 Filosofia ou 714 Filosofia
07 Física e Química	715 Física e Química A ou 115 Física (*) ou 615 Física (programa novo) (*) ou 142 Química (*) ou 642 Química (programa novo) (*) (*) consoante a formação exigida pelo par estabelecimento%urso de ensino superior que exige a prova de ingresso de Física e Química (cf. n.º 2 e 3 do artigo 1.º)
08 Francês	417 Francês (cont.LE II – 6 anos, 3/4 h) ou 517 Francês (cont. LE I – 8 anos, 314 h) ou 817 Francês (continuação – programa novo)
09 Geografia	119 Geografia ou 719 Geografia (programa novo)/Geografia A ou 128 Introdução ao Desenvolvimento Económico Social (a) (a) Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Geografia pelos estudantes que concluem um plano de estudo do ensino secundário (Decreto-Lei 286/89, de 29 de Agosto) que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Geografia dos 10.º/11.º anos
10 Geometria Descritiva	408 Desenho e Geometria Descritiva A ou 708 Geometria Descritiva A
11 História	123 História ou 623 História (programa novo)
12 História da Cultura e das Artes	124 História da Arte
13 Inglês	350 (cont.LE 11— 6 anos, 3/4 h) ou 650 (cont.LE 1— 8 anos, 3/4 h) ou 850 Inglês (continuação — programa novo)
14 Latim	132 Latim ou 732 Latim A
15 Literatura Portuguesa	138 Português A ou 734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	435 Matemática ou 635 Matemática (programa novo) ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais	435 Matemática ou 635 Matemática (programa novo) ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18 Português	138 Português A ou

Prova de ingresso 2007-2008	Exame 2005-2006
18 Português	139 Português B ou 639 Português B (programa novo) ou 239 Português/Português B (*) (*) Exclusivamente para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo
19 Psicologia	140 Psicologia

## Direcção-Geral do Ensino Superior

## Despacho n.º 548/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências;

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a entrada em funcionamento do curso de especialização tecnológica em Condução de Obra, aprovado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, com início no ano lectivo de 2006-2007, nos termos do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeito a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

19 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO I

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Coimbra, Escola Superior de Tecnologia e Gestão Oliveira do Hospital.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Condução de Obra.

3 — Área de formação em que se insere — 582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em condução de obra é o profissional que, de forma autónoma e independente, deve assumir as responsabilidades de planeamento e coordenação de obras em estaleiro, o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;  
Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho;  
Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;

Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho;  
Analisar custos e organizar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;

Coordenar o controlo de qualidade de materiais e processos produtivos;

Utilizar aplicações informáticas específicas da construção civil e obras públicas;

Coordenar a execução de trabalhos de manutenção de edifícios.

## 6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Línguas e Comunicação . . . . .	Inglês Técnico . . . . .	40	30	1,5	
	Matemática . . . . .	Matemática . . . . .	95	70	4	
	Informática . . . . .	Informática . . . . .	75	60	3,5	
Tecnológica . . . . .	Ciências Tecnológicas . . . . .	Estruturas . . . . .	200	150	8	
	Ciências Tecnológicas . . . . .	Infra-estruturas técnicas e urbanas.	150	110	6	
	Ciências Tecnológicas . . . . .	Processos e técnicas especiais de construção.	100	75	4	
	Ciências Tecnológicas . . . . .	Projecto de Construção . . . . .	150	110	6,5	
	Ciências Tecnológicas . . . . .	Planeamento e Controlo de Qualidade.	150	110	6	
	Ciências Básicas . . . . .	Gestão e Direcção Técnica de Obras.	200	150	8	
	Ciências Tecnológicas . . . . .	Materiais de Construção . . . . .	80	60	4	
	Ciências Básicas . . . . .	Higiene e Segurança no Trabalho.	50	40	2	
	Ciências Básicas . . . . .	Desenho e Computação Gráfica	80	60	4	
Em contexto de trabalho <i>Total . . . . .</i>			600	0	24	
			1 970	1 025	81,5	

*Notas.* — Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática, Línguas, Ciências Naturais e Ciências Tecnológicas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

## 9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Línguas . . . . .	Português . . . . .	40	30	2	
	Ciências Naturais . . . . .	Física . . . . .	100	75	5	
	Matemática . . . . .	Matemática I . . . . .	100	75	5	
Tecnológica . . . . .	Ciências tecnológicas . . . . .	Introdução à Informática . . . . .	80	60	4	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
		Geologia .....	80	60	4	
		Topografia .....	80	60	4	
<i>Total . . . . .</i>			480	360	24	

*Notas.* — Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Inspeção-Geral das Actividades Culturais

#### Despacho (extracto) n.º 549/2007

Por despachos da inspectora-geral das Actividades Culturais de 4 de Dezembro de 2006 e do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas de 7 de Dezembro de 2006, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a transferência da licenciada Maria João Silva Seabra Capaz Coelho, com a categoria de técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do INIAP, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, na mesma categoria e carreira, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, ficando

posicionada no 1.º escalão, índice 510. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2006. — O Subinspector-Geral, *Júlio Ernesto Araújo Melo*.

#### Despacho (extracto) n.º 550/2007

Por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 7 de Dezembro de 2006, foi autorizada a cessação da comissão de serviço extraordinária como estagiário da carreira de inspector de João Carlos Vila Verde Matos Sequeira, a seu pedido, com efeitos a 22 de Dezembro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2006. — O Subinspector-Geral, *Júlio Ernesto Araújo Melo*.



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão n.º 563/2006

##### Processo n.º 1/CEE

**I — Relatório.** — 1 — A Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, veio substituir a Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto (alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto).

Entre as inovações introduzidas pela Lei n.º 19/2003 com repercussões directas no presente processo salientam-se as seguintes:

*a*) Atribuição de competência ao Tribunal Constitucional para apreciar as contas das campanhas eleitorais (artigo 23.º, n.º 1), em substituição da Comissão Nacional de Eleições;

*b*) Criação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), com funções de coadjuvação técnica do Tribunal Constitucional na fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, à qual compete, designadamente, a instrução dos processos que o Tribunal Constitucional aprecia (artigo 24.º, n.ºs 1 e 2).

O novo regime da fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais foi concretizado pela Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, estabelecendo este diploma a tramitação processual e a articulação entre as diversas entidades envolvidas nos processos de fiscalização em causa.

Tanto a Lei n.º 19/2003 como a Lei Orgânica n.º 2/2005 começaram a produzir efeitos em 1 de Janeiro de 2005, sendo de realçar que esta última data de 10 de Janeiro.

No que toca à tramitação processual e às entidades competentes, o novo regime (artigos 23.º a 33.º da Lei n.º 19/2003 e artigos 35.º a 47.º da Lei Orgânica n.º 2/2005) tem aplicação plena à apreciação e fiscalização das contas da campanha referente às eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005. A regra da aplicação imediata da lei processual penal, contida no artigo 5.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, aplica-se ao presente processo, por estar em causa a apreciação de factos geradores de responsabilidade contra-ordenacional e o regime geral das contra-ordenações determinar a aplicação subsidiária dos preceitos reguladores do processo criminal (artigo 41.º, n.º 1, do regime geral das contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro).

No que toca ao regime substantivo do financiamento e contas das campanhas eleitorais, o novo regime (artigos 15.º a 22.º da Lei n.º 19/2003) concorre com o regime antigo (artigos 15.º a 21.º da Lei n.º 56/98, na redacção dada pela Lei n.º 23/2000 e pela Lei Orgânica n.º 1/2001). Isto porque, em termos económico-financeiros (percepção de receitas e realização de despesas por parte das candidaturas), a campanha eleitoral referente às eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 iniciou-se ainda no ano de 2004, ou seja, sob a vigência da Lei n.º 56/98.

Com efeito, apesar de resultar do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 que são elegíveis como despesas de campanha as realizadas nos seis meses anteriores ao acto eleitoral respectivo (marcando essa data o início do período de campanha eleitoral, em termos económico-financeiros), essa regra pressupõe que estejam em causa actos eleitorais ordinários e não antecipados.

Uma vez que as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 foram eleições antecipadas, considera-se, no caso, que o início da campanha, em termos económico-financeiros, coincide com a mar-



cação da data do acto eleitoral pelo Presidente da República (que ocorreu em 22 de Dezembro de 2004, data da publicação do Decreto n.º 100-B/2004).

A ECFP, no parecer a que se refere o artigo 42.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, dá conta de que a maioria dos actos económicos praticados pelas candidaturas, no âmbito da campanha eleitoral, ocorreu já no ano de 2005. Por outro lado, na apresentação das contas (entre 18 de Março e 18 de Junho de 2005), as candidaturas regeram-se pelo disposto na Lei n.º 19/2003 e na Lei Orgânica n.º 2/2005, pois era esta a legislação em vigor à data. Em consonância, também a ECFP orientou o seu trabalho segundo as normas e procedimentos constantes do novo regime.

Ainda assim, se o Tribunal se deparar com a necessidade de apreciar a responsabilidade contra-ordenacional por factos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 2005, terá como parâmetro o regime definido na Lei n.º 56/98 (na redacção dada pela Lei n.º 23/2000 e pela Lei Orgânica n.º 1/2001), a não ser que o regime da Lei n.º 19/2003 seja mais favorável. Trata-se de dar cumprimento às regras de aplicação da lei no tempo previstas no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do regime geral das contra-ordenações.

2 — No cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, relativa ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, e do artigo 35.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, relativa à organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, vieram o *Partido Socialista* (PS), o *Partido Popular* (CDS-PP), o *Partido Social-Democrata* (PPD/PSD), o *Bloco de Esquerda* (BE), o *Partido Democrático do Atlântico* (PDA), a *Coligação Democrática Unitária* (CDU), o *Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses* (PCTP/MRPP), o *Partido Nacional Renovador* (PNR), o *Partido Humanista* (PH), a *Nova Democracia* (PND) e o *Partido Operário da Unidade Socialista* (POUS) apresentar no Tribunal Constitucional, para apreciação por este, as contas da campanha eleitoral relativa às eleições para a Assembleia da República realizadas em 20 de Fevereiro de 2005.

Através da consulta do mapa oficial dos resultados das eleições (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 8 de Março de 2005, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 14/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 55, de 18 de Março de 2005), do qual constam todas as forças políticas candidatas, respectivos resultados e a que círculos eleitorais concorreram, verifica-se ser aquele o conjunto de forças políticas que concorreu às referidas eleições.

Conclui-se, portanto, que todas as forças políticas concorrentes às eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 apresentaram no Tribunal Constitucional as contas da respectiva campanha eleitoral, inexistindo quaisquer situações de incumprimento da obrigação de entrega de contas sobre as quais o Tribunal tenha que se pronunciar, nos termos previstos no artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2005.

3 — A expressão sintética global dos resultados contabilísticos da campanha eleitoral levada a cabo por cada candidatura, tal como revelada pelos mapas de receitas e despesas que integram ou puderam extrair-se das demonstrações financeiras apresentadas à ECFP, é a seguinte:

*Partido Socialista* (PS):

Receitas — € 4 600 000;  
Despesas — € 4 700 000;  
Saldo negativo — € 100 000;

*Partido Popular* (CDS-PP):

Receitas — € 2 200 000;  
Despesas — € 2 200 000;  
Saldo — € 0;

*Partido Social-Democrata* (PPD/PSD):

Receitas — € 3 100 000;  
Despesas — € 4 700 000;  
Saldo negativo — € 1 600 000;

*Bloco de Esquerda* (BE):

Receitas — € 561 594;  
Despesas — € 561 594;  
Saldo — € 0;

*Partido Democrático do Atlântico* (PDA):

Receitas — € 3641,50;  
Despesas — € 3641,50;  
Saldo — € 0;

*Coligação Democrática Unitária* (CDU):

Receitas — € 927 761;  
Despesas — € 843 629;  
Saldo positivo — € 96 201;

*Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses* (PCTP/MRPP):

Receitas — € 6049;  
Despesas — € 8485,33;  
Saldo negativo — € 2436,33;

*Partido Nacional Renovador* (PNR):

Receitas — € 1225;  
Despesas — € 1225;  
Saldo — € 0;

*Partido Humanista* (PH):

Receitas — € 795;  
Despesas — € 804,37;  
Saldo negativo — € 9,37;

*Nova Democracia* (PND):

Receitas — € 47 147,11;  
Despesas — € 60 221,44;  
Saldo negativo — € 13 074,33;

*Partido Operário da Unidade Socialista* (POUS):

Receitas — € 1166,85;  
Despesas — € 1166,85;  
Saldo — € 0.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, a ECFP determinou a realização de uma auditoria — de que foram incumbidas as empresas especializadas PriceWaterhouseCoopers e Moore Stephens — às contas da campanha eleitoral em questão, auditoria essa circunscrita, no seu âmbito, objectivos e métodos, aos aspectos relevantes para o exercício da competência legalmente deferida ao Tribunal.

A realização dessa auditoria permitiu evidenciar situações irregulares em todas as contas apresentadas. Com base nesses resultados, a ECFP elaborou um relatório contendo as questões suscitadas relativamente a cada candidatura, nos termos previstos no artigo 41.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2003 e pela Lei Orgânica n.º 2/2005 não se limitam à reorganização das competências e da tramitação processual relativas à apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (das quais já se deu conta no n.º 1), contemplando também a revisão das regras de financiamento e organização contabilística que os partidos e as candidaturas devem respeitar, com o objectivo fundamental de reforço da transparência das contas em questão.

Neste contexto, e tendo em conta que é a primeira vez que o Tribunal aprecia a legalidade e a regularidade das contas da campanha eleitoral para a Assembleia da República, cumpre agora concretizar as infracções detectadas no âmbito da análise efectuada pela empresa auditora e pela ECFP, relacionando-as com as exigências que a nova legislação impôs às candidaturas e as respectivas sanções.

Dada a natureza e grau diverso das irregularidades verificadas, podemos distinguir os seguintes grupos de infracções detectadas pela auditoria e pela análise da ECFP, com referência às candidaturas atrás mencionadas:

a) Illegalidades especificamente sancionadas:

Incumprimento do dever de comunicação das acções de campanha eleitoral de custo superior a um salário mínimo mensal nacional, até à data da entrega das respectivas contas (dever previsto no artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, da Lei Orgânica n.º 2/2005, cuja violação é sancionada pelo artigo 47.º da mesma lei, competindo à ECFP aplicar a sanção, nos termos previstos no artigo 46.º, n.º 2, também do mesmo diploma) — imputado ao PS, ao CDS-PP, ao PPD/PSD, ao PDA, à CDU, ao PCTP/MRPP, ao PNR, ao PH, ao PND e ao POUS;

Incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha a subvenção estatal recebida (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003) — imputado à CDU;

Incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha as receitas provenientes de donativos obtidos em actividades de angariação de fundos (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003) — imputado ao PS e ao CDS-PP;

Incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuição de partidos políticos (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003) — imputado ao PS, ao CDS-PP, ao PPD/PSD, ao BE e à CDU;

Incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003) — imputado ao CDS-PP e ao PNR;

Incumprimento do dever de apresentação das receitas decorrentes do produto de actividades de angariação de fundos, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, com identificação do tipo de actividade e data de realização [previsto e punido nos artigos 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003, e 31.º da mesma lei] — imputado ao PS, ao CDS-PP, ao PPD/PSD, ao BE, à CDU, ao PNR, ao PH, ao PND e ao POUS;

Incumprimento do dever de certificação das contribuições dos partidos políticos (previsto e punido nos artigos 16.º, n.º 2, e 31.º da Lei n.º 19/2003) — imputado ao CDS-PP, ao PPD/PSD e ao PDA;

Incumprimento do dever de junção de documento certificativo de cada acto de despesa (previsto e punido nos artigos 19.º, n.º 2, e 31.º da Lei n.º 19/2003) — imputado ao PDA e ao PCTP/MRPP;

Apresentação de documentos de suporte de despesa com deficiências, impossibilitando a confirmação de que a despesa respeita à campanha eleitoral e de que deve ser reflectida nas respectivas contas (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003) — imputada ao BE, ao PDA, à CDU e ao PH;

#### b) Ilegalidades sem sanção específica:

Incumprimento do dever de apresentação dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha [previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003] — imputado ao CDS-PP, ao PPD/PSD, ao PDA e à CDU;

Incumprimento do dever de percepção das receitas e pagamento das despesas da campanha através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito (previsto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003) — imputado ao PS, ao PPD/PSD, ao PDA, à CDU, ao PCTP/MRPP e ao PND;

Incumprimento do dever de publicação da lista completa dos mandatários financeiros nacionais em dois jornais de circulação nacional (previsto no artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003) — imputado ao PDA;

Incumprimento, ou cumprimento fora do prazo, do dever de entrega do orçamento de campanha (previsto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005) — imputado ao PNR e ao PH;

Incumprimento do dever de apresentação das contas das estruturas regionais, distritais ou autónomas ou, em alternativa, de consolidação das contas da campanha, de forma a permitir apurar a totalidade das receitas e despesas das estruturas da candidatura (previsto no artigo 12.º, n.º 4, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003) — imputado ao PS, ao CDS-PP, ao PPD/PSD, ao BE e à CDU;

Percepção de donativos, no âmbito de actividades de angariação de fundos, não titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem, por forma a poder controlar se foi cumprido o limite máximo de donativos, de 60 salários mínimos mensais nacionais por doador (violação do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003) — imputado ao CDS-PP, ao PPD/PSD, à CDU, ao PCTP/MRPP, ao PH e ao PND;

Incumprimento do dever de pagamento por instrumento bancário das despesas de campanha de valor igual ou superior a um salário mínimo mensal nacional ou que ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha (previsto no artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003) — imputado à CDU;

c) Irregularidades [situações que não violam nenhuma norma específica de financiamento e organização contabilística mas que atentam contra o dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 (aplicável às contas das campanhas eleitorais *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma), impossibilitando que se conheça plenamente a situação financeira das candidaturas e que se verifique o cumprimento das obrigações previstas na lei]:

Inexistência ou insuficiência de mecanismos internos de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos, de forma a permitir confirmar que tais acções e custos se encontram integralmente reflectidos nas contas e a verificar o cumprimento das obrigações previstas na lei — imputada ao PS, ao CDS-PP, ao PPD/PSD, ao BE, à CDU, ao PNR, ao PH e ao POUS;

Recebimento de receitas em data posterior ao acto eleitoral, não se podendo confirmar se há uma correspondência efectiva entre os montantes entregues à candidatura com o intuito de financiar a campanha eleitoral e as receitas declaradas nas contas da campanha — imputado ao PS, ao BE, ao PCTP/MRPP, ao PND e ao POUS;

Realização de despesas em data posterior ao acto eleitoral, não se podendo confirmar, com segurança, se tais despesas respeitam à campanha eleitoral e se devem ser reflectidas nas respectivas contas, inviabilizando que se fiscalize o cumprimento das obrigações previstas na lei — imputada à CDU, ao PCTP/MRPP, ao PH e ao PND.

5 — As candidaturas receberam o correspondente relatório de auditoria e foram notificadas para se pronunciarem, querendo, sobre a matéria aí contida e prestar sobre ela os esclarecimentos que tivessem

por convenientes, conforme preceitua o artigo 41.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005.

Fizeram-no o *Partido Socialista* (PS), o *Partido Popular* (CDS-PP), o *Partido Social Democrata* (PPD/PSD), o *Bloco de Esquerda* (BE), a *Coligação Democrática Unitária* (CDU), o *Partido Nacional Renovador* (PNR), o *Partido Humanista* (PH) e o *Partido Operário da Unidade Socialista* (POUS).

Não apresentaram resposta o *Partido Democrático do Atlântico* (PDA), o *Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses* (PCTP/MRPP) e a *Nova Democracia* (PND).

Cumprе, assim, sumariar as respostas dadas pelas diversas candidaturas ao relatório de auditoria.

#### A) Quanto ao *Partido Socialista* (PS):

Sobre as «limitações de âmbito nos trabalhos de auditoria — questões formuladas ao Partido Socialista» e quanto à afirmação da ECFP de que o PS «não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nela envolvidos», o PS respondeu que apresentou a referida lista, na qual estão incluídas todas as acções efectuadas, e para o efeito fiscalizou e recolheu os dados fornecidos por todas as federações distritais, não apresentando o relatório de auditoria factos que permitam concluir pela existência de qualquer acção não declarada nas contas.

Sobre a imputação de que as contas não reflectem a totalidade dos distritos, o PS esclareceu que a Federação Regional dos Açores não realizou por conta própria qualquer acção de campanha (as acções foram realizadas pela sede nacional) e afirmou não lhe ser possível (as despesas efectuadas foram despesas de âmbito nacional e as facturas respeitam à totalidade do serviço ou bem adquirido, sendo impossível dizer quanto foi aplicado em cada distrito do País) nem legalmente exigível repartir as despesas da sede nacional por distritos.

Sobre as deficiências no processo de angariação de fundos, afirma o PS que o valor obtido em angariação de fundos (no total de € 448 863) foi efectuado no âmbito de uma acção com essa finalidade, designada «Voltar a acreditar», efectuada a nível nacional através de carta enviada a militantes e autarcas e que decorreu durante todo o período da campanha, tendo apresentado a respectiva listagem de doadores.

Sobre o depósito da angariação de fundos em data posterior ao acto eleitoral, diz o PS que os doadores enviaram os cheques por correio para a sede nacional e outros foram entregues nas federações, o que ocasionou o desfasamento entre a data da recepção e a data do respectivo depósito. No âmbito da referida angariação de fundos, as verbas mais tardiamente depositadas respeitam a doadores que se comprometeram no período de campanha a doar verbas caso fossem necessárias para cobrir o deficit da campanha, facto que veio a acontecer, não tendo o PS, à data das eleições, verbas suficientes para liquidar todas as despesas da campanha.

Sobre as contribuições financeiras efectuadas pelo Partido, não reflectidas como tal nas contas da campanha eleitoral, o PS refere na sua resposta que fez transferências da sua conta bancária para a conta bancária da campanha sob a forma de adiantamentos por conta da subvenção estatal, para fazer face aos compromissos que se iam vencendo. O Partido afirma que, aquando do recebimento da subvenção, transferiu da conta da campanha para sua conta as verbas adiantadas, através de cheques devidamente identificados, situação que se pode verificar através do extracto da conta de depósitos à ordem de que o PS é titular.

Relativamente aos donativos recebidos em Dezembro de 2004, efectuados no âmbito da campanha mas contabilizados na conta do PS, este refere que recebeu donativos no mês de Dezembro tal como recebe noutros meses vários donativos de pessoas que contribuem para a actividade do Partido. Diz o PS que tais donativos foram registados como donativos ao Partido por ter sido esse o intuito dos doadores, tendo os recibos sido emitidos em conformidade.

Sobre o pagamento de despesas de campanha através de contas do Partido em vez da conta bancária aberta para o efeito, o PS afirma que tal procedimento se revelou necessário pela necessidade de pagar despesas antes da abertura da conta bancária da campanha. O Partido acrescenta que tal aconteceu uma única vez, através do cheque n.º 5885120897, referente à despesa de € 21 625,43, por se tratar de parte do valor da factura n.º 5000521019 dos CTT, no montante de € 102 722,31, que engloba toda a despesa do mês de Janeiro e que, por prática habitual dos serviços, foi toda paga com um único cheque da conta do Partido, sendo que parte dessa despesa (os tais € 21 625,43) dizia respeito à campanha eleitoral das eleições legislativas de Fevereiro de 2005. Apesar de essa despesa ter sido paga com cheque da conta do Partido e não da campanha, o PS integrou-a nas contas da campanha.

Quanto ao pedido de reembolso do IVA relativo às despesas da campanha eleitoral, efectuado após a data da prestação de contas, o PS afirma que ignorava se lhe viria a ser concedido o reembolso, que não teve reflexo nas contas apresentadas, e que «a contribuição

do Partido tinha de ser apresentada, conforme foi, sem a dedução do valor do IVA».

Conclui a sua resposta afirmando que «as receitas e as despesas declaradas são efectivamente as realizadas e não há em nenhum ponto do relatório de auditoria qualquer prova documental ou factual que demonstre o contrário».

*B) Quanto ao Partido Popular (CDS-PP):*

O CDS-PP menciona as inúmeras dificuldades de facto com que se defrontou na adaptação dos seus procedimentos às exigências das novas regras da Lei n.º 19/2003 e ao novo quadro orgânico e institucional por ela definido. O Partido acrescenta que esse quadro legal não pode aplicar-se a factos anteriores à sua entrada em vigor e que isso justifica o facto de o Partido não dispor de uma lista detalhada e integral das acções e meios de campanha, nem de uma lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita.

Sobre a questão de as contas de campanha não reflectirem a totalidade dos distritos do País, refere o CDS-PP que apenas angariou receitas na Região Autónoma dos Açores e nos distritos do Porto, Vila Real e Viseu (nos montantes de € 5000, € 10 000, € 1000 e € 7300, respectivamente) e que não abriu contas bancárias nos restantes distritos e na Região Autónoma da Madeira por aí não terem existido receitas nem despesas. O montante global das despesas processadas pela sede do Partido foi de € 2 186 100,59.

Sobre as receitas de angariação de fundos e a inexistência de controlos sobre os montantes doados individualmente, o Partido entende que o artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003 apenas exige que o donativo seja titulado por cheque, não impondo o arquivo de uma cópia do mesmo, sendo que os montantes angariados nos distritos referidos não ultrapassam os limites estabelecidos naquele preceito legal, estando assegurada, dada a natureza do respectivo título, a possibilidade de identificação da origem do donativo.

Quanto às contribuições financeiras efectuadas pelo Partido não reflectidas como contribuição do Partido nas contas da campanha eleitoral, o CDS-PP entende que nas contas apresentadas estão devidamente retratados o valor total dos montantes transferidos pelo Partido (€ 2 005 000) e o valor dos reembolsos efectuados (€ 400 000).

Em resposta ao ponto do relatório da ECFP alusivo a contribuições financeiras efectuadas pelo Partido e a incorrecções dos montantes certificados, o CDS-PP afirma que, por lapso, foi certificada a totalidade das despesas realizadas na campanha eleitoral e não apenas a contribuição do Partido, no montante de € 1 594 948.

Sobre a impossibilidade de confirmar se as despesas de campanha são efectivamente ou antes despesas do Partido, o CDS-PP entende igualmente tratar-se de lapso, motivado pela circunstância de a encomenda inicialmente feita ao vendedor se relacionar com a realização de uma acção de propaganda para as comemorações dos 30 anos do CDS-PP, que não chegou a realizar-se, sendo tais meios afectos às actividades de campanha das legislativas de 2005.

O CDS-PP afirma ter apresentado todos os documentos que lhe foram solicitados durante a realização da auditoria, não estando ciente de estar em falta relativamente ao cumprimento da obrigação de apresentar os extractos bancários da conta aberta na Região Autónoma da Madeira ou de documento que comprove a inexistência de movimentos bancários, para o que juntou posteriormente declaração prestada pela sucursal do Banco Comercial Português onde aquela conta foi aberta e depois encerrada sem registar qualquer movimento.

Sobre o IVA suportado nas despesas de campanha, parcialmente reembolsado por decisão dos competentes órgãos de 28 de Julho de 2005 (no montante total de € 276 200), o CDS-PP afirma desconhecer a revogação dessa decisão ou a existência de outra que adopte interpretação diferente, salientando que do relatório da auditora resulta apenas que tal reembolso deveria ter sido inscrito como receita de campanha (e não que o mesmo não é devido).

O CDS-PP considera que as contas apresentadas apenas enfermam de pequenas irregularidades contabilísticas formais, salienta os esforços desenvolvidos pelo Partido para dar cumprimento às obrigações legais sobre esta matéria e acrescenta que tal facto não pode deixar de relevar na apreciação das respectivas contas.

*C) Quanto ao Partido Social Democrata (PPD/PSD):*

O PPD/PSD esclarece que as contas bancárias abertas especificamente para utilização durante a campanha eleitoral comportam situações que inviabilizam o respectivo encerramento, como é o caso dos «cheques em trânsito», juros devedores/credores e descobertos bancários, embora o Partido, para corresponder à exigência legal, tenha reforçado as instruções no sentido do encerramento daquelas.

Sobre as despesas pagas através da conta de campanha correspondente à estrutura central do Partido, o PPD/PSD afirma ter oportunamente fornecido aos auditores os extractos bancários, as respectivas reconciliações e os documentos de suporte de despesas, não entendendo o sentido útil da observação registada no relatório da ECFP.

De acordo com o PPD/PSD, é procedimento habitual do Partido adoptar uma gestão autónoma para efeito das actividades próprias das campanhas eleitorais. Por esse motivo, as contas de campanha, depois de remetidas ao órgão fiscalizador, geram um movimento que tem aplicação na contabilidade da sua gestão corrente. Esse movimento de inclusão contempla as contas de balanço com saldo. Esta metodologia que vem sendo seguida pelo PPD/PSD decorre do âmbito da própria legislação quando obriga à segregação das contas de cada campanha eleitoral em relação às contas correntes do próprio Partido, metodologia que confere maior transparência e facilidade de análise documental.

O PPD/PSD não apresentou inicialmente uma lista sistematizada das acções de campanha, o que fez posteriormente a solicitação expressa da auditora, mostrando-se disponível para justificar qualquer outra acção de campanha nos termos que a ECFP entenda necessário, sendo certo que o PPD/PSD tem publicitado as acções de campanha no seu sítio oficial da Internet.

De acordo com o Partido, a Comissão Política Distrital da Guarda efectuou a campanha local com os meios disponibilizados pela estrutura central, apresentando uma declaração de inexistência de despesas e receitas próprias.

No que concerne à imputação de despesas realizadas pela sede nacional nas acções do distrito da Guarda, o PPD/PSD informa que incluiu tais despesas na actividade da estrutura central de campanha e na «Volta do líder», situação ímpar nas estruturas distritais de campanha, motivada por divergências internas e que tiveram ampla divulgação através dos meios de comunicação social.

O PPD/PSD afirma ter apresentado listagens de suporte às acções de angariação de fundos, identificando devidamente essas acções, solicitando a concessão de prazo razoável para cabal satisfação do solicitado pela ECFP nesse domínio.

Sobre os montantes recebidos em numerário, o PPD/PSD entende que correspondem aos valores recebidos em acções de angariações de fundos realizadas em eventos de campanha.

O PPD/PSD alega ter divulgado junto de todas as estruturas distritais e locais «instruções e regulamentos bastante completos», não tendo os serviços financeiros detectado nos extractos bancários e talões de depósito qualquer montante que individualmente excedesse o valor legalmente admissível, disponibilizando-se para solicitar cópia dos cheques às instituições bancárias onde os depósitos foram efectuados.

Sobre a não certificação de contribuições efectuadas por algumas comissões políticas distritais, o Partido afirma ter solicitado às comissões envolvidas as declarações que permitam sanar as lacunas verificadas.

O PPD/PSD refere que o financiamento da conta da campanha eleitoral foi realizado sobretudo com recurso a uma caução prestada pelo Partido junto da instituição bancária onde a conta está domiciliada, caução que permitiu levantar a descoberto os valores necessários às operações de tesouraria.

Sobre a inexistência de controlos sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha, o PPD/PSD afirma que contratou centralmente diversos serviços para beneficiar economicamente do efeito escala. Assim, certos serviços foram contratados para a campanha e não para acções individuais (por exemplo, a contratação do palco, luz e som para todos os comícios promovidos pela sede nacional).

Relativamente ao pagamento de despesas de campanha através de contas do Partido, o PPD/PSD refere que na data da realização das eleições há situações que inviabilizam o encerramento das contas da campanha, uma vez que ainda efectuaram pagamentos durante o prazo para apresentação das contas, não restando alternativa ao Partido que não seja a de a estrutura partidária assumir os pagamentos se o saldo da campanha for, como foi, devedor.

Sobre a contabilização do reembolso do IVA, o PPD/PSD entende que os despachos e as circulares da Direcção-Geral dos Impostos não constituem fonte de direito, mantendo o entendimento de que o reembolso é devido por força da Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais e por ser essa a prática corrente em anos anteriores.

Sobre as conclusões do relatório da ECFP, entende o PPD/PSD que elas «indicam um juízo global de desconfiança que, no limite, desmerecem todo o trabalho desenvolvido pela auditora e pela Entidade com estreita colaboração do Partido», o que entendem ser «injusto, sem fundamentação e sem suporte no trabalho já realizado».

*D) Quanto ao Bloco de Esquerda (BE):*

O BE salientou que, quer no momento de realização das despesas, quer no da apresentação das contas, cumpriu as indicações dadas pela ECFP, nas quais não se encontrava a necessidade de elaborar uma listagem detalhada e integral de todas as actividades de campanha. Diz o BE que essa exigência foi efectuada em momento posterior, a propósito da campanha eleitoral para as autarquias locais, razão pela qual só agora entrega a lista que descreve o mais detalhadamente possível as actividades desenvolvidas durante a campanha legislativa

e a que corresponde uma distribuição dos meios de campanha feita por aproximação.

Quanto ao ponto do relatório em que a ECFP conclui que o conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das legislativas de 2005 fornecido pelo BE ao Tribunal Constitucional não permite identificar as acções desenvolvidas por cada comissão política distrital, o BE considera que tal exigência não é uma obrigação legal nem lhe foi solicitado tal detalhe, pelo que não organizou a documentação e apresentação das contas desse modo. O partido prontificou-se a solicitar às organizações distritais que fizessem um exercício de memória para apresentarem essa documentação, de forma tão detalhada quanto possível, dentro de um prazo a facultar para tal finalidade. O BE salientou que, dadas as debilidades organizativas e o carácter voluntário da generalidade dos membros das estruturas locais, a edição dos materiais de propaganda, os comícios e as sessões públicas foram da responsabilidade da organização central, estando integralmente reflectidos nas contas. O BE afirmou também que procurou seguir o modelo indicado pela ECFP, tendo reflectido o melhor possível, na classificação contabilística, as acções de campanha realizadas, tendo junto os documentos contabilísticos solicitados.

As «deficiências no processo de angariação de fundos» e à «inexistência de controlos sobre as receitas decorrentes de leilões» responde o BE que, de acordo com o próprio relatório da auditoria, as actividades de angariação de fundos consistiram na realização de dois leilões, em Lisboa e no Porto, tendo sido oportunamente entregues aos auditores elementos adicionais sobre as características e locais desses eventos, apresentando, tal como solicitado, as listas dos leilões efectuados.

Relativamente à imputação de terem sido efectuadas «contribuições financeiras [...] não reflectidas como contribuição do partido nas contas da campanha eleitoral», o BE refere que as conclusões deste ponto específico do relatório evidenciam a dificuldade em harmonizar a existência de contas de campanha com a prerrogativa legal de se poderem compatibilizar as despesas realizadas nos seis meses anteriores que antecedem o acto eleitoral com esse objectivo. Tentando seguir o espírito da lei, o BE procedeu à compensação das despesas referentes à campanha pagas inicialmente pela conta bancária central do BE. Segundo entendimento do BE, a norma legal que obriga a movimentar todas as despesas relativas à campanha por via de conta bancária específica foi correctamente aplicada com o procedimento adoptado.

O BE contesta que não tenham sido registadas todas as contribuições do Partido para a campanha eleitoral e afirma que aprovacionou a conta sempre que necessário (dentro do limite de € 200 000, oportunamente deliberado) e que procedeu aos respectivos registos, tendo sido movimentados na conta bancária a título de adiantamentos € 73 440,30, a que acrescem € 48 059,68 relativos à contribuição do partido.

Acerca da afirmação da ECFP de que é impossível determinar se certas despesas são despesas de campanha ou do partido, o BE comenta que todas as despesas realizadas eram imprescindíveis para a realização e o prosseguimento da campanha, tendo prestado aos auditores os esclarecimentos concretos relativamente aos vários itens em causa. No que respeita às despesas registadas sob «promoção e propaganda», no entender do BE é inequívoca a pertinência da despesa respeitante à iniciativa política temática intitulada «Fórum da Água», realizada pelo Bloco.

O BE afirma que as despesas de instalação de *software* específico e as intervenções técnicas de manutenção e reparação de avarias do equipamento informático afecto à campanha, de valores muito baixos (€ 653), são despesas de campanha, mas admite, relativamente à aquisição de material de equipamento de escritório, diferente classificação.

Sobre as despesas de pessoal, o BE esclarece que nenhum dos seus membros que prestaram serviços à campanha tinha tido até então qualquer relação profissional com o partido, correspondendo a uma necessidade imperiosa de contratar, temporária e exclusivamente para efeitos de campanha eleitoral, serviços nas áreas da organização financeira e da logística do processo eleitoral.

Sobre o ponto do relatório relativo a aquisições de imobilizado imputadas à campanha, o BE refere que tais despesas foram um dos objectos da reunião efectuada com a ECFP em 14 de Março de 2005, tendo o BE entendido que tais despesas se poderiam apresentar como despesas de campanha e não despesas do Partido, afirmando ter obtido a concordância da ECFP «para a imputação de parte do valor às despesas de campanha», tendo tido o cuidado de aplicar percentagens distintas consoante o desgaste do equipamento.

Finalmente, sobre a questão do reembolso do IVA, o BE refere não ser correcta a afirmação de ter havido «um pedido indevido de restituição de IVA», relativo a despesas de campanha, afirmando terem sido os auditores que lhe «deram a conhecer um documento dos serviços do IVA a respeito do não reembolso de despesas com

campanhas eleitorais» e que o BE «mesmo discordando de tal interpretação da lei» não deixou de agir em conformidade.

E) Quanto à *Coligação Democrática Unitária* (CDU):

Em primeiro lugar, a CDU alegou ser fisicamente impossível enviar à ECFP, no prazo legal, os mapas de receitas, despesas e acções de campanha relativos à campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2005. Acrescentou ainda ser a razoabilidade de tal pedido questionável, posto que a legislação em vigor nessa data era substancialmente diferente, não se justificando, portanto, a comparação dos mapas respeitantes à campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2005 com os de anos anteriores.

Afirma a CDU que terá sido por extravio que a ECFP não recebeu a informação do número de candidatos da Coligação e informa que esse número foi de 230 candidatos efectivos e 95 suplentes.

A Coligação esclareceu que não houve qualquer acordo formal para a partilha de receitas e despesas entre os partidos integrantes da CDU, tendo-se cada um deles limitado, nos termos da lei, a deliberar, nos respectivos órgãos, a contribuição financeira para a campanha eleitoral.

A CDU alega ainda que muitas das suas acções de campanha («arruadas» ou distribuições de propaganda) não envolveram quaisquer custos, pelo que não foram incluídas na lista fornecida à ECFP. Esclarece, aliás, que as únicas acções constantes da mencionada listagem são as que apresentaram um custo superior a um salário mínimo nacional, à luz do artigo 16.º da Lei n.º 2/2005.

A Coligação atesta que as contas apresentadas reflectem inteiramente as receitas e despesas de cada um dos círculos eleitorais em que apresentou candidaturas, explicando, no entanto, que apenas em dois desses círculos a receita proveio, em parte, de acções de angariação de fundos; nos restantes, limitou-se às contribuições dos partidos políticos que integraram a Coligação.

A CDU admite não ter enviado à ECFP a lista com a discriminação de todas as actividades de angariação de fundos, aproveitando para a juntar à sua resposta e requerer que tal lapso seja relevado. Além disso, a Coligação explica que, nas acções de angariação de fundos efectuadas, as quantias entregues foram de montante muito reduzido — normalmente, € 1 a € 5, pelo que foram entregues em numérico, tendo sido impossível respeitar a exigência de obter os donativos em cheque ou outro meio bancário, sob pena de inviabilização das próprias acções de angariação de fundos. Todavia, a CDU esforçou-se por respeitar o objectivo legal de identificação da origem e montante de cada donativo, tendo elaborado um documento que permite essa identificação, à semelhança, aliás, do que se fez para os cheques depositados, no valor total de € 310.

A CDU afirma que todos os depósitos efectuados em numerário nas contas da campanha correspondem a contribuições financeiras do PCP para a campanha, conforme se verificará através da análise das contas do Partido relativas ao ano de 2005. Aproveita ainda para esclarecer que, visto a CDU não ter personalidade jurídica, as contas bancárias para a campanha foram abertas em nome do PCP, mas com a indicação, em todas elas, de «Legislativas 2005». As mesmas contas foram encerradas após a apresentação das contas da campanha. Todavia, havendo ainda algumas facturas por liquidar, as mesmas foram pagas pelo PCP e contabilizadas como contribuição do Partido para a campanha.

A CDU afirma ainda ter cumprido o limite legal de pagamento em numerário de 2% das despesas da campanha, facto que sustenta ser facilmente comprovável com a análise das respectivas contas.

Quanto à subvenção estatal, a CDU esclarece que esta foi depositada e contabilizada nas contas do PCP do ano a que respeita, como, aliás, tem sido sua prática corrente.

A Coligação vem ainda explicar que «o pedido de reembolso do IVA relativo às despesas da campanha eleitoral ocorreu [...] antes [...] do conhecimento da recomendação sobre o assunto emitida pela ECFP e da circular que veio a ser divulgada pela Direcção-Geral dos Impostos», o que, todavia, implicou apenas, como confirma o parecer da própria ECFP, uma subavaliação das despesas, prejudicial para a CDU.

Finalmente, a CDU vem esclarecer que os trabalhos de campanha que necessitaram de pessoal contratado para o efeito foram efectuados pelo corpo de funcionários dos partidos integrantes da Coligação (mais especificamente do PCP), solução que a lei não impede. A fim de cumprir as exigências legais, os custos correspondentes aos salários e ajudas de custo diversas dos funcionários foram imputados nas despesas da campanha, a título de contribuição do PCP. Face ao facto de esse custo ter sido suportado directamente pelo referido Partido sem ter havido qualquer fluxo financeiro, foi emitido um documento de despesa e esta foi tomada em conta nas contas da campanha.

Face às informações e argumentos aduzidos, a CDU entende que as contas relativas à campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2005 devem ser consideradas correctas e de acordo com a legislação em vigor.

F) Quanto ao *Partido Nacional Renovador* (PNR):

O PNR juntou, em anexo, lista discriminada de receitas percebidas e despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral. Protestou,

também, juntar os restantes elementos solicitados pela ECFP (designadamente a descrição detalhada e integral das acções de campanha e a quantificação dos custos da campanha das eleições para o Parlamento Europeu que transitaram para a campanha das eleições legislativas).

G) Quanto ao *Partido Humanista* (PH):

O PH começou por afirmar ter enviado à ECFP em 6 de Junho de 2005 a lista das acções de campanha, apesar de nenhuma delas envolver um custo superior a um salário mínimo.

Relativamente à inexistência de controlos adequados sobre as acções de campanha (impossibilitando a confirmação de que todas as acções de campanha foram reflectidas nas contas), o PH confirmou ter coordenado as acções desenvolvidas pela generalidade dos seus militantes activos (número reduzido), assegurando que todas as acções de campanha promovidas foram reportadas e consideradas na prestação de contas. O PH admitiu que poderão não ter sido consideradas pequenas iniciativas individuais, por impossibilidade de controlo.

No que toca ao incumprimento do prazo legal de apresentação do orçamento da campanha (artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2005), o PH admitiu a falha mas salientou que o diploma em questão foi publicado em 10 de Janeiro de 2005 (o próprio dia em que a obrigação deveria ser cumprida). Afirmou, por outro lado, ter actuado na convicção de se aplicar o prazo previsto na legislação anteriormente em vigor (artigo 15.º da Lei n.º 56/98).

O PH contestou a existência de deficiências no tratamento contabilístico das acções de angariação de fundos, alegando ter entregue a lista descritiva dessas acções, com indicação do tipo de actividade, data e local de realização (dados referidos no próprio relatório da entidade que procedeu à auditoria das contas).

O PH confirmou ter recebido, no âmbito da angariação de fundos, donativos em numerário, mas salientou que tal procedimento se deveu ao facto de a soma dos valores em questão ser muito inferior ao limite máximo legalmente imposto por doador e de ter actuado de acordo com o regime até então em vigor. O Partido salientou também que as eleições em questão foram inesperadas e extraordinárias, não tendo permitido dar a atenção devida às alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2003.

Quanto às despesas de campanha, o PH contestou a existência de despesas sem suporte documental (tendo já explicado à empresa auditora que o problema se reconduzia à existência de uma factura que englobava uma despesa de campanha de € 150,25 e outra despesa que não estava relacionada com a campanha eleitoral). O Partido admitiu existirem despesas cujos documentos de suporte não se encontram em nome da campanha, mas sustenta que tais despesas são directamente relacionáveis com as contas (a aquisição de CD, por exemplo, relaciona-se directamente com a entrega dos mesmos nas rádios com os tempos de antena). O PH afirma não compreender a imputação que lhe é feita, de não ter instituído controlos sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos da campanha, e sustenta que o mandatário financeiro reuniu toda a informação possível sobre as acções de campanha (confiando que todos os militantes agiriam de boa fé, nada ocultando) e comparou as despesas com os meios necessários para as actividades realizadas.

O PH conclui a sua resposta alertando para as limitações próprias à pequena dimensão do Partido (visíveis nas poucas e modestas acções de campanha) e à sua repercussão no desenvolvimento da campanha eleitoral. Acrescentou ter efectuado a prestação de contas com o maior rigor e detalhe possíveis.

H) Quanto ao *Partido Operário da Unidade Socialista* (POUS):

Na sua resposta, o POUS enumerou as acções de angariação de fundos que realizou no âmbito da campanha eleitoral, indicando o tipo de actividade, data e local de realização, bem como as receitas percebidas e o modo de pagamento. O Partido anexou ainda um ofício enviado à ECFP em 22 de Março de 2005, indicando as acções de campanha realizadas e referindo que nenhuma delas atingia o valor de um salário mínimo mensal nacional.

II — **Fundamentos.** — A) *Considerações gerais.* — 6 — No Acórdão n.º 979/96, que apreciou as contas dos partidos políticos relativas ao ano de 1994 e que foi o primeiro sobre a matéria publicado no *Diário da República* (1.ª série-A, de 4 de Setembro de 1996), teve o Tribunal Constitucional a oportunidade de tornar claro e precisar o seu entendimento acerca da natureza, do sentido e da extensão dessa sua competência.

Apesar de no presente processo estarem em causa contas de campanhas eleitorais (e não contas dos partidos políticos) e não obstante as alterações legais entretanto ocorridas por via da Lei n.º 19/2003 e da Lei Orgânica n.º 2/2005, mantêm actualidade e relevo alguns dos pontos capitais em que assentou aquele acórdão, designadamente os seguintes:

«A apreciação do Tribunal não recai sobre a gestão, em geral, dos partidos políticos [e das candidaturas], mas tão-só sobre o cumprimento, pelos mesmos, das exigências que a lei, directamente ('legalidade', em sentido estrito), ou devolvendo para regras e prin-

cípios de organização contabilística ('regularidade'), lhes faz nessa área;

Cingida a competência do Tribunal à apreciação da legalidade (*lato sensu*) das contas dos partidos políticos [e das campanhas eleitorais], a vertente central dessa competência, e determinante dela, residirá no controlo da legalidade do 'financiamento' daqueles.»

É certo que a jurisprudência a que se acaba de fazer referência foi desenvolvida e consolidada no quadro da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro — a primeira que veio dispor sobre a apresentação de contas pelos partidos políticos —, e da Lei n.º 56/98. Entretanto, a Lei n.º 19/2003 redefiniu, integralmente, o regime do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (substituindo aqueles primeiros diplomas legais), aplicando-se já às contas presentemente em análise.

Todavia, importa assinalar que com a Lei n.º 19/2003 não foram alterados nem a razão de ser ou a lógica da apresentação das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais nem o essencial dos princípios e regras a que deverão subordinar-se a organização e apresentação das mesmas — pelo que mantém plena validade o entendimento geral que a esse respeito o Tribunal antes havia fixado, e de cujos pontos capitais atrás se deu conta.

Importa também referir que, em virtude de a campanha relativa às eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 ter coincidido com o início de funções da ECFP e a entrada em vigor do novo regime de fiscalização das contas das campanhas eleitorais (Lei Orgânica n.º 2/2005), os trabalhos de auditoria e análise das contas sofreram diversas limitações. O relatório da ECFP dá conta de tais limitações, salientando, designadamente, que ainda não tinha instituído procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades de campanha e que não conseguiu obter os elementos necessários para confirmar se a informação financeira que as candidaturas lhes tinham entregue (sobretudo as receitas e despesas declaradas) coincidia com a fornecida à Assembleia da República, para efeitos de apuramento da subvenção estatal. Acresce que ao tempo da auditoria das contas da campanha ainda não estavam elaboradas nem eram conhecidas as contas dos partidos relativas a 2005.

Essas circunstâncias foram referidas pela ECFP no relatório enviado às candidaturas e algumas delas pronunciaram-se, nas respectivas respostas, sobre esta questão, argumentando que não eram responsáveis por aquelas limitações. Mas o que a EFCP pretendeu foi dar conta das limitações dos trabalhos de auditoria que desenvolveu, não estando em causa a responsabilização das candidaturas por qualquer infracção às normas legais de financiamento e organização contabilística das campanhas eleitorais.

Deverá ainda lembrar-se que as contas da campanha eleitoral objecto do presente processo são as primeiras a obedecer ao regime de financiamento e organização contabilística instituído pela Lei n.º 19/2003. Acresce que a campanha eleitoral em questão se desenrolou num período de transição, durante o qual cessou vigência a Lei n.º 56/98 e começaram a vigorar a Lei n.º 19/2003 e a Lei Orgânica n.º 2/2005. A essas circunstâncias junta-se o facto de a ECFP (à qual compete a instrução do presente processo) ter iniciado funções pouco antes do início da campanha eleitoral.

O Tribunal terá naturalmente em consideração essas circunstâncias na apreciação da legalidade e regularidade das contas presentemente em análise.

B) *Análise das infracções detectadas.* — 7 — Seguindo a sistematização adoptada no n.º 4, há que analisar as infracções detectadas pelo relatório da auditoria e pela ECFP, começando por aquelas que directamente violam normas legais de financiamento e organização contabilística e que são objecto de sanção específica.

a.1) Uma das ilegalidades detectadas pela auditoria consiste no incumprimento do dever de comunicação das acções de campanha eleitoral de custo superior a um salário mínimo mensal nacional, até à data da entrega das respectivas contas — trata-se de um dever imposto pelo artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, da Lei Orgânica n.º 2/2005. De acordo com a ECFP, o CDS-PP, o PDA, a CDU, o PCTP/MRPP, o PNR, o PH, o PND e o POUS não apresentaram uma lista sistematizada, com a descrição integral das acções de campanha de custo superior a um salário mínimo mensal nacional, até à data da entrega das respectivas contas. O PS e o PPD/PSD apresentaram a lista em questão, mas fora do prazo previsto na lei para o efeito.

Apesar de a violação do dever de apresentação das acções de campanha, exigido pelo artigo 16.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, prejudicar o controlo do financiamento e das contas da campanha, importa considerar que o diploma em referência prevê uma sanção específica para o incumprimento desse dever (artigo 47.º) e atribui à ECFP a competência para aplicar essa sanção (artigo 46.º, n.º 2).

Neste contexto, o Tribunal não deve ter em conta, na apreciação da regularidade da prestação de contas das diversas candidaturas, o incumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005.

a.2) Um segundo ponto tem que ver com o incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha a subvenção estatal recebida — previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1 [conjugado com o artigo 16.º, n.º 1, alínea a)], e 31.º da Lei n.º 19/2003. Tal situação verifica-se em relação à CDU.

A auditoria concluiu não estar devidamente reflectida nas contas da campanha a subvenção estatal recebida pela CDU. Na sua resposta, a CDU afirmou que a subvenção estatal foi depositada e contabilizada nas contas do PCP do ano em que aquela foi recebida (2005). Como tal, não consta das contas da campanha eleitoral.

Contudo, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, e 17.º da Lei n.º 19/2003, o valor da subvenção estatal é uma receita da campanha eleitoral e deve ser contabilizada como tal. Esta é, aliás, uma questão de transparência das contas da campanha. Efectivamente, atribuindo o Estado aos partidos/candidaturas uma quantia que se destina a cobrir as despesas das campanhas eleitorais, é importante que este facto venha reflectido nas respectivas contas.

a.3) Um terceiro ponto respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha as receitas provenientes de donativos obtidos em actividades de angariação de fundos (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Tal infracção vem imputada, ainda que de forma inconclusiva, ao PS e ao CDS-PP.

De acordo com a auditoria, a análise documental dos donativos recebidos pelo PS em 2004 permitiu apurar que de um total de € 104 242 cerca de € 90 840 foram recebidos nos últimos dias do mês de Dezembro.

Porém, nem a empresa auditora nem a ECFP puderam concluir se tais donativos foram efectivamente obtidos no âmbito do financiamento das actividades correntes (conforme estão classificados) ou se tinham por objectivo o financiamento da campanha relativa às eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005.

O PS refuta a imputação, afirmando ter recebido nesse mês, tal como noutros meses do ano de 2004, vários donativos de pessoas que contribuem para a sua actividade. Diz o Partido que essas receitas estão registadas como donativos ao Partido porque foi para esse fim que foram doadas e assim foram emitidos os recibos pelo Partido aos doadores.

É verdade que grande parte dos donativos recebidos pelo PS em 2004 se registou nos últimos dias do ano e que a resposta do PS não é esclarecedora, de modo a permitir afastar a dúvida sobre a existência de donativos para a campanha contabilizados como donativos ao Partido. Contudo, esta situação de dúvida não é suficiente para fundamentar a imputação de violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Quanto ao CDS-PP, tanto a empresa auditora como a ECFP manifestam estranheza relativamente ao elevado valor das receitas de angariação de fundos percebidas pelo Partido num período próximo das eleições legislativas, comparativamente com as receitas de angariação de fundos declaradas nas contas da campanha. Desde logo, as receitas de angariação de fundos auferidas pelo Partido em 2004 (no total de € 1 265 135) foram percebidas, na sua grande maioria (€ 1 072 750), em Dezembro. Por outro lado, dos montantes recebidos em 2004 apenas € 12 500 foram registados como receitas de campanha. Acresce que dos montantes recebidos até Maio de 2005 (no valor total de € 46 205) apenas € 23 830 foram registados como receitas de campanha. Finalmente, as receitas de angariação de fundos declaradas nas contas do CDS-PP nos anos anteriores são muito inferiores às registadas em 2004 e 2005 (o Partido recebeu € 428 588 em 2001, € 889 423 em 2002 e € 151 261 em 2003).

Na sua resposta, o CDS-PP não fornece uma explicação convincente para o contraste dos valores de receitas de angariação de fundos acima referidos, limitando-se a afirmar que a apreciação das receitas do Partido excede o objecto do processo *sub iudice*.

Os factos expostos suscitam dúvidas de que o CDS-PP subavaliou as receitas de angariação de fundos da campanha para as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005. Todavia, como a empresa auditora e a ECFP reconhecem, não existe prova dessa hipotética subavaliação.

Em face disto, o Tribunal Constitucional não dá por verificada a imputada ilegalidade.

a.4) Um quarto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do PS, do CDS-PP, do PPD/PSD, do BE e da CDU.

A ECFP refere que o PS transferiu meios financeiros necessários à liquidação de despesas para a conta da campanha e não registou esses valores como contribuições do Partido.

O PS refutou a imputação, afirmando que as transferências que fez da conta bancária corrente para a conta bancária da campanha foram adiantamentos por conta da subvenção estatal e acrescentando que quando recebeu a subvenção transferiu para a conta do Partido as verbas anteriormente adiantadas (cheques n.ºs 5455227, de 31 de

Maio de 2005, no montante de € 1 000 000, e 5455421, de 30 de Junho de 2005, no montante de € 936 912,30; extracto bancário da conta de depósitos à ordem constante do anexo n.º 8).

As explicações avançadas pelo PS não afastam a imputação de violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. Com efeito, está provado que o PS disponibilizou fundos para a campanha, através da respectiva conta, em montante superior ao da contribuição declarada. Esses fundos não foram espelhados contabilisticamente, por via do mecanismo de adiantamentos/reembolsos, nas contas apresentadas.

Conforme apurou a auditoria, o CDS-PP disponibilizou, ao longo do período de campanha eleitoral, ainda que transitoriamente, os meios financeiros necessários a resolver a falta de liquidez resultante do desfasamento temporal que se verificou entre as datas do pagamento das despesas e o recebimento da subvenção estatal. Neste contexto, o CDS-PP disponibilizou para a campanha € 2 005 000, mas só contabilizou como contribuição do Partido a quantia de € 1 594 947,73. Esta última quantia foi apurada aquando do encerramento das contas da campanha e corresponde ao diferencial entre o total das despesas e o total das receitas, para que o resultado da campanha se apresentasse nulo.

Na resposta apresentada, o CDS-PP confirma que o valor total dos montantes transferidos foi de € 2 005 000, mas contesta que exista infracção, entendendo que nas contas apresentadas está devidamente retratado esse valor. Todavia, este entendimento é claramente contrariado pelas contas apresentadas pelo Partido, onde se refere claramente que as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos ascenderam a € 1 594 947,73 (p. 2 das contas da campanha apresentadas pelo CDS-PP).

Segundo a ECFP, o PPD/PSD transferiu meios financeiros necessários à liquidação de despesas para a conta da campanha e não registou esses valores como contribuições do Partido. A sede do Partido certificou ter entregue, a esse título, € 2 388 860, mas, em face do mapa de rubricas do balanço, a auditoria estima que o PPD/PSD tenha efectuado uma contribuição adicional, no valor de € 1 658 112.

A esta imputação, o PPD/PSD respondeu que o financiamento da conta de campanha foi realizado sobretudo com recurso a uma caução prestada pelo Partido junto da instituição bancária onde a conta está domiciliada, caução que permitiu à campanha levantar a descoberto os montantes necessários às operações de tesouraria.

A caução efectuada pelo Partido não deixa de constituir uma contribuição, visto que ela permitiu financiar a campanha eleitoral até ao recebimento da subvenção estatal. A quantia correspondente à caução não pode deixar de estar abrangida pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, impondo-se ao Partido o dever de a reflectir nas contas de campanha. De todo o modo, pelo menos € 2 388 860 foram certificados pelo Partido como contributo para a campanha e essa quantia não está espelhada contabilisticamente, como a lei impõe.

Em relação ao BE, na sequência do relatório da auditora, a ECFP entende que aquele disponibilizou, ao longo do período de campanha eleitoral, ainda que transitoriamente, meios financeiros necessários à liquidação das despesas para a conta bancária da campanha e não registou esses valores como contribuições do partido.

O partido refutou a afirmação, referindo que para integrar todas as despesas relativas à campanha nas respectivas contas procedeu à compensação das despesas inicialmente pagas pela conta central do BE. Afirmando ainda terem sido registadas todas as contribuições do partido para a conta da campanha eleitoral, tendo o BE provisionado essa conta sempre que necessário (dentro do limite de € 200 000, oportunamente deliberado) e procedido aos respectivos registos (foram movimentados € 73 440,30 a título de adiantamentos, a que acrescem € 48 059,68 relativos à contribuição do partido).

Confrontada com esta resposta, a ECFP confirmou, porém, que os mencionados «adiantamentos» efectuados pelo Partido não foram espelhados contabilisticamente por via do mecanismo dos adiantamentos/reembolsos nas contas apresentadas, impedindo, assim, uma adequada apresentação da demonstração de receitas e despesas. Face a isto, deve ter-se por verificada a infracção imputada.

No que respeita à CDU, a auditoria verificou que o PCP disponibilizou, ao longo do período de campanha eleitoral, transitoriamente, meios financeiros superiores ao montante registado como contribuição do Partido, meios esses que permitiram a liquidação dos compromissos que entretanto se venceram. As situações identificadas pela auditoria (que incluem, porém, pagamentos efectuados antes e depois do encerramento das contas da campanha) ascendem a € 179 259.

A CDU não respondeu especificamente a esta imputação. Apesar disso, os elementos reunidos pela auditoria permitem ter por verificada a infracção. Refira-se, uma vez mais, que o problema, aqui, não é a disponibilização transitória, por um partido, de fundos para a campanha, mas sim o facto de esses fundos não serem espelhados contabilisticamente, por via do mecanismo de adiantamentos/reembolsos nas contas apresentadas.

a.5) Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

A auditoria, na análise às contas anuais de 2004 do CDS-PP, identificou uma factura da Broadview, no montante de € 31 625 (sem IVA), com data de 21 de Dezembro de 2004, cujo descritivo menciona despesas com a prospecção e montagem de rede de painéis e minis para a campanha eleitoral das legislativas de 2005, a qual não está reflectida na informação financeira da campanha submetida pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

O CDS-PP afirma tratar-se de lapso motivado pela circunstância de a encomenda inicial ao vendedor se relacionar com a realização de uma acção comemorativa do 30.º aniversário do CDS-PP, que não chegou a realizar-se por motivos de conjuntura política, sendo os respectivos meios afectos às actividades da campanha eleitoral das legislativas de 2005.

Em face desta resposta, não pode deixar de se concluir que a situação em questão constitui incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha.

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

a.6) Em relação a certas candidaturas, observou ainda a auditoria a falta de apresentação das receitas decorrentes do produto de actividades de angariação de fundos, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, com identificação do tipo de actividade e data de realização [prevista e punida nos artigos 12.º, n.º 7, alínea b), ex vi artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, e 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003]. Foi o que ocorreu com o PS, o CDS-PP, o PPD/PSD, o BE, a CDU, o PNR, o PH, o PND e o POUS.

No âmbito da prestação de contas, o PS declarou ter recebido € 448 863 a título de receitas de actividades de angariação de fundos. Porém, apenas em relação às actividades de angariação de fundos desenvolvidas pelas federações, cuja receita ascende a € 252 907, o PS discriminou o tipo de actividade, a data e o local de realização do evento que originou a receita.

Só quando da resposta ao relatório da auditoria e da ECFP o PS apresentou a informação exigida no artigo 12.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 19/2003 relativamente ao restante produto de actividades de angariação de fundos, no valor de € 195 956, informando que se tratava de uma acção nacional de angariação de fundos através de carta enviada a todos os militantes e autarcas (denominada «Voltar a acreditar», que decorreu durante todo o período de campanha) e identificando os doadores, os montantes doados e o meio de pagamento.

Pelo facto de o PS ter apresentado tardiamente essa informação, ficou frustrado o controlo efectivo, por parte da empresa auditora e da ECFP, das actividades de angariação de fundos desenvolvidas pelo Partido e do cumprimento das regras de financiamento e organização contabilística impostas pela Lei n.º 19/2003.

O CDS-PP confirmou que não dispunha de uma lista discriminada das acções de angariação de fundos realizadas, identificando o tipo de actividade, a data e o local de realização, bem como a correspondência entre a actividade e os valores angariados.

De acordo com o relatório da auditoria, o PPD/PSD dispõe de diversas listagens de suporte às actividades de angariação de fundos realizadas pela sede e comissões distritais, mas estas não são preparadas de acordo com um procedimento uniforme e apresentam, em alguns casos, informação incompleta, nomeadamente: i) não discriminação da natureza e local dos eventos; ii) não discriminação da data, e iii) identificação do valor total angariado sem qualquer referência aos eventos. Acresce que essas listagens não foram entregues para apreciação do Tribunal Constitucional, encontrando-se apenas disponíveis nos serviços do Partido.

Na sua resposta, o PPD/PSD reconheceu a insuficiência da informação disponibilizada e propôs-se contactar os mandatários financeiros distritais de modo a suprir as lacunas detectadas. Contudo, a disponibilidade manifestada pelo Partido é tardia e não impede que se dê como provada a violação do dever de apresentação das receitas decorrentes do produto de actividades de angariação de fundos, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

Aquando da apresentação das contas da campanha, o BE apenas referiu que tinha realizado quatro actividades de angariação de fundos (leilões) e indicou a data e local em que tais eventos se realizaram, bem como o montante percebido em cada um deles.

Só depois de concluída a auditoria às contas da campanha e a análise da ECFP é que o BE veio apresentar uma lista autónoma com informação detalhada acerca dessas actividades de angariação de fundos, designadamente a identificação dos doadores e os montantes doados. Deve, assim, concluir-se que só tardiamente o BE deu cumprimento integral ao disposto no artigo 12.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 19/2003, impedindo o controlo efectivo das contas da campanha.

A CDU enviou a lista de actividades de angariação de fundos juntamente com a sua resposta, admitindo que, por lapso, a mesma não fora enviada juntamente com as contas da campanha. Todavia, o facto de a coligação apenas ter disponibilizado a lista de acções de angariação de fundos após a auditoria prejudicou o controlo do financiamento e das contas da campanha por parte da ECFP, nomeadamente, por tornar muito difícil a confirmação dos valores percebidos e da completude da própria lista.

O PNR juntou, em anexo à sua resposta, uma lista discriminada de receitas percebidas e despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral, mas tal lista, para além de ter sido entregue tardiamente, não cumpre os requisitos do artigo 12.º, n.º 7, alínea b), da Lei n.º 19/2003. Com efeito, trata-se de uma lista global de receitas e despesas, sem especificação das receitas obtidas no âmbito da angariação de fundos e sem identificação do tipo de actividade de angariação e respectiva data.

O PH contestou a imputação em análise, alegando ter entregue a lista das acções de angariação de fundos nos termos previstos na lei. O que sucedeu é que o PH não entregou a informação relativa à angariação de fundos em lista própria, anexa à contabilidade da campanha: o tipo de actividades de angariação de fundos desenvolvidas foi identificado no relatório de contas da campanha (trata-se de encontros com os candidatos) e a data da realização desses encontros foi indicada na lista das acções de campanha, recebido pela ECFP em 6 de Junho de 2005. Apesar de a ECFP considerar, no seu parecer, que a informação prestada pelo Partido «dá resposta às questões suscitadas», não deixa de se verificar uma situação de incumprimento da lei, no que toca ao prazo de entrega da lista em referência.

O PND não respondeu a esta imputação. Esta candidatura apresentou uma lista com informação relativa à de angariação de fundos mas sem especificar o tipo de actividades e a data da sua realização.

Por seu turno, o POUS enumerou, na sua resposta, as acções de angariação de fundos que realizou no âmbito da campanha eleitoral, indicando o tipo de actividade, data e local de realização, bem como as receitas percebidas e o modo de pagamento — de acordo com o parecer da ECFP, a informação fornecida é esclarecedora. Todavia, os dados em questão só foram entregues pelo Partido posteriormente à realização da auditoria, o que consubstancia uma situação de incumprimento do prazo previsto na lei para a apresentação da lista em referência.

a.7) Um outro ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de certificação das contribuições dos partidos políticos (previsto e punido nos artigos 16.º, n.º 2, e 31.º da Lei n.º 19/2003) — imputado ao CDS-PP, ao PPD/PSD e ao PDA.

Resulta, tanto da auditoria quanto do relatório da ECFP, que a certificação emitida pelo CDS-PP respeitante à contribuição efectuada para a campanha das eleições legislativas de 2005 indica um valor (€ 2 243 168) diferente do valor que foi registado nas contas da mesma campanha (€ 1 594 948).

O Partido, na sua resposta, afirmou que a diferença de valores acima referida resulta de um lapso, sendo a segunda a correcta. O valor certificado pelo CDS-PP como contribuição do Partido para a campanha eleitoral está, portanto, incorrecto.

Em relação ao PPD/PSD, a ECFP afirma que as contribuições efectuadas pelas comissões distritais do Partido não se encontram certificadas, na sua totalidade, por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestaram.

Destaca a auditora no seu relatório que a contribuição do Partido no montante de € 470 555 corresponde às contribuições efectuadas pelas comissões políticas distritais, as quais nem sempre se encontram certificadas pelas respectivas comissões políticas, como é o caso das contribuições das comissões políticas distritais do Porto, Viana do Castelo, Braga e Faro, ascendendo estas últimas a € 111 845.

O PPD/PSD não contestou esta imputação e informou ter solicitado às comissões políticas distritais envolvidas as declarações em falta.

Os factos analisados permitem, portanto, concluir que o PPD/PSD não cumpriu inteiramente o dever de certificação imposto pelo artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

Nas contas apresentadas pelo PDA, a auditoria verificou ter sido violado o dever de certificação das contribuições dos partidos políticos, nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

Efectivamente, como resulta tanto da auditoria quanto do relatório da ECFP, a certificação emitida pelo PDA respeitante à contribuição efectuada para a campanha das eleições legislativas de 2005 indica um valor (€ 3234,36) diferente do valor que foi registado nas contas da mesma campanha (€ 3391,50). Além disso, o próprio documento de suporte das contribuições não foi considerado apropriado, visto tratar-se de uma «acta avulsa», datada (certamente por lapso) de Março de 2004, respeitante a uma reunião da comissão política do Partido Democrático do Atlântico. Verifica-se, pois, a existência de uma diferença de € 157,14 entre o montante apurado nas contas e o montante que consta da referida acta. Todavia, o PDA não respondeu a esta imputação.

Em face do exposto, deve concluir-se que as certificações emitidas pelo CDS-PP, PPD/PSD e PDA são incorrectas, não tendo estes partidos cumprido devidamente o dever imposto pelo artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

a.8) Em algumas das contas apresentadas a auditoria revelou situações de incumprimento do dever de apresentação de documento certificador de cada acto de despesa (previsto e punido nos artigos 19.º, n.º 2, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Assim sucedeu com o PDA e o PCTP/MRPP.

Relativamente ao PDA, a auditoria detectou despesas, no montante de € 221, não suportadas documentalmentemente. O Partido não apresentou qualquer resposta à imputação em causa.

No que toca ao PCTP/MRPP, a auditoria detectou movimentos a débito no extracto bancário da conta da campanha, no montante de € 468,15, que não estão suportadas por documentos justificativos de despesas. O Partido não respondeu à imputação em causa.

O suporte documental da contabilidade é uma condição ou pressuposto essencial da regularidade das contas e a sua falta pode prejudicar, como a auditoria e a ECFP salientam, a própria fiabilidade da leitura da informação financeira apresentada. Daí a relevância das omissões acima identificadas.

a.9) A auditoria revelou ainda situações de apresentação de documentos de suporte de despesa com deficiências, impossibilitando a confirmação de que a despesa respeita à campanha eleitoral e de que foi reflectida nas respectivas contas (factos previstos e punidos nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Tal infracção foi imputada ao BE, ao PDA, à CDU e ao PH.

Em relação ao BE, foram identificadas pela auditoria despesas com promoção e propaganda (no valor de € 2741) e despesas com pessoal (de € 23 385) cuja documentação de suporte não permite concluir se são ou não despesas de campanha.

O BE esclareceu na sua resposta que, segundo o seu entendimento, todas as despesas realizadas eram imprescindíveis para a realização e prosseguimento da campanha; as despesas registadas na rubrica de promoção e propaganda pertencem inequivocamente à edição das conclusões de uma iniciativa política temática intitulada «Fórum da água», promovida pelo Bloco; a instalação de *software* específico e as intervenções técnicas de manutenção e reparação de avarias no equipamento informático afecto à campanha são despesas «inconfortáveis» de campanha de valores muito baixos.

Sobre as despesas de pessoal, o Partido afirmou que nenhum dos dois membros do BE que prestaram serviços à campanha tinha tido até então qualquer relação de índole profissional com o partido e que a sua contratação, temporária e exclusivamente para efeitos da campanha eleitoral, resultou de uma necessidade de obter serviços nas áreas da organização financeira e da logística do processo eleitoral.

A resposta do BE não é, contudo, esclarecedora. Com efeito, o Partido não apresentou elementos que permitam provar, de forma inequívoca, que as despesas em questão são efectivamente despesas de campanha. Ora, tendo em conta que não devem ser aceites como despesas elegíveis de campanha quaisquer imputações de despesas do partido e que o BE não logrou provar que as despesas assinaladas foram efectivamente realizadas no âmbito da campanha eleitoral, há que dar por verificada a infracção imputada.

Quanto ao PDA, a auditoria verificou que alguns documentos de suporte de despesas de reduzido valor (recibos de táxi no valor de € 19,15 e facturas de restaurante no montante total de € 50,30) apresentam o nome e o NIPC do PDA escritos manualmente, pela mesma pessoa, não sendo possível comprovar que tais despesas tenham sido efectivamente realizadas no âmbito da campanha eleitoral. O Partido não respondeu.

Relativamente à CDU, a auditoria detectou várias deficiências no suporte documental de certas despesas, principalmente das despesas com pessoal. Em algumas rubricas, nomeadamente na relativa a «estadas e deslocações» do pessoal, constata-se a existência de documentos não endereçados ou datados e pequenas diferenças (de valor pouco significativo) entre as despesas apresentadas e o valor efectivamente contabilizado. Foram igualmente detectadas folhas de despesa aprovadas pelo funcionário que reclamava o seu reembolso e folhas de despesa relativas a refeições sem as facturas de suporte em anexo. Além disto, durante o período de campanha, o valor dos combustíveis consumidos ao abrigo do contrato de fornecimento que o PCP tem

com a Repsol foi, na sua totalidade, incluído nas despesas, não havendo suporte documental que permita certificar quais as viaturas a que respeita tal consumo, e se estas foram efectivamente utilizadas apenas em actividades de campanha. No geral, a auditoria conclui haver uma parcela substancial das despesas com o pessoal que corresponde a custos de estrutura corrente, não havendo suporte documental que permita aferir a sua razoabilidade, nem a sua efectiva imputação à campanha eleitoral. A CDU não se pronunciou sobre esta matéria.

Quanto ao PH, está em causa um conjunto de despesas de pequeno valor (€ 240,21, no total) não tituladas pela candidatura. O Partido reconheceu a irregularidade.

Apesar do reduzido valor de algumas despesas em causa, todas as situações acima descritas constituem insuficiências de justificação contabilística e as respostas apresentadas não apresentam factos que permitam afastar a imputação em análise.

8 — Das infracções analisadas no ponto anterior distinguem-se aquelas que constituem violação directa de uma prescrição legal (ilegalidade) mas a que não corresponde uma sanção específica.

b.1) A primeira de tais situações consiste no incumprimento do dever de apresentação dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha [previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003] — imputado ao CDS-PP, ao PPD/PSD, ao PDA e à CDU.

Quanto ao CDS-PP, a ECFP e a auditoria referiram que não lhes foram disponibilizados os extractos bancários de todas as contas da campanha.

Em resposta, o CDS-PP afirmou que o não envio dos extractos bancários da conta aberta na Região Autónoma da Madeira se deveu à inexistência de movimentos e juntou uma declaração da sucursal da Madeira do Banco Comercial Português em que se afirma que tal conta «não registou qualquer movimento a crédito ou a débito», estando «encerrada desde o dia 17 de Fevereiro de 2005».

Todavia, permanecem por esclarecer outras situações: não foram entregues os extractos relativos às contas de Coimbra, Faro e Açores e quatro dos sete extractos enviados estão incompletos (não abrangem a totalidade do tempo que decorreu até ao encerramento da conta). Em face do exposto, há que concluir que o CDS-PP infringiu o disposto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 19/2003.

O PPD/PSD contestou a imputação em análise e afirmou ter entregue, em devido tempo, os extractos bancários relativos às contas da campanha. A ECFP, por seu turno, confirmou que tais documentos não foram entregues. Não estando essa documentação apenas ao processo nem existindo prova de que ela tenha sido entregue à ECFP, há que concluir que o Partido violou o disposto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 19/2003.

O PDA não enviou os extractos bancários das contas abertas para a campanha eleitoral. O Partido não respondeu à imputação, devendo ter-se por verificada a infracção em causa.

A auditoria verificou que a CDU não enviou ao Tribunal Constitucional a totalidade dos extractos bancários, conforme estabelecido no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 19/2003. A Coligação disponibilizou apenas uma relação por ela própria produzida dos movimentos das contas bancárias abertas para a campanha das eleições legislativas de 2005. Nada garante, porém, a este Tribunal que tal relação reproduz a totalidade dos movimentos das contas efectivamente realizados e, além disso, a entrega dos extractos bancários constitui uma obrigação legal explícita. Deve, portanto, dar-se por verificada a infracção, por parte da CDU, ao artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 19/2003.

b.2) Um segundo ponto tem que ver com o incumprimento do dever de percepção das receitas e pagamento das despesas da campanha através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito. Tal conduta constitui violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Tal infracção foi imputada ao PS, ao PPD/PSD, ao PDA, à CDU, ao PCTP/MRPP e ao PND.

Em relação ao PS, o relatório de auditoria identifica diversas despesas de campanha, no montante global de € 251 213, cujo pagamento foi efectuado através de contas bancárias do Partido. Dentre essas despesas, a auditoria destacou as seguintes:

Em 17 de Dezembro de 2004, uma despesa no montante de € 51 479;  
Em 20 de Dezembro de 2004, uma despesa no montante de € 31 969 e outra no montante de € 45 775;

Em 14 de Janeiro de 2005, uma despesa no montante de € 10 710 e outra no montante de € 15 108;

Em 20 de Janeiro de 2005, uma despesa no montante de € 53 604;

Em 30 de Janeiro de 2005, uma despesa no montante de € 21 625,43.

Diversas facturas de valor unitário inferior a € 5000, que ascendem a um total de € 20 943.

O PS confirma a liquidação de algumas despesas de campanha através de contas do Partido, mas explica que isso sucedeu pela neces-



sidade de pagar despesas antes de a conta bancária da campanha ter sido aberta, em 21 de Janeiro de 2005. Referiu, também que a única despesa paga através da conta do Partido posteriormente a essa data (em 30 de Janeiro de 2005) é relativa ao pagamento de uma factura dos CTT (no montante global de € 102 722,31) que engloba toda a despesa do mês de Janeiro, incluindo a respeitante à campanha eleitoral (no montante de € 21 625,43). De acordo com o PS, os serviços emitiram um único cheque do Partido para pagamento dessa factura, seguindo, por lapso, o procedimento rotineiro do pagamento deste tipo de despesas.

A justificação apresentada apenas é aceitável para as despesas liquidadas antes de 1 de Janeiro de 2005, data em que entrou em vigor a Lei n.º 19/2003 e a partir da qual os partidos ficaram obrigados a constituir contas bancárias correspondentes às contas de campanha.

Neste contexto, conclui-se que o PS não cumpriu o dever legal de percepção das receitas e pagamento das despesas da campanha através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito.

Relativamente ao PPD/PSD, o mapa de rubricas do balanço mostra que, em 31 de Maio de 2005, estavam por liquidar 1,9 milhões de euros de despesas de campanha (40% do total). Por seu turno, o mapa de receitas e despesas evidencia um deficit de € 1 658 112.

O Partido alegou que, tendo sido apurado um saldo devedor, o Partido assume o seu pagamento, através da sua conta corrente.

Sendo certo que, em casos como o descrito, as quantias com que os partidos se propõem assumir o pagamento do saldo devedor devem estar reflectidas nas contas da campanha e não-de ser levadas à contabilidade dos partidos em causa, assim se garantindo a transparência dos respectivos financiamentos, não se pode concluir que, com esta actuação, o PPD/PSD haja violado o artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

O PDA, no relatório sobre as contas da campanha eleitoral para a Assembleia da República (entregue juntamente com estas), reconheceu que, apesar de ter aberto contas bancárias específicas para a campanha, só utilizou a do círculo eleitoral de Vila Real. De acordo com o PDA, todos os restantes movimentos foram feitos pela tesouraria do Partido e através da respectiva conta bancária. É, pois, óbvia a violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Relativamente à CDU, a auditoria constatou que, devido ao facto de a Coligação não ter personalidade jurídica, a generalidade das despesas de campanha foram liquidadas através de contas bancárias do PCP. Além disso, o PCP efectuou, antes e depois do período de campanha, pagamentos a fornecedores de serviços relacionados com aquela.

Por outro lado, do valor registado como contribuição do PCP cerca de € 97 920 correspondem a remunerações dos funcionários do Partido que levaram a cabo tarefas de campanha. Não houve, todavia, nenhum fluxo financeiro, uma vez que as mencionadas despesas foram suportadas directamente pelo Partido. Assim, apesar de terem sido devidamente contabilizadas, a receita (contribuição do PCP) e a despesa (salários e encargos sociais com funcionários) não foram movimentadas através da conta bancária da campanha, o que viola o artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

A CDU respondeu à imputação afirmando que, por imperativos legais devidos à falta de personalidade jurídica da Coligação, as contas bancárias da campanha foram, efectivamente, abertas em nome do PCP, mas sempre com a indicação «Legislativas 2005». Todas as despesas e receitas de campanha foram movimentadas através dessas contas, que foram encerradas após a apresentação das contas finais da campanha. Havendo, porém, nessa altura, algumas facturas por liquidar, o pagamento foi efectuado pelo PCP e considerado como contribuição sua para a campanha.

Quanto à questão das despesas com o pessoal, a CDU veio defender-se, alegando que todas as campanhas eleitorais necessitam de pessoas contratadas para efectuarem trabalhos de propaganda; a CDU utiliza o seu corpo de funcionários para o efeito, pelo que as despesas com a sua remuneração devem ser imputadas à campanha. Não podendo ser a CDU a efectuar os pagamentos, visto que se trata de funcionários do PCP (tendo o Partido de suportar directamente esses custos), o modo como se resolveu contabilisticamente a situação foi através da emissão de um documento de despesa, considerando-se o seu valor como contribuição do PCP para a campanha. Assim, por razões práticas, não houve qualquer fluxo financeiro, mas apenas a mera troca de documentação contabilística.

Ora, considerando que, nos termos do artigo 3.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, são permitidas contribuições em espécie que não impliquem fluxos financeiros, não se vê razão para censurar o procedimento em causa por violação do artigo 15.º, n.º 3, daquela lei.

No que toca ao PCTP/MRPP, a auditoria detectou a existência de despesas com a aquisição de folhetos, cartazes e autocolantes, no valor de € 2995,48, que não foram liquidadas. Sendo o saldo remanescente da conta da campanha apenas de € 90,75, é forçoso concluir que o Partido assume a responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor, com reflexo nas respectivas contas. Tal comportamento, pela razão referida a propósito de idêntica situação ocorrida

quanto ao PPD/PSD, não integra violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, razão pela qual se não justifica que o Tribunal determine agora a notificação dos demais partidos que apresentaram contas de campanha com saldo negativo.

Quanto ao PND, a infracção é tripla. Por um lado, o Partido liquidou uma despesa de campanha, no valor de € 5700, através de fundos existentes numa outra conta bancária titulada pelo Partido. Por outro lado, esses fundos provinham de um donativo de campanha, pelo que também nesta medida foi infringido o disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003. Finalmente, o Partido não depositou € 1949,19 recebidos a título de donativos — esse valor foi recebido «em caixa».

b.3) Um terceiro ponto a analisar respeita ao incumprimento do dever de publicação da lista completa dos mandatários financeiros nacionais em dois jornais de circulação nacional (previsto no artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003). Foi o caso do PDA.

Este é um dever que se explica pelas responsabilidades que o referido diploma legal atribui aos mandatários financeiros, nomeadamente a aceitação de donativos, o depósito de todas as receitas, a autorização e controlo das despesas da campanha (artigo 21.º, n.º 1) e ainda o dever de elaboração e apresentação das contas da campanha (artigo 22.º, n.º 1). O mandatário financeiro é, pois, uma figura com competências importantes, devendo a sua identidade ser do conhecimento público. Foi o que o legislador pretendeu assegurar, ao prever a publicação da lista dos mandatários financeiros em jornais de circulação nacional.

O PDA não deu cumprimento a esta obrigação, já que procedeu à publicação num único jornal, de âmbito regional, o *Açoriano Oriental*. É certo que o PDA tem sede na Região Autónoma dos Açores, círculo no qual apresenta um maior número de candidatos. No entanto, não deixa de querer afirmar-se a nível nacional, tendo concorrido a outros círculos, designadamente o de Vila Real. Assim, é inequívoco que deveria ter publicado a lista dos mandatários financeiros em outros jornais, de circulação mais alargada. O Partido não respondeu a esta imputação.

b.4) Um quarto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento, ou cumprimento fora do prazo, do dever de entrega do orçamento de campanha (previsto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005).

Assim sucedeu com o PNR e o PH. O PNR entregou o orçamento de campanha em 14 de Janeiro de 2005, ou seja, com quatro dias de atraso. O PH também entregou o orçamento de campanha, mas com oito dias de atraso, isto é, em 18 de Janeiro de 2005.

O PNR não se pronunciou acerca deste assunto e o PH esclareceu, na sua resposta, que o atraso de deveu à errónea convicção de que o prazo aplicável era o do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98. Este último Partido salientou ainda que a Lei Orgânica n.º 2/2005 foi publicada no exacto dia em que terminava o prazo para cumprir o dever constante do respectivo artigo 17.º, facto que o Tribunal não pode deixar de ter em conta.

Efectivamente, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, o dever de entrega do orçamento de campanha deve ser cumprido até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas, ou seja, até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições (artigo 23.º, n.º 2, da Lei Eleitoral da Assembleia da República — Lei n.º 14/79, de 16 Maio, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de Junho).

No que toca às eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, tal prazo terminou em 10 de Janeiro de 2005, ou seja, no próprio dia da publicação do diploma em questão. Apesar de a Lei Orgânica n.º 2/2005 reportar a sua entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2005 (artigo 49.º), não é exigível que as candidaturas conformassem a sua conduta com um diploma que ainda não tinha sido publicado.

Em face do exposto e tendo também em conta que não está em causa o incumprimento do dever de entrega do orçamento de campanha mas apenas o incumprimento do prazo estipulado pela Lei Orgânica n.º 2/2005, não se dá por verificada a infracção em causa relativamente ao PNR e ao PH.

b.5) A auditoria revelou ainda situações de incumprimento do dever de apresentação das contas das estruturas regionais, distritais ou autónomas ou, em alternativa, de consolidação das contas da campanha, de forma a permitir apurar a totalidade das receitas e despesas das estruturas da candidatura — tal situação constitui violação do artigo 12.º, n.º 4, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003. É o caso do PS, do CDS-PP, do PPD/PSD, do BE e da CDU.

Em relação ao PS, no relatório da ECFP diz-se que as contas financeiras de campanha não reflectem a totalidade dos distritos, existindo omissões no perímetro de consolidação. Aí se destaca que a comissão política distrital dos Açores não reportou qualquer actividade própria de campanha e que o Partido não apresentou, nas contas da campanha, quaisquer custos e proveitos com origem nessa Região.

O PS reafirmou, na sua resposta, que a Federação Regional dos Açores não realizou por conta própria qualquer acção de campanha

e que não é possível nem obrigatório que o Partido reparta as despesas da sede nacional por distritos.

Todavia, não está em causa a possibilidade de contratar e registar centralmente as despesas da campanha mas sim a circunstância de não serem identificáveis nas contas apresentadas pelo PS, em termos de despesa, as acções realizadas nos Açores (amplamente noticiadas nos meios de comunicação social).

Em relação ao CDS-PP, refere o relatório de auditoria que, de acordo com as informações prestadas pelos serviços do Partido, as estruturas distritais de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Évora, Guarda, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viana do Castelo não registaram quaisquer receitas e despesas próprias, nem sequer tendo procedido à abertura de conta bancária — as receitas e despesas foram, supostamente, processadas pela sede nacional do Partido. Por seu turno, as distritais de Castelo Branco, Coimbra, Faro e Madeira, apesar de terem aberto conta bancária para a campanha, não reportaram qualquer actividade própria, tendo as despesas sido suportadas pela sede nacional do Partido, conforme documentos emitidos pelos mandatórios financeiros das respectivas distritais.

Na resposta, o CDS-PP afirma que apenas na Região Autónoma dos Açores e nas estruturas distritais do Porto, Vila Real e Viseu foram angariadas receitas, sendo que nas restantes distritais e na Região Autónoma da Madeira não foram angariadas receitas nem realizadas autonomamente quaisquer despesas, razão por que não foram abertas contas bancárias para o efeito. Quanto a este último ponto, existe uma contradição com a informação prestada pelos serviços do CDS-PP à empresa que auditou as contas (de que existiam receitas e despesas de campanha nesses distritos mas que elas tinham sido processadas pela sede nacional do Partido).

O Partido parece confundir conta bancária com conta financeira. O que releva, para o caso em análise, é que as contas apresentadas pelo CDS-PP não reflectem as actividades de campanha realizadas em diversos distritos eleitorais (designadamente em Lisboa, Coimbra, Braga e Santarém, onde os eventos foram noticiados nos meios de comunicação social).

Em relação ao PPD/PSD, a ECFP destaca o facto de a comissão política distrital da Guarda não ter reportado qualquer actividade própria de campanha — de acordo com a comissão, foram utilizados os meios e os recursos disponibilizados pela sede nacional. Contudo, a auditoria não detectou nas contas da campanha do PPD/PSD custos e proveitos com origem na Guarda.

O PPD/PSD confirmou a inexistência de despesas e receitas próprias no distrito da Guarda e afirmou que as despesas com acções de campanha levadas a cabo nesse distrito foram contabilizadas na actividade da estrutura central de campanha e na «Volta do líder». O Partido justificou que esta situação (única nas estruturas distritais) foi motivada por divergências internas.

A argumentação aduzida pelo Partido não afasta a imputação em análise, uma vez que as contas apresentadas não identificam, pelo menos, as despesas realizadas, no âmbito da campanha, no distrito da Guarda. E essas despesas existem, uma vez que o Partido realizou acções de campanha no distrito em questão — essas acções foram inclusivamente noticiadas pelos meios de comunicação social.

Quanto ao BE, afirmou na sua resposta que as contas da campanha foram organizadas globalmente, pelo que não existe um registo particularizado das receitas e despesas por distritos. O Partido salientou ainda que, dadas as debilidades organizativas e o carácter estritamente voluntário da generalidade dos membros das estruturas locais, foram da responsabilidade da organização central a edição dos materiais de propaganda, dos comícios e das sessões públicas, que estavam integralmente reflectidos nas contas.

A ECFP fez, todavia, notar que a informação financeira do BE não permite identificar as actividades de campanha desenvolvidas individualmente por cada comissão política distrital. O Partido não contesta, aliás, esta afirmação, afirmando apenas que a informação financeira contém todas as receitas e despesas realizadas, estando apenas organizada por tipo de operação e não por distrito. Ora, se as contas apresentadas não permitem identificar as receitas percebidas e as despesas realizadas por cada uma das estruturas internas da candidatura (designadamente ao nível distrital), resta concluir que o BE infringiu o dever de apresentação das contas das estruturas regionais e distritais ou, em alternativa, de consolidação da conta da campanha.

Relativamente à CDU, a ECFP estranhou o facto de, tendo aquela ocorrido a 22 círculos eleitorais, apenas apresentar receitas de angariação de fundos em 2 deles (Lisboa e Setúbal), apesar de em todos reportar despesas de campanha. Entende a ECFP que tal constitui indício de que as contas financeiras não reflectem, de modo completo e adequado, nem a despesa nem a receita da campanha para as eleições legislativas de 2005, na maioria dos círculos eleitorais. Apesar de terem existido acções de campanha noutros círculos eleitorais que não Lisboa e Setúbal (as desenvolvidas em Braga e Almada, por exemplo, foram noticiadas pela comunicação social), não existem provas de que nelas tenham sido percebidas receitas ou realizadas despesas que não

tenham sido declaradas pela CDU nas contas da campanha. Neste contexto, não pode ter-se por verificada a infracção.

b.6) Um outro aspecto verificado nas contas apresentadas reside na percepção de donativos, no âmbito de actividades de angariação de fundos, não titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem (violação do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003). Essa situação verificou-se quanto ao CDS-PP, ao PPD/PSD, à CDU, ao PCTP/MRPP, ao PH e ao PND.

Em relação ao CDS-PP, a Entidade refere, com base no relatório de auditoria, que a análise das receitas reportadas pelas estruturas do Porto, Viseu e Açores, permitem identificar alguns depósitos bancários — registados como angariação de fundos — suportados exclusivamente pela informação constante do extracto bancário. O Partido não arquivou cópia dos cheques depositados, e nem o descritivo do extracto bancário nem qualquer outro documento permitem identificar o doador.

Não tendo o Partido entregue os elementos que permitam identificar o montante e a origem dos donativos, conclui-se não estar cumprida a exigência legal constante do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

No que respeita ao PPD/PSD, foi identificado o recebimento de donativos em numerário, afirmando o relatório da auditoria que a análise documental às angariações de fundos, por amostragem, permitiu identificar entregas em numerário no montante de € 57 399. Acresce que a identidade dos doadores não foi certificada pelo mandatório financeiro.

Por outro lado, a maioria dos talões de depósito relativos a angariação de fundos não está acompanhada de cópia do respectivo cheque, nem de documento que permita identificar o doador.

O PPD/PSD não negou o recebimento de contribuições em numerário mas lembrou que o processo eleitoral se iniciou na vigência da Lei n.º 56/98 (que admitia o recebimento de contribuições em numerário) e sustentou que a ECFP validou esse procedimento para a campanha eleitoral das autarquias locais de 2005. Quanto aos donativos recebidos através de cheque, o Partido afirma que os serviços financeiros não detectaram violações do limite máximo admissível por doador e sugere a solicitação de cópia dos cheques às instituições bancárias onde os depósitos foram efectuados.

A argumentação aduzida pelo PPD/PSD não é de todo precedente. Desde logo, os donativos recebidos em numerário a que a auditoria faz referência foram inteiramente percebidos pelo Partido depois de 1 de Janeiro de 2005, ou seja, após a entrada em vigor da Lei n.º 19/2003 (e as regras contidas neste diploma já deveriam ser bem conhecidas pelo PPD/PSD, uma vez que foram publicadas cerca de um ano e meio antes de entrarem em vigor). Por outro lado, o financiamento e as contas da campanha eleitoral das autarquias locais não estão agora em discussão, sendo apenas de referir que a ECFP rejeita ter validado o procedimento de recebimento de donativos em numerário por parte das candidaturas. Finalmente, não é apenas o Partido mas também ao Tribunal que compete verificar se o limite máximo admissível por doador foi ou não cumprido — para tal, o Partido deve apresentar os elementos que permitam identificar o montante e a origem dos donativos. Não tendo o Partido entregue esses elementos, dá-se por verificada a infracção, pelo PPD/PSD, ao artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Relativamente à CDU, foram identificados vários recebimentos de donativos em numerário, designadamente no comício de encerramento da campanha, no Pavilhão Atlântico, e no comício da Faculdade de Ciências. O montante angariado nestes dois eventos que se encontra suportado apenas por recibos do PCP ascende a € 2828. De igual modo, foram angariados no distrito de Setúbal € 9241, dos quais € 8931 correspondem a depósitos efectuados em numerário na conta bancária da campanha eleitoral das legislativas de 2005. Por fim, refira-se que a auditoria detectou ainda depósitos bancários em numerário, no valor de € 6108, registados a título de contribuição do PCP, cuja origem não foi possível confirmar.

A Coligação respondeu a esta imputação admitindo que, nas acções de angariação de fundos, foram feitas entregas em numerário. A CDU justifica este facto por se tratar de montantes de reduzido valor (até € 5). O cumprimento da obrigação de recolha destes fundos em cheque ou outro meio bancário significaria, na prática, a impossibilidade de as pessoas presentes nas mencionadas acções de campanha cumprirem o seu desejo de contribuir para a mesma, tornando inviável, segundo a CDU, a própria angariação de fundos.

Estes motivos não eximem, porém, a CDU do cumprimento da lei, pelo que deve ter-se por verificada a infracção.

No que toca ao PCTP/MRPP, essa infracção é generalizada, abrangendo todos os donativos recebidos nas quatro acções de angariação de fundos realizadas. O valor global dos donativos recebidos em dinheiro é de € 4045.

Relativamente ao PH, a infracção abrange a totalidade do produto das actividades de angariação de fundos (€ 795). O Partido justificou que tal procedimento se deveu ao facto de a soma dos valores em

questão ser muito inferior ao limite máximo legalmente imposto por doador e de ter actuado de acordo com o regime até então em vigor. É verdade que as eleições legislativas não estavam previstas, que a nova lei entrou em vigor na pendência do processo eleitoral e que a lei antiga permitia o recebimento de pequenos donativos em numerário (n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 56/98). Todavia, tais factos não relevam para a questão presentemente em análise, não podendo deixar de se dar como provada a violação do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, já que, independentemente do valor dos donativos, esta norma impõe que todos sejam obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário, de modo a permitir a identificação do montante e da origem. Não tendo o PH cumprido esta exigência, há que dar por verificada a infracção em referência.

Acresce que nem o PCTP/MRPP nem o PH emitiram recibos relativos aos montantes recebidos a título de donativos, dificultando a confirmação do montante e da origem dessas receitas e frustrando o controlo pretendido pelo artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Quanto ao PND, a infracção respeita ao recebimento em numerário de donativos no valor de € 1949,19. Apesar de o Partido ter emitido os correspondentes recibos, a empresa que procedeu à auditoria não conseguiu fazer a circularização dos montantes recebidos, por insuficiência de informação.

A percepção de donativos não titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem torna inviável um controlo perfeito e rigoroso da contabilidade das candidaturas acima referidas. Não pode, assim, deixar de se salientar a gravidade da infracção cometida pelas candidaturas acima mencionadas.

b.7) Um outro ponto respeita ao incumprimento do dever de pagamento por instrumento bancário das despesas de campanha de valor igual ou superior a um salário mínimo mensal nacional ou que ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha (previsto no artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003). Essa infracção foi imputada à CDU.

A auditoria detectou que a CDU não instituiu quaisquer controlos sobre o limite de pagamentos em numerário. Esta situação, a par da complexa forma de registo de algumas das operações de campanha, levou a que a ECFP tivesse dificuldades em avaliar o cumprimento do limite de pagamentos em numerário de 2% das despesas de campanha, que se encontra previsto no artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003. Estes limites revestem-se de uma enorme importância, visto que os pagamentos em numerário não permitem um efectivo controlo das despesas de campanha por parte da ECFP.

A Coligação afirma, na sua resposta, que não ultrapassou os limites legais aos pagamentos em numerário, e a própria ECFP reconhece que os elementos de que dispõe não permitem conclusão diferente. Não dispondo o Tribunal de provas que possam sustentar que a CDU não cumpriu o disposto no artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, resta dar por não verificada a infracção em análise.

9 — Para completar a análise das infracções detectadas, importa tratar as situações que atentam contra o dever genérico de organização contabilística, impedindo o controlo pretendido pelo legislador (artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, aplicável às contas das campanhas eleitorais, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma).

c.1) Em algumas das contas apresentadas a auditoria revelou situações de inexistência ou insuficiência de mecanismos internos de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos, de forma a permitir confirmar que tais acções e custos se encontram integralmente reflectidas nas contas e a verificar o cumprimento das obrigações previstas na lei. Tal infracção foi imputada ao PS, ao CDS-PP, ao PPD/PSD, ao BE, à CDU, ao PNR, ao PH e ao POUS.

Tal situação impossibilita, segundo a mesma auditoria, que o Tribunal formule conclusões seguras sobre a totalidade dos recursos financeiros obtidos e despendidos pelas candidaturas em causa, na campanha para as eleições legislativas de 2005. Com efeito, sem esses mecanismos de controlo interno não é possível garantir que todas as estruturas da candidatura reportam a totalidade das receitas percebidas e das despesas realizadas e, consequentemente, que todas as receitas e despesas são reflectidas nas contas da campanha.

A auditoria concluiu que os serviços centrais das candidaturas acima mencionadas não efectuaram um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas, de forma a permitir assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades da campanha eleitoral das legislativas de 2005 tenha sido efectivamente reportada para efeitos de registo pela estrutura central e, consequentemente, considerada na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

A esta imputação, o PPD/PSD não respondeu; limitou-se a explicar que contratara centralmente diversos serviços para beneficiar economicamente do efeito de escala, serviços esses relacionados com a realização de comícios (palco, luz e som) contratados para a campanha e não para acções individuais. Sendo certo que este era um

ponto questionado pela auditoria e pela ECFP, a verdade é que se imputava, autonomamente, ao Partido a insuficiência de mecanismos de controlo das acções de campanha e do registo dos respectivos custos e, como se disse, o PPD/PSD não respondeu a esta concreta imputação.

A ECFP detectou, relativamente ao BE, a inexistência de acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de campanha tenha sido efectivamente reportada para efeitos de registo pela estrutura central da sede nacional. Além disso, no decurso da auditoria não foram identificados controlos instituídos pelo Partido sobre o registo das receitas de angariações decorrentes de leilões, não sendo, por isso, possível avaliar em que medida os cheques depositados correspondem aos valores efectivamente recebidos dos arrematadores das obras em leilão.

A imputação em análise o BE respondeu que, quer no momento da realização das despesas quer no da apresentação das contas, cumpriu as indicações da ECFP, entre as quais não se encontrava a necessidade de apresentar uma listagem detalhada e integral de todas as actividades de campanha. Por exigência da ECFP, tal listagem foi elaborada *a posteriori*, tendo-se procurado reflectir, o mais detalhadamente possível, as actividades desenvolvidas durante a campanha legislativa. Nessa mesma lista fez-se corresponder uma distribuição dos meios de campanha, feita por aproximação, uma vez que a informação não foi, na altura, organizada desta forma.

Todavia, a observação da Entidade tem um carácter mais generalista, no sentido de chamar a atenção para o facto de o BE ainda não ter conseguido instituir procedimentos de validação da informação prestada, nomeadamente pelas estruturas descentralizadas. Não está, pois, em causa, a elaboração da lista detalhada de acções de campanha a nível distrital, mas sim a inexistência de controlos adequados sobre as acções de campanha desenvolvidas pelas estruturas do Partido.

A CDU respondeu a esta imputação, assegurando que as contas apresentadas relativamente a cada um dos 22 círculos eleitorais correspondem integralmente à realidade e salientando que foram reportadas receitas e despesas em cada um desses mesmo círculos, embora estas tenham, como é compreensível, uma dimensão diferente em cada um deles. Contudo, a Coligação não contestou a inexistência de um mecanismo central de controlo das acções de campanha desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas.

Por seu turno, o PH afirmou que coordenou as acções desenvolvidas pela generalidade dos seus militantes activos e assegurou que todas as acções de campanha promovidas foram reportadas e consideradas na prestação de contas, explicando que tal controlo era possível em face da pequena dimensão da estrutura partidária e dos militantes. A ECFP considerou, no seu parecer, que a argumentação do PH é esclarecedora. Face à dimensão do Partido e aos montantes envolvidos na campanha, não há razões para duvidar da veracidade das declarações do PH, não subsistindo razões para imputar ao Partido em questão qualquer irregularidade em matéria de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos.

As restantes candidaturas (PS, CDS-PP, PNR e POUS) não se pronunciaram acerca da imputação em análise. Dos elementos constantes do processo resulta que essas candidaturas não efectuaram um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas que permita garantir que tais acções e custos se encontram integralmente reflectidos nas respectivas contas. Esta situação consubstancia uma irregularidade, que atenta contra o dever genérico de organização contabilística imposto pelo legislador.

c.2) Um outro aspecto verificado nas contas apresentadas respeita ao recebimento injustificado de receitas em data posterior ao acto eleitoral. Encontram-se nessa situação o PS, o BE, o PCTP/MRPP, o PND e o POUS.

Resultado do relatório de auditoria que, do total de € 448 963 registados pelo PS como angariação de fundos da campanha nacional «Voltar a acreditar» das legislativas de 2005, uma significativa parte (cerca de € 381 000) foi depositada na conta bancária de angariação de fundos em data posterior à realização do acto eleitoral, assim repartidos:

€ 245 000 entre 20 e 28 de Fevereiro de 2005;  
 € 99 000 em Março de 2005;  
 € 36 000 em Abril de 2005; e  
 € 1000 em Maio de 2005.

Quanto ao BE, a auditoria constatou que, do valor de € 5245 registado como angariação de fundos no âmbito das legislativas 2005, cerca de € 4160 foram depositados na conta bancária respectiva em data posterior ao acto eleitoral.

Relativamente ao PCTP/MRPP, está em causa o recebimento, posteriormente ao acto eleitoral, de receitas de actividades de angariação

de fundos, no valor de € 4614 — o que equivale a 76% do total do produto dessas actividades.

No que toca ao PND, trata-se do recebimento de diversos donativos, no valor total de € 29 749,23, após 20 de Fevereiro de 2005.

Quanto ao POUS, a auditoria concluiu terem sido depositados donativos no valor de € 256,85 na conta da campanha posteriormente às eleições.

A prática em questão não pode deixar de se qualificar como uma irregularidade. As receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao acto eleitoral.

O princípio enunciado admite excepções, em situações específicas e devidamente justificadas. É o que sucede com a subvenção estatal, cujo cálculo só é possível depois de apurados os resultados da eleição, e com os donativos ou contribuições que tenham sido efectuados antes do acto eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respectivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua recepção pela candidatura).

A percepção de donativos e contribuições posteriormente ao acto eleitoral só excepcionalmente se pode considerar justificada. Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular, pois não permite confirmar se há uma correspondência efectiva entre os montantes entregues à candidatura com o intuito de financiar a campanha eleitoral e as receitas declaradas nas contas da campanha, nem permite determinar com segurança se foi cumprido o princípio contabilístico da especialização (n.º 4 do POC), que impõe uma separação clara entre as receitas da campanha e as receitas dos partidos, com integração em contas distintas.

O PS explicou que procedeu a uma acção de angariação de fundos a nível nacional através de carta enviada a militantes e autarcas designada «Voltar a acreditar», procedimento que originou que alguns doadores enviassem cheques por correio para a sede nacional do Partido ou os entregassem nas federações. Segundo o Partido, isso levou a que se verificasse um desfasamento entre a data da sua recepção e a data do respectivo depósito bancário.

O PS acrescentou que as verbas mais tardiamente depositadas respeitam a doadores que se comprometeram durante a campanha eleitoral a doar verbas, no caso de as mesmas serem necessárias para cobrir o deficit da campanha, o que veio a ocorrer, não tendo o PS, na data das eleições — 20 de Fevereiro de 2005 —, as verbas necessárias para liquidar todas as despesas. A materialização dessas receitas só ocorreu em data posterior ao acto eleitoral porque só depois houve necessidade de liquidar os compromissos assumidos com as actividades de campanha.

Importa, desde logo, referir que as receitas da campanha devem ser depositadas imediatamente após terem sido recebidas e não com um intervalo de tempo tão dilatado como o que se verificou relativamente ao PS — as datas dos cheques são, em grande parte, muito anteriores à data do respectivo depósito. Uma dilação temporal tão alargada entre o recebimento e o depósito pode permitir fazer o «parqueamento» da receita, decidindo-se posteriormente o seu destino: a conta da campanha ou a conta do Partido.

Por outro lado, quanto aos donativos recebidos posteriormente ao acto eleitoral, apenas se podem considerar justificados os que possam ter sido enviados pelo correio e os que tenham sido efectuados por cheque — só nestes casos se justifica que o donativo tenha sido creditado na conta da campanha depois do acto eleitoral.

A situação descrita pelo PS para justificar os depósitos mais tardios é inaceitável. Recorde-se que as campanhas eleitorais para a Assembleia da República não podem ser financiadas por donativos de pessoas singulares apoiantes das candidaturas, mas apenas pelo produto de actividades de angariação de fundos (artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003). Neste contexto, o recebimento de donativos em virtude de compromisso do doador em cobrir o montante das despesas da campanha só será conforme à lei se estiverem devidamente enquadrados numa acção de angariação de fundos. Apesar de o PS afirmar que estes donativos foram recebidos no âmbito da acção «Voltar a acreditar», esta justificação não é válida visto que a acção em causa não se destinava a financiar os eventuais prejuízos da campanha eleitoral.

Não existe, portanto, uma justificação válida para a percepção desses donativos em data posterior ao acto eleitoral, e isto consubstancia uma irregularidade.

Nenhuma das outras candidaturas em referência (o BE, o PCTP/MRPP, o PND e o POUS) apresentou justificação para a percepção de donativos posteriormente à data das eleições. Resta, portanto, dar por verificada, relativamente a essas candidaturas, a irregularidade em análise, embora reconhecendo que se tratam de situações de diferente gravidade.

c.3) A auditoria revelou ainda situações de realização de despesas em data posterior ao acto eleitoral, não se podendo confirmar se tais despesas respeitam à campanha eleitoral e se devem ser reflectidas

nas respectivas contas, inviabilizando que se fiscalize o cumprimento das obrigações previstas na lei. É o caso da CDU, do PCTP/MRPP, do PH e do PND.

Nenhuma das candidaturas se pronunciou sobre a imputação em análise.

À semelhança do que se disse no ponto anterior, a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (n.º 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003: «consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo».

O que se disse abrange apenas a realização (facturação) de despesas e não a sua liquidação, podendo esta ocorrer em data posterior ao acto eleitoral sem que isso implique irregularidade.

A realização de despesas posteriormente ao acto eleitoral considera-se devidamente justificada, por exemplo, quando diga respeito a telecomunicações, água, gás e electricidade, cuja facturação normalmente ocorre um ou dois meses após a prestação dos serviços e fornecimento dos bens.

Pontualmente, poderão também incluir-se neste domínio outras despesas, como a realizada pelo PCTP/MRPP, no valor de € 150, respeitante à locação de uma sala de reuniões — tal despesa apresenta-se devidamente justificada, visto que tal reunião se destinou a analisar os resultados eleitorais. O mesmo sucede com a despesa efectuada pelo PND com a filmagem e montagem de tempos de antena (€ 4879), facturada em 22 de Março de 2005 mas fornecida antes das eleições.

Pelo contrário, não se afiguram justificadas, à luz dos critérios enunciados:

a) As despesas da CDU com pessoal, nomeadamente «estadas e deslocações», com facturação posterior à data do acto eleitoral e sem indicação da data efectiva da prestação do serviço;

b) A despesa realizada pelo PH, em 31 de Março de 2005, com a aquisição de folhetos de propaganda, no valor de € 190,75;

c) As despesas realizadas pelo PND, em 24 de Maio de 2005, com o fornecimento e montagem de *outdoors* (€ 30 700,22), em 21 de Fevereiro e em 23 de Março de 2005, com o fornecimento de cartazes e panfletos (€ 3321,04), em 23 de Maio de 2005, com o fornecimento de maquetas (€ 892,50), e em 3 de Junho de 2005, com a produção e montagem de vinil para *outdoors* (€ 13 198,62).

Uma vez que nem a CDU, nem o PH nem o PND apresentaram justificação para a realização das despesas acima referidas posteriormente à data das eleições, dá-se por verificada, relativamente a estas candidaturas, a irregularidade em análise, embora reconhecendo que se tratam de situações de diferente gravidade.

C) *Síntese e conclusão.* — 10 — De quanto precede, extrai-se, em resumo, que as contas relativas à campanha eleitoral relativa às eleições para a Assembleia da República de 20 de Fevereiro de 2005, apresentadas a este Tribunal pelo PS, CDS-PP, PPD/PSD, BE, PDA, CDU, PCTP/MRPP, PNR, PH, PND e POUS, ou a organização contabilística em que assentam, apresentam diversas ilegalidades ou irregularidades, as quais naturalmente também assumem diferenciado relevo e importância.

As irregularidades verificadas não devem ter-se por impeditivas de julgar prestadas as contas relativas à campanha eleitoral das eleições legislativas de 2005 por parte de todas as candidaturas acima identificadas. Na verdade, as referidas irregularidades assumem uma natureza pontual em relação ao desiderato de transparência do controlo do financiamento das campanhas eleitorais, para além de que correspondem a um período de transição entre dois regimes legais distintos.

D) *Vista ao Ministério Público e notificação das candidaturas.* — 11 — Nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, tendo o Tribunal, no processo de apreciação das contas que lhe foram submetidas, reconhecido a ocorrência objectiva de irregularidades, ordena-se a vista dos autos ao Ministério Público, para os efeitos previstos nesse preceito legal.

A presente decisão deve também ser notificada às candidaturas, para dela tomarem conhecimento, de acordo com o previsto no preceito legal acima mencionado.

III — **Decisão.** — 12 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

1.º Julgar prestadas as contas relativas à campanha eleitoral para as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 apresentadas pelas

candidaturas seguidamente referidas, mas com as irregularidades que também de seguida se discriminam quanto a cada uma delas:

a) PS — incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuição dos partidos políticos (artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de apresentação das receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, em lista própria, aquando da entrega das contas da campanha [artigo 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da mesma lei]; incumprimento do dever de percepção das receitas e pagamento das despesas da campanha através da conta bancária especificamente constituída para o efeito (artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003); falta de consolidação das contas da campanha (artigo 12.º, n.º 4, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003); insuficiência de mecanismos internos de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos e recebimento injustificado de donativos em data posterior ao acto eleitoral (violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, também do mesmo diploma);

b) CDS-PP — incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuição dos partidos políticos (artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de apresentação das receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha [artigo 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da mesma lei]; incumprimento do dever de certificação das contribuições dos partidos políticos (artigo 16.º, n.º 2, também do mesmo diploma); incumprimento do dever de apresentação dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha (violação do artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003); falta de consolidação das contas da campanha (artigo 12.º, n.º 4, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003); percepção de donativos não titulados por meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem (artigo 16.º, n.º 3, do mesmo diploma), e insuficiência dos mecanismos internos de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos (violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, também do mesmo diploma);

c) PPD/PSD — incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuição dos partidos políticos (artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de apresentação das receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, com identificação do tipo de actividade e data de realização [artigo 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da mesma lei]; incumprimento do dever de certificação das contribuições dos partidos políticos (artigo 16.º, n.º 2, também do mesmo diploma); incumprimento do dever de apresentação dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha [violação do artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003]; falta de consolidação das contas da campanha (artigo 12.º, n.º 4, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003); percepção de donativos não titulados por cheque e por meio bancário que não permite a identificação do montante e da sua origem (artigo 16.º, n.º 3, do mesmo diploma), e insuficiência dos mecanismos internos de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos (violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, também do mesmo diploma);

d) BE — incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuição de partidos políticos (violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de apresentação das receitas decorrentes do produto de actividades de angariação de fundos, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, com identificação do tipo de actividade e data de realização [violação do artigo 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003]; apresentação de documentos de suporte de despesa com deficiências, impossibilitando a confirmação de que a despesa respeita à campanha eleitoral e de que deve ser reflectida nas respectivas contas (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º do mesmo diploma); incumprimento do dever de apresentação das contas das estruturas regionais, distritais ou autónomas ou, em alternativa, de consolidação das contas da campanha, de forma a permitir apurar a totalidade das receitas e despesas das estruturas da candidatura (violação do artigo 12.º, n.º 4, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da mesma lei); insuficiência de mecanismos internos de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos e recebimento de receitas em data posterior ao acto eleitoral (violação do artigo 12.º, n.º 1, aplicável às contas das campanhas eleitorais, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003);

e) PDA — incumprimento do dever de certificação das contribuições dos partidos políticos (artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de apresentação de documento certificativo das despesas (artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003); apresentação

de documentos de suporte de despesa cuja titularidade pela candidatura suscita dúvidas, impossibilitando a confirmação de que a despesa respeita à campanha eleitoral e de que deve ser reflectida nas respectivas contas (violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de apresentação dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha [violação do artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003]; incumprimento do dever de pagamento de todas as despesas da campanha através da conta constituída para o efeito (artigo 15.º, n.º 3, da mesma lei), e incumprimento do dever de publicação da lista completa dos mandatários financeiros nacionais em dois jornais de circulação nacional (artigo 21.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);

f) CDU — incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha a subvenção estatal recebida (artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha a totalidade das receitas provenientes de contribuição de partidos políticos (violação da mesma norma); incumprimento do dever de apresentação das receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha [artigo 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, do mesmo diploma]; apresentação de documentos de suporte de despesa cuja titularidade pela candidatura suscita dúvidas, impossibilitando a confirmação de que a despesa respeita à campanha eleitoral e de que deve ser reflectida nas respectivas contas (violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de apresentação dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha [violação do artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003]; percepção de donativos não titulados por cheque ou meio equivalente (artigo 16.º, n.º 3, da mesma lei); insuficiência dos mecanismos internos de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos e contabilização de despesas de campanha com facturação posterior ao acto eleitoral e sem indicação da data efectiva da prestação do serviço (violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, também do mesmo diploma);

g) PCTP/MRPP — incumprimento do dever de apresentação de documento certificativo das despesas (artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003); percepção de donativos não titulados por cheque ou meio equivalente (artigo 16.º, n.º 3, da mesma lei), e recebimento de receitas de angariação de fundos em data posterior ao acto eleitoral, relativamente às quais não é possível determinar com segurança se respeitam à campanha e se devem ser reflectidas nas respectivas contas (violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, também do mesmo diploma);

h) PNR — incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (artigo 15.º, n.º 1, primeira parte, da Lei n.º 19/2003); incumprimento do dever de apresentação das receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, com identificação do tipo de actividade e data de realização [artigo 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*]; e insuficiência dos mecanismos internos de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos (violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, também do mesmo diploma);

i) PH — incumprimento do dever de apresentação das receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, em anexo à contabilidade da campanha [artigo 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*]; apresentação de documentos de suporte de despesa não titulados pela candidatura, impossibilitando a confirmação de que a despesa respeita à campanha eleitoral e de que deve ser reflectida nas respectivas contas (violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003); percepção de donativos não titulados por cheque ou meio equivalente (artigo 16.º, n.º 3, da mesma lei), e realização de despesas de campanha posteriormente ao acto eleitoral (violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, também do mesmo diploma);

j) PND — incumprimento do dever de identificar, na lista das receitas decorrentes do produto de actividades de angariação de fundos, o tipo de actividade e data de realização [violação do artigo 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003]; incumprimento do dever de percepção das receitas e pagamento das despesas da campanha através da conta constituída para o efeito (artigo 15.º, n.º 3, da mesma lei); percepção de donativos não titulados por cheque ou meio equivalente (artigo 16.º, n.º 3, da mesma lei); recebimento de receitas de angariação de fundos em data posterior ao acto eleitoral, relativamente às quais não é possível determinar com segurança se respeitam à campanha e se devem ser reflectidas nas respectivas contas, e realização de despesas de campanha posteriormente ao acto eleitoral (violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, também do mesmo diploma);

l) POUS — incumprimento do dever de apresentação das receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, em anexo à contabilidade da campanha [artigo 12.º, n.º 7, alínea b), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003]; insuficiência dos mecanismos internos

de controlo das acções de campanha e de registo dos respectivos custos e recebimento de receitas de angariação de fundos em data posterior ao acto eleitoral, relativamente às quais não é possível determinar com segurança se respeitam à campanha e se devem ser reflectidas nas respectivas contas (violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, também do mesmo diploma);

2.º Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que as contas relativas à campanha eleitoral para as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 sejam publicadas na 2.ª série do *Diário da República* acompanhadas da menção referente ao julgamento agora feito por este Tribunal relativamente a cada uma delas.

3.º Determinar, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que os autos sejam continuados com vista ao Ministério Público e que as candidaturas sejam notificadas da presente decisão, para dela tomarem conhecimento.

4.º Determinar que os autos sejam continuados com vista à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos para os efeitos previstos no artigo 46.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005.

Lisboa, 17 de Outubro de 2006. — *Vitor Gomes — Mário José de Araújo Torres — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria Helena Brito — Rui Manuel Moura Ramos — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Paulo Mota Pinto — Benjamim Rodrigues — Gil Galvão* (vencido, em parte, no essencial, pelas razões constantes da declaração de voto do Ex.º Conselheiro Presidente, para a qual, com a devida vénia, remeto) — *Maria João Antunes* (vencida, em parte, pelas razões constantes da declaração de voto do Ex.º Conselheiro Presidente) — *Maria Fernanda Palma* (vencida, em parte, pelo essencial das razões constantes da declaração de voto do Ex.º Conselheiro Presidente deste Tribunal) — *Bravo Serra* (vencido, em parte, pelas razões expostas na declaração de voto aposta ao presente acórdão pelo Ex.º Conselheiro Presidente, acrescentando que, na sequência de um tal entendimento, perfilha a óptica segundo a qual deveriam ser objecto de notificação os partidos que apresentaram contas deficitárias para se pronunciarem sobre aquilo que, na minha perspectiva, constituirá infração) — *Artur Maurício* (vencido, em parte, de acordo com a declaração de voto junta).

#### Declaração de voto

Entendo que, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, todo o movimento de receitas e despesas da campanha eleitoral se tem de reflectir na conta bancária respectiva, pelo que discordo da solução adoptada no sentido de que o PPD/PSD não violou aquela disposição, em contrário do que defendeu a ECFP.

Tal significa, no que concerne àquele Partido e quanto às receitas da campanha, que à assunção de dívida feita pelo Partido deveria corresponder uma transferência bancária no valor da dívida, como receita da campanha, sob pena de esta (*toda ela*) se não reflectir na conta bancária.

E, dada a inexistência de fundos necessários para o pagamento do valor da dívida, também quanto às despesas a sua liquidação não passará pela mesma conta bancária, contra o disposto no mesmo artigo 15.º, n.º 3.

Pela mesma razão, discordo da solução adoptada no sentido de que o PCTP/MRPP também não violou aquela disposição.

A tese que fez vencimento no presente acórdão é, aliás, susceptível de pôr em causa a transparência das contas das campanhas eleitorais, que o legislador de 2003 e 2005 claramente visou, uma vez que permite, nomeadamente, sem qualquer controlo da ECFP e do Tribunal (a fiscalização das contas de uma determinada campanha não se abre), financiamentos ilícitos da campanha, *a posteriori*, quer pelos fornecedores/credores quer por terceiros. — *Artur Maurício*.

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Gabinete do Presidente

##### Despacho (extracto) n.º 551/2007

Pelo despacho DP n.º 47/06, de 28 de Dezembro, foi o consultor Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães nomeado, com efeitos imediatos, a título definitivo juiz conselheiro do Tribunal de Contas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

#### Anúncio n.º 131/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 1691/06.4TBAGD

Requerente — INDIVIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, L.ª  
Insolvente — Lemos & Tomaz, L.ª

No 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, no dia 15 de Dezembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lemos & Tomaz, L.ª, com o número de identificação fiscal 502623020 e sede em Carvalhal da Portela, Valongo do Vouga, 3750 Águeda.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Olívia Passos, número de identificação fiscal 173176658, bilhete de identidade n.º 7285024, cartão profissional n.º 2519-C, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, 12 BM, 2.º, EP, apartado 238, 3750-138 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

1000309382

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 132/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo  
n.º 3725/06.3TBBCL**

Requerente — Rosa Maria Costa Martins.  
Insolvente — Sá & Pimenta, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 15 de Novembro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sá & Pimenta, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação fiscal 501239642 e com sede na Rua de Miguel Ângelo, 115 e 117, Barcelinhos, 4755-054 Barcelos.

É gerente da devedora José Manuel da Silva Dias Pimenta, a quem é fixado domicílio na Rua de Miguel Ângelo, 115 e 117, freguesia de Barcelinhos, 4750 Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, residente na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea h) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

1000309204

Anúncio n.º 133/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 3105/06.0TBBCL**

Insolvente — José Augusto Anjos Brito e outro.  
Credor — Banco Totta & Açores, S. A., e outro(s).

Encerramento de processo:

Insolventes — José Augusto Anjos Brito, número de identificação fiscal 160146771, bilhete de identidade n.º 1661978, segurança social n.º 018175350, com endereço no lugar de Vila Chã, Carvalhal, 4755-106 Carvalhal, Barcelos, e Maria Angelina Ferreira Jardim, número de identificação fiscal 144867869, com endereço no lugar de Vila Chã, 4755-106 Carvalhal.

Administrador de insolvência — Artur Ribeiro da Fonte, com endereço na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 248, S/6, Porto, 4200-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 4 de Dezembro de 2006.

Efeitos do encerramento — artigos 232.º, n.º 2, 233.º e 234.º do CIRE.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.  
3000222818

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 134/2007

**Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 426-C/2001**

Liquidatário judicial — Elmano Relva Vaz.  
Requerido — Alberto da Costa Pereira e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Alberto da Costa Pereira e esposa, Maria Henriqueta Barbosa Azevedo Pereira, residentes em Gandarinha, Alvito, São Martinho, Barcelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

11 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.  
3000222815

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 135/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 6595/06.8TBGMR**

Credor: LMA — Leandro Manuel Araújo, L.<sup>da</sup>  
Devedor: RICARVESTES — Indústria de Confecção, L.<sup>da</sup>

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 14 de Dezembro de 2006, às 16 horas e 2 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora RICARVESTES — Indústria de Confecção, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal

500232202 e com sede na Rua de São Mamede, 151, Monte Largo, apartado 79, Guimarães, 4801-068 Guimarães.

São administradores do devedor:

Horácio Pereira da Costa, residente na Avenida de D. João IV, 574, 4.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães; e

Ernesto Pereira da Costa, casado, residente na Rua de Santa Ana, 140, Azurém, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na sede do devedor.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, residente na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-359 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Fevereiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.  
3000223284

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 136/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 2088/06.1TBPNF

Credor — Borges & Santos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Rodrigues & Rocha Ferreira, Construção Civil, L.<sup>da</sup>

Rodrigues & Rocha Ferreira, Construção Civil, L.<sup>da</sup>, com número de identificação fiscal 505162245, sito no lugar de Presa, Duas Igrejas, 4560-071 Penafiel, e o administrador da insolvência José Manuel Ferraz, com endereço em Perafita, Duas Igrejas, 4560 Penafiel.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE].  
Efeitos do encerramento — o disposto no artigo 233.º do CIRE.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*.

3000223302

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 137/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 781/06.8TBPD

Credor — Castiel Freres Import, S. A., e outro(s).  
Insolvente — Teresa Menino Jesus Gonçalves Moniz.

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Teresa Menino Jesus Gonçalves Moniz, número de identificação fiscal 188607170, Rua do Dr. Augusto Arruda, 26, Fajã de Baixo, 9500-000 Ponta Delgada, e administrador da insolvência António José Cardoso Simões, Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 26 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleias de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas].

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

3000223267

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 138/2007

Declaração de falência (requerida) — Processo n.º 5413/1994

Requerente — TELETERMICA — Sociedade de Instalações Térmicas, L.<sup>da</sup>  
Falido — Vítor Sousa Morais & Irmão, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Conceição Maia, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 17 de Novembro de 2006 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Vítor Sousa Morais & Irmão, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500297860, com domicílio na Rua de Heliodoro Salgado, 163, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, tendo sido fixado em 60 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Paulo Manuel Carvalho da Silva, número de identificação fiscal 107181932, bilhete de identidade n.º 1756984, com endereço na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-359 Porto.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Conceição Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Pereira Alves*.

3000223282



## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 139/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 581/06.5TYVNG**

Insolvente — Isabel & Matos, L.<sup>da</sup>  
Presidente da Comissão de Credores — Odete & Correia, L.<sup>da</sup>, e  
outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Isabel & Matos, L.<sup>da</sup> número de identificação fiscal 504028871, Rua do Moinho de Vento, 125, bloco D, 3.º, direito, Madalena, 4405-780 Vila Nova de Gaia, e administrador da insolvência Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-360 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

3000223311

**Anúncio n.º 140/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 430/05.1TYVNG**

Credor — Schindler — Ascensores e Escadas Rolantes, S. A.  
Devedor — IMONOGUE — Comércio Imobiliário, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Dezembro de 2006, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor IMONOGUE — Comércio Imobiliário, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503936243, Rua da Vessada, 1770, Milheirós, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, residente na Avenida do Uruguai, 45, 6.º, frente, 1500-611 Lisboa.

São administradores do devedor:

Alberto Castro Torres, número de identificação fiscal 169658899, residente na Rua da Vessada, 1770, Milheirós, 4470 Maia;

Clementino Alves Torres, residente na Rua da Vessada, 1770, Milheirós, 4470 Maia;

José Carlos Alves Torres, residente na Rua da Vessada, 1770, Milheirós, 4470 Maia;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000223273



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 52/2007**

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve, o contrato do mestre José Armando Trindade Tomé, equiparado a professor-adjunto em regime de exclusividade da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, cessa, por denúncia, com efeitos a 22 de Janeiro de 2007.

15 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

**Contrato (extracto) n.º 53/2007**

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Por denúncia, o contrato do licenciado Inocêncio António Martins dos Santos, equiparado a professor-adjunto em regime de acumulação a 20 % da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, cessa com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007.

Por denúncia, o contrato da licenciada Mariana Rosa Piado Farnusco, equiparada a assistente do 2.º triénio em regime de acumulação a 50 % da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, cessa com efeitos a 2 de Fevereiro de 2007.

18 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

### UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

**Despacho n.º 552/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 24/97, de 18 de Julho, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/115/97, determino:

1.º

**Alteração**

O anexo à Portaria n.º 371/88, de 6 de Junho, que fixa a estrutura curricular da licenciatura em Engenharia Electromecânica, ministrada na Universidade da Beira Interior, passa a ter a redacção constante do anexo à presente deliberação.

2.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos, associado à estrutura curricular aprovada pelo n.º 1, será fixado por despacho do reitor.

3.º

**Regime de transição**

As regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão fixadas pelo reitor.

4.º

**Entrada em funcionamento**

Compete ao reitor definir o ano lectivo da entrada em funcionamento do plano de estudos aprovado na sequência da presente deliberação bem como a forma e as regras a que tal obedecerá.

2 de Dezembro de 1997. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## ANEXO

**Licenciatura em Engenharia Electromecânica****Estrutura curricular**

1 — Áreas científicas do curso:

- a) Electrotecnia e Electrónica;
- b) Mecânica e Termodinâmica;
- c) Informática, Automação e Controlo.

2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.

3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 175 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Unidades de crédito
1) Áreas científicas obrigatórias:	
a) Matemática .....	21
b) Física e Química .....	14
c) Electrotecnia e Electrónica .....	42
d) Mecânica e Termodinâmica .....	52
e) Informática, Automação e Controlo .....	24,5
f) Economia e Gestão .....	6,5
2) Áreas científicas optativas:	
a) Electrotecnia e Electrónica .....	
b) Mecânica e Termodinâmica .....	7
c) Informática, Automação e Controlo .....	
3) Projecto .....	8
<i>Total</i> .....	175

**Despacho n.º 553/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 3/98, de 7 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/76/98, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Bioquímica, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Bioquímica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatas a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

9 de Novembro de 1998. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## ANEXO

**Licenciatura em Bioquímica****Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Bioquímica.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 156,5.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Unidades de crédito
1) Áreas científicas obrigatórias:	
a) Bioquímica .....	35
b) Química .....	42
c) Biologia .....	12
d) Matemática — Informática .....	21
e) Física .....	7
f) Ciências Sociais .....	1,5
2) Áreas científicas optativas:	
a) Bioquímica .....	16
3) Estágio científico .....	22
<i>Total</i> .....	156,5

**Despacho n.º 554/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 10/98, de 30 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/75/98, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Mecânica, ministrando em consequência o respectivo curso, no ramo Automóvel.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Engenharia Mecânica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

9 de Novembro de 1998. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

**Licenciatura em Engenharia Mecânica**

**Estrutura curricular**

- 1 — Áreas científicas do curso:
  - 1.1 — Mecânica e Termodinâmica;
  - 1.2 — Informática, Automação e Controlo;
  - 1.3 — Electrotecnia e Electrónica.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 175.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Ramo automóvel
1 — Áreas científicas:	
a) Matemática .....	21
b) Física e Química .....	14
c) Electrotecnia e Electrónica .....	14
d) Mecânica e Termodinâmica .....	87
e) Informática, Automação e Controlo .....	21
f) Economia e Gestão .....	6,5
2 — Projecto .....	11,5
Total .....	175

**Despacho n.º 555/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 6/99, de 5 de Fevereiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/18/99, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Electrotécnica, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Engenharia Electrotécnica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

17 de Maio de 1999. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

**Licenciatura em Engenharia Electrotécnica**

**Estrutura curricular**

- 1 — Áreas científicas do curso:
  - a) Electrotecnia e Electrónica;
  - b) Mecânica e Termodinâmica;
  - c) Sistemas e Computadores.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 175.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Unidades de crédito
1) Áreas científicas obrigatórias:	
a) Matemática .....	21
b) Física e Química .....	14
c) Electrotecnia e Electrónica .....	59,5
d) Sistemas e Computadores .....	48,5
e) Mecânica e Termodinâmica .....	14
f) Economia e Gestão .....	6,5
2) Projecto .....	11,5
Total .....	175

**Despacho n.º 556/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 4/2000, de 18 de Fevereiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior e respectiva rectificação, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/33/2000, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Design Têxtil e do Vestuário, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Design Têxtil e do Vestuário, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Funcionamento de ramos**

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de ramos criados no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos sempre que aplicável.

2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais de um ramo, a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.

3 — O limite mínimo é de 15 alunos para cada ramo.

4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixados anualmente por despacho do reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico.

9.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

10 de Maio de 2000. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## ANEXO

**Licenciatura em Design Têxtil e do Vestuário****Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Design Têxtil e do Vestuário.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à obtenção do grau — 111 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e respectivas unidades de crédito:

	Ramo Têxtil	Ramo de Vestuário
a) Arte e Design .....	41,5	45,5
b) Têxtil e Vestuário .....	32,5	26
c) Letras e Humanidades .....	15,5	15,5
d) Economia e Gestão .....	8,5	11
e) Ciências da Comunicação .....	7,5	7,5
f) Psicologia .....	3,5	3,5
g) Informática .....	2	2

**Despacho n.º 557/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 3/2000, de 18 de Fevereiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/32/2000, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Design Multimédia, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Design Multimédia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

10 de Maio de 2000. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

**Licenciatura em Design Multimédia**

**Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Design Multimédia.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à obtenção do grau — 109 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e respectivas unidades de crédito:

	Unidades de crédito
Letras e Humanidades .....	19
Arte e Design .....	39,5
Ciências da Comunicação .....	29,5
Informática .....	6
Psicologia .....	3,5
Economia e Gestão .....	11,5
<i>Total</i> .....	<u>109</u>

**Despacho n.º 558/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 9/2001, de 25 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/23/2001, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Psicologia, ministrando em consequência o respectivo curso, com os seguintes ramos:

- a) Psicologia Clínica e da Saúde;
- b) Psicologia Escolar e da Educação;
- c) Psicologia das Organizações.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Psicologia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Funcionamento de ramos**

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de ramos criados no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos sempre que aplicável.

2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais do que um ramo, a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.

3 — O limite mínimo é de 15 alunos para cada ramo.

4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixados anualmente por despacho do reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico.

9.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

9 de Maio de 2001. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

**Licenciatura em Psicologia**

**Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Psicologia.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 137 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Ramo de Psicologia Clínica e da Saúde	Ramo de Psicologia Escolar e da Educação	Ramo de Psicologia das Organizações
Psicologia .....	78,5	78,5	78,5
Psicologia Escolar e da Educação .....	—	46	—
Psicologia das Organizações .....	—	—	46
Psicologia Clínica e da Saúde .....	46	—	—
Ciências Sociais .....	3	3	3
Matemática .....	7	7	7
Biologia .....	2,5	2,5	2,5
<i>Total</i> .....	<u>137</u>	<u>137</u>	<u>137</u>

**Despacho n.º 559/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 8/2001, de 25 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/46/2001, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Química, ministrando em consequência o respectivo curso, com os seguintes ramos:

- a) Celulose e Papel;  
b) Ciências do Ambiente.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Engenharia Química, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatas a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Funcionamento de ramos**

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de ramos criados no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos sempre que aplicável.

2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais de um ramo a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.

3 — O limite mínimo é de 15 alunos para cada ramo.

4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixados anualmente por despacho do reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico.

9.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

25 de Junho de 2001. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

## ANEXO

**Licenciatura em Engenharia Química****Estrutura curricular**

- 1 — Área científica do curso — Engenharia Química.  
2 — Duração do curso — cinco anos lectivos.  
3 — Condições necessárias à concessão do grau — 174,5 unidades de crédito.  
4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Ramo de Celulose e Papel	Ramo de Ciências do Ambiente
1 — Áreas científicas obrigatórias:		
a) Matemática .....	28	28
b) Física .....	10,5	10,5
c) Química .....	31	31
d) Electromecânica .....	10,5	10,5
e) Ciências de Engenharia Química	53,5	53,5
f) Economia e Gestão .....	6,5	6,5
g) Ciências do Ambiente .....	-	24
h) Celulose e Papel .....	14	-
2 — Áreas científicas optativas:		
a) Electromecânica .....	20,5	10,5
b) Ciências de Engenharia Química .		
c) Ciências do Ambiente .....		
d) Celulose e Papel .....		
<i>Total</i> .....	174,5	174,5

**Despacho n.º 560/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 7/2001, de 25 de Janeiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/45/2001, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Engenharia Informática, ministrando em consequência o respectivo curso, com os seguintes ramos:

- a) Sistemas de Informação;  
b) Redes e Multimédia.

2.º

**Organização do curso**

O curso da licenciatura em Engenharia Informática, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatas a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Funcionamento de ramos**

1 — Compete ao reitor definir em despacho o ano lectivo de entrada em funcionamento de ramos criados no curso bem como as condições fixadas para a inscrição nos mesmos sempre que aplicável.

2 — Sempre que se verifique o funcionamento de mais de um ramo, a inscrição está sujeita a limitações quantitativas máximas e mínimas.

3 — O limite mínimo é de 15 alunos para cada ramo.

4 — O limite máximo bem como os critérios de selecção serão fixados anualmente por despacho do reitor antes do prazo para inscrição, sob proposta do conselho científico.

9.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

25 de Junho de 2001. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

**ANEXO**

**Licenciatura em Engenharia Informática**

**Estrutura curricular**

1 — Área científica do curso — Informática.

2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.

3 — Número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau — 175 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Ramo de Sistemas de Informação	Ramo de Redes e Multimédia
1 — Áreas científicas obrigatórias:		
Matemática .....	28	28
Física e Electrónica .....	14	14
Ciências da Computação .....	7	7
Informática .....	95	95
Ciências Humanas .....	9	9
Projecto .....	15	15
2 — Áreas científicas optativas:		
Informática .....	7	7
<b>Total .....</b>	<b>175</b>	<b>175</b>

**Despacho n.º 561/2007**

Na sequência da deliberação do Senado n.º 2/2002, de 5 de Fevereiro, sob proposta do conselho científico da Universidade da Beira Interior, registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/58/2002, determino:

1.º

**Criação**

A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Marketing, ministrando em consequência o respectivo curso.

2.º

**Organização do curso**

O curso de licenciatura em Marketing, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, fixados de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como a duração do curso, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

**Condições de acesso**

1 — As condições de acesso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidos em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e legislação complementar.

2 — O reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos às regras gerais aplicáveis.

3 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

6.º

**Regras de avaliação de conhecimentos**

As regras de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são as fixadas nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para os restantes cursos de licenciatura na Universidade.

7.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

8.º

**Entrada em funcionamento**

O funcionamento do curso terá início progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

19 de Abril de 2002. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

**ANEXO**

**Licenciatura em Marketing**

**Estrutura curricular**

1 — Área científica — Marketing.

2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.

3 — Condições necessárias à obtenção do grau — 136 unidades de crédito.

4 — Áreas científicas e respectivas unidades de crédito:

	Unidades de crédito
Marketing .....	57
Gestão .....	25,5
Economia .....	11,5
Matemática e Informática .....	13,5
Ciências Humanas e Jurídicas .....	28,5
<b>Total .....</b>	<b>136</b>

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

## Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 562/2007**

Por despacho de 18 de Dezembro de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), foi à licenciada Maria Luísa Aznar Juan, leitora com grau, além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, renovado o contrato administrativo de provimento por três anos, com início em 14 de Fevereiro de 2007.

20 de Dezembro de 2006. — O Vice-Reitor, por delegação de competências, *António Gomes Martins*.

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## Reitoria

**Despacho n.º 563/2007**

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do Museu Nacional de História Natural da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003, nomeio a Doutora Maria da Graça Morgado Ramalhinho, investigadora principal do Museu Nacional de História Natural da Universidade de Lisboa, presidente da direcção do Museu Nacional de História Natural, com efeitos a 26 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2006. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

**Rectificação n.º 57/2007**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21 376/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de Outubro de 2006, relativo ao júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, republica-se o referido júri:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Manuel Augusto Simão da Graça, professor catedrático do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge Guimarães da Costa Eiras, professor catedrático do Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, professor catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro.

Doutor António Manuel Frias Martins, professor catedrático do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade dos Açores.

Doutora Maria Rosa Santos de Paiva, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António José dos Santos Grácio, professor catedrático do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Eduardo José de Frias Gonçalves Crespo, professor catedrático do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria João Ivens Collares Pereira, professora catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria José Rosado Costa, professora catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Duarte Rodrigues, professor catedrático do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, professora catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

15 de Dezembro de 2006. — O Vice-Reitor, *António Vallêra*.

## Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 564/2007**

Por despacho do reitor de 30 de Novembro de 2006, foi a licenciada Sílvia Maria Costa Lopes, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, reclassificada na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da mesma Faculdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2006. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

**Despacho (extracto) n.º 565/2007**

Por despacho do reitor de 30 de Novembro de 2006, Ana Cristina Trindade Pinheiro foi nomeada provisoriamente, por um período probatório de um ano, precedido de concurso, considerando-se nomeada definitivamente sem quaisquer outras formalidades no termo do referido período, como técnica profissional de 2.ª classe de BD do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo da tomada de posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2006. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

## Faculdade de Letras

**Despacho (extracto) n.º 566/2007**

Por despacho do presidente do conselho directivo de 22 de Dezembro de 2006, proferido por delegação do reitor da Universidade de Lisboa, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o Doutor João Ricardo Raposo Figueiredo para o exercício das funções de professor auxiliar além do quadro, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2006, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

## Faculdade de Medicina

**Contrato (extracto) n.º 54/2007**

Por despacho de 31 de Outubro de 2006 do reitor da Universidade de Lisboa, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o Dr. António José Fernandes da Silva Francisco para exercer funções de assistente convidado a 30%, com efeitos a 2 de Novembro de 2006, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Por despacho de 15 de Novembro de 2006 do reitor da Universidade de Lisboa, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e o mestre Paulo Jorge da Silva Nogueira para exercer funções de assistente convidado a 30%, com efeitos a 15 de Novembro de 2006, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

18 de Dezembro de 2006. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

**Despacho (extracto) n.º 567/2007**

Por despacho de 3 de Novembro de 2006 do director da Faculdade de Medicina de Lisboa, proferido por delegação do reitor, foi rescindido o contrato de assistente convidado a 40% com esta Faculdade do Dr. José Manuel Damião Ferreira, a seu pedido, a partir de 6 de Novembro de 2006.

18 de Dezembro de 2006. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA****Aviso n.º 612/2007**

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 18 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento com Agostinho Renato Mendonça Marques, válido pelo período de 18 de Setembro de 2006 a 10 de Fevereiro de 2007, como monitor, no Departamento de Gestão e Economia.

14 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.



**Aviso n.º 613/2007**

Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 18 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento do licenciado Jorge Afonso Correia Pinto Pereira Freitas, válido no período de 18 de Setembro de 2006 a 10 de Fevereiro de 2007, como assistente convidado, no Departamento de Matemática e Engenharias.

19 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

**Aviso n.º 614/2007**

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 18 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento com o licenciado Bruno Miguel Pereira da Silva, válido pelo período de 18 de Setembro de 2006 a 10 de Fevereiro de 2007, como monitor, no Departamento de Matemática e Engenharias.

19 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Serviços de Acção Social****Aviso (extracto) n.º 615/2007**

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios atribuídos por estes Serviços durante o 1.º semestre de 2006:

€ 16 041 — subsídio à A. A. U. M. definido no âmbito do conselho de Acção Social.

30 de Novembro de 2006. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Médicas****Despacho (extracto) n.º 568/2007**

Por despacho do director da Faculdade de 6 de Dezembro de 2006, proferido por delegação de competências, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Mário Orlando de Matos Bernardo, professor catedrático, no período de 13 a 19 de Dezembro de 2006.

Doutor José Miguel Caldas de Almeida, professor catedrático, no período de 1 a 11 de Dezembro de 2006.

14 de Dezembro de 2006. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Despacho (extracto) n.º 569/2007**

Por despacho do director desta Faculdade de 20 de Novembro de 2006, proferido por delegação de competências, foram concedidas equiparações a bolseiro fora do País à Doutora Maria Isabel Rodrigues de Abreu Figueiredo de Almeida, investigadora auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, nos períodos de 9 a 18 de Novembro e de 28 de Novembro a 3 de Dezembro de 2006.

14 de Dezembro de 2006. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Despacho (extracto) n.º 570/2007**

Por despacho do director da Faculdade de 21 de Novembro de 2006, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no País à Dr.ª Maria de Jesus Fernandes Chasqueira, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa no dia 23 de Novembro de 2006.

14 de Dezembro de 2006. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Despacho (extracto) n.º 571/2007**

Por despacho do director da Faculdade de Ciências Médicas de 6 de Dezembro de 2006, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro no País à Doutora Maria Paula Borges de Lemos Macedo, professora auxiliar convidada da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, no período de 4 a 7 de Dezembro de 2006.

14 de Dezembro de 2006. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

**Faculdade de Economia****Despacho (extracto) n.º 572/2007**

Por despacho de 7 de Dezembro de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, o Doutor Manuel Pedro da Cruz Baganha foi contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor associado convidado, com agregação, em regime de tempo parcial, 50%, a partir de 1 de Setembro de 2006, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao máximo de cinco anos, mediante parecer favorável do conselho científico.

18 de Dezembro de 2006. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 573/2007**

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro, com vencimento, ao licenciado Renato Nunes Rosa, assistente estagiário desta Faculdade, no 2.º semestre do ano lectivo 2006-2007.

21 de Dezembro de 2006. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Reitoria****Despacho (extracto) n.º 574/2007**

Por despacho de 12 de Dezembro de 2006 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, Teresa da Costa Pereira, técnica profissional de 1.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da Faculdade de Medicina desta Universidade, foi nomeada definitivamente técnica profissional principal da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 575/2007**

Por despacho de 14 de Dezembro de 2006 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação, foi prorrogado o contrato, por um biénio, com o licenciado João António Gonçalves de Sousa Marques de Carvalho como assistente, além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, *Amaldo Azevedo*.

**Faculdade de Letras****Despacho (extracto) n.º 576/2007**

Por despacho de 12 de Dezembro de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, à Doutora Maria de Fátima Henriques

da Silva, professora auxiliar desta Faculdade, no período de 18 a 22 de Dezembro de 2006.

13 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Inês Amorim*.

#### **Despacho (extracto) n.º 577/2007**

Por despacho de 12 de Dezembro de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, ao Doutor Eugénio Francisco dos Santos, professor catedrático desta Faculdade, nos períodos de 3 a 11 de Janeiro e de 2 a 15 de Fevereiro de 2007.

13 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Inês Amorim*.

#### **Despacho (extracto) n.º 578/2007**

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, ao Doutor Jorge Manuel Martins Ribeiro, professor auxiliar desta Faculdade, no período de 8 a 14 de Janeiro de 2007.

15 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Inês Amorim*.

#### **Despacho (extracto) n.º 579/2007**

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, à Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, professora catedrática desta Faculdade, no período de 18 a 22 de Dezembro de 2006.

15 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Inês Amorim*.

#### **Despacho (extracto) n.º 580/2007**

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro, fora do País, à Doutora Paula Cristina Moreira da Silva Pereira, professora auxiliar desta Faculdade, no período de 10 a 14 de Janeiro de 2007.

15 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Inês Amorim*.

#### **Despacho (extracto) n.º 581/2007**

Por despacho de 15 de Dezembro de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor José Carlos Ribeiro Miranda, professor associado com agregação desta Faculdade, no dia 20 de Dezembro de 2006.

19 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Inês Amorim*.

### **UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

#### **Reitoria**

#### **Despacho (extracto) n.º 582/2007**

Por despacho do Secretário de Estado da Educação de 22 de Novembro de 2006, foi autorizada a colocação em regime especial de requisição a Orlando Manuel Pereira Freitas, para exercer funções de assistente convidado.

A referida requisição é válida até 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2006. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

### **INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

#### **Despacho n.º 583/2007**

Pelo despacho n.º 23 013/2006, de 18 de Outubro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de Novembro de 2006, foram-me delegadas competências autorizando a subdelegação de algumas das competências delegadas nos órgãos máximos das unidades orgânicas do Instituto.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do despacho n.º 23 013/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de Novembro de 2006, na parte que é aplicável a cada uma das subdelegações adiante mencionadas:

1 — Subdelego no director da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, em concreto no Prof. Doutor Luís Carlos Moutinho da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar, no ano civil de 2007, a realização de despesas referentes à inscrição e a participação de pessoal docente e não docente em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, no País ou no estrangeiro, nos termos legais e desde que haja cabimento na dotação atribuída, até ao montante máximo anual de € 4000;

1.2 — Autorizar, no ano civil de 2007, a realização de despesas referentes às deslocações e alojamento de pessoal docente e não docente, no País e no estrangeiro, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou outro meio de transporte, nos termos legais e desde que haja cabimento na dotação atribuída, até ao montante máximo anual de € 3200;

1.3 — Autorizar, no ano civil de 2007, a realização de despesas referentes às ajudas de custo de pessoal docente e não docente, devidas por deslocações no País e no estrangeiro, nos termos legais e desde que haja cabimento na dotação atribuída, até ao montante máximo anual de € 2100;

1.4 — Autorizar, no ano civil de 2007, a realização de despesas referentes à aquisição de livros e revistas, nos termos legais e de acordo com os procedimentos internos, desde que haja cabimento na dotação atribuída, até ao montante máximo anual de € 5300;

1.5 — Autorizar, no ano civil de 2007, a realização de despesas referentes à aquisição de material de escritório, consumíveis, nos termos legais e desde que haja cabimento na dotação atribuída, até ao montante máximo anual de € 4000.

2 — É da responsabilidade do director da Escola a verificação do cumprimento da legislação sobre a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — É da responsabilidade dos Serviços Centrais do Instituto:

a) O registo do compromisso, pelo que qualquer autorização de despesa deve ser enviada aos Serviços Centrais do Instituto no prazo máximo de oito dias após a sua emissão;

b) O pagamento da despesa após a verificação da legalidade do procedimento e a respectiva autorização de pagamento por parte do presidente do Instituto.

4 — As presentes subdelegações de competências não podem ser subdelegadas.

5 — As presentes subdelegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas a partir de 1 de Janeiro de 2007.

13 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

### **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

#### **Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa**

#### **Edital n.º 41/2007**

1 — Luís Manuel Vicente Ferreira Simões, presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, faz saber, nos termos do n.º 1, alínea *h*), do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 181/91, de 22 de Agosto, do artigo 7.º,

n.º 1, dos artigos 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador para a área científica de Ortopédica, do Departamento das Ciências e Tecnologias de Avaliação Funcional e Intervenção Terapêutica, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

2 — A vaga colocada a concurso enquadra-se no despacho n.º 5766/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, que atribui ao Instituto Politécnico de Lisboa a quota de docentes ETI padrão.

3 — Ao presente concurso podem apresentar-se os candidatos nas condições referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com formação em Tecnologias da Saúde, na área científica de Ortopédica.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Número do bilhete de identidade, data e serviço emissor;
- e) Estado civil;
- f) Residência e número de telefone;
- g) Habilitações académicas e profissionais;
- h) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- i) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

5 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório, se for caso disso;
- d) Documento comprovativo de que possui a robustez física para o exercício das funções e de que cumpriu as leis de vacinação obrigatória;
- e) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- f) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, ou, no caso de se encontrarem nas condições do n.º 3 do mesmo artigo, três exemplares da tese de doutoramento ou da dissertação presente em anterior concurso;
- g) Cinco exemplares do *curriculum vitae* pormenorizado, numerados e rubricados, bem como a indicação de outros elementos relevantes para apreciação da candidatura;
- h) Um exemplar de cada um dos trabalhos científicos e ou pedagógicos referidos no *curriculum vitae*;
- i) Documentos comprovativos das suas habilitações académicas e profissionais, donde conste a classificação final;
- j) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições estabelecidas no n.º 3 deste edital;
- k) Lista completa da documentação apresentada.

5.1 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, estão dispensados da prova referida na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.

5.2 — O *curriculum científico* e pedagógico deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos e a sua adequação à docência numa escola do ensino superior politécnico em Tecnologias da Saúde.

5.3 — O documento suporte da prova indicada na alínea e) do n.º 5 não deverá, como referência, exceder 30 páginas, excluindo anexos e apêndices.

5.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

5.5 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa ficam dispensados da apresentação de todos os documentos exigidos que aleguem constar e que, efectivamente, constem do respectivo processo individual.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da lei.

7 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a exclusão dos candidatos.

9 — Das decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — Por decisão do conselho científico, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, os critérios de selecção e ordenação dos candidatos terão como base:

A adequação do *curriculum* do candidato para se integrar nos projectos de ensino e investigação a desenvolver pela Escola;

Experiência de ensino em escolas superiores de tecnologias da saúde;

Participação em órgãos ou comissões de gestão, científicas ou pedagógicas, em instituições de ensino superior na área da Saúde;

Experiência de coordenação ou responsabilidade pedagógica e ou científica em instituições de ensino superior na área da Saúde.

11 — A homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação de cabimento orçamental.

12 — Garantia de igualdade de tratamento — a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição.

13 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente no Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para a Avenida de D. João II, Lote 4.69.01, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa.

14 — A composição do júri, aprovada pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa em 4 de Outubro de 2006, é a seguinte:

Presidente — professor-coordenador Manuel de Almeida Correia, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos:

Professora-coordenadora Maria Isabel Monsanto Pombas de Sousa Coutinho, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.  
Prof.ª Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, professora catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da UTL.  
Professora-coordenadora Elisa da Conceição Durão Machado Caria, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.  
Professor-coordenador João Carlos Gomes Lobato, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

27 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem  
de Maria Fernanda Resende

### Despacho (extracto) n.º 584/2007

Por despacho de 5 de Dezembro de 2006 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, foi autorizada a alteração ao contrato de Ricardo Jorge Vicente de Almeida Braga como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação de funções e em tempo parcial (30%), para equiparação a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação de funções e em tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006 e até 28 de Fevereiro de 2008.

20 de Dezembro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paula Megre Pires*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho n.º 585/2007

Alteração da afectação de vagas no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração (despacho IPP/PR-269/2006)

Considerando:

1) O disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

2) A proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

3) O parecer favorável do conselho geral do Instituto emitido ao abrigo da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos:

Determina-se que:

1 — A afectação dos lugares do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, aprovado pela Por-

taria n.º 365/96, de 19 de Agosto, passa a ser a constante do mapa anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho n.º 7930/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 6 de Abril de 2006.

21 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

#### MAPA ANEXO

Área científica	Grupo de disciplinas	Professores-coordenadores	Professores-adjuntos
Matemática .....	Matemática .....	3	5
Contabilidade .....	Financeira .....	3	3
	Analítica .....	1	4
	Pública .....	0	0
	Instituições de Crédito e Seguros .....	0	2
Auditoria .....	Auditoria .....	1	2
Gestão .....	Estratégica .....	1	1
	Financeira .....	1	1
	Internacional .....	1	1
Economia .....	Microeconomia .....	1	1
	Macroeconomia .....	0	1
Direito .....	Tributário .....	1	1
	Civil .....	1	1
	Comercial .....	1	2
	Internacional e Comunitário .....	0	1
Ciências Sociais .....	Ciências Sociais .....	0	3
Informática .....	Informática .....	0	1
	Informática de Gestão .....	1	1
Química e Tecnologia .....	Química e Tecnologia .....	1	0
Línguas .....	Português/Francês .....	1	3
	Inglês/Alemão .....	2	5
	Tradução .....	1	0
Assessoria e Comunicação Organizacional .....		0	3
	<i>Totais</i> .....	21	42



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

#### Despacho (extracto) n.º 586/2007

Por despacho do vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 4 de Dezembro de 2006, António dos Santos Carvalho foi nomeado, definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, posicionado no escalão 1 e índice 337, e com o regime de horário de trinta e cinco horas semanais, com efeitos à data de publicação deste aviso, ficando exonerado das anteriores funções, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Nabais*.

### HOSPITAL PULIDO VALENTE, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 68/2007

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 6 de Dezembro de 2006, e nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, articulado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, as assessoras da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório,

abaixo mencionadas foram nomeadas definitivamente assessoras superiores de saúde, da mesma carreira, ficando exoneradas da actual categoria, a partir da data da aceitação:

Lídia Maria Duque Rodrigues das Neves e Maria Hermínia Valente Carrasco, a remunerar pelo escalão 2, índice 205.

Cândida da Conceição Diogo Canha e Ana Bela Prudêncio Duarte Morais Jácome, a remunerar pelo escalão 1, índice 195.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2006. — A Directora dos Recursos Humanos, *Teresa Alvim*.

### HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

#### Aviso n.º 616/2007

Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 6 de Dezembro de 2006, a seguir se publica a lista de classificação final de avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduado de neurocirurgia, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, do candidato António Adriano Gonçalves Vilarinho, considerado apto.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

21 de Dezembro de 2006. — Pela Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

#### Aviso n.º 617/2007

O Dr. António Manuel Pinto da Silva, vereador com funções delegadas da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, faz saber que para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 28 de Novembro de 2006 do vereador com funções delegadas ao abrigo do despacho n.º 17/2005, de 26 de Outubro, vai proceder-se à discussão pública do pedido de aditamento ao alvará de loteamento n.º 7/94, de 9 de Agosto, para o prédio localizado no lugar de Casal, freguesia de Alvite, concelho de Cabeceiras de Basto, requerido por António Rolo & Paulo Mucha, L.ª, com sede no lugar de Casal, freguesia de Alvite, concelho de Cabeceiras de Basto, no que respeita ao lote 2, nomeadamente ao número de pisos da edificação, passando de cave+rés-do-chão+andar para sub-cave+cave+rés-do-chão.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta na Divisão Administrativa de Obras.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na Secretaria da Divisão Administrativa de Obras.

14 de Dezembro de 2006. — Por delegação do Presidente, o Vereador, *António Manuel Pinto da Silva*.

1000309081

### CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

#### Aviso n.º 618/2007

##### Renovação de nomeação em comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta de 8 de Setembro de 2006, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 Junho, que procedeu à adaptação à administração local do regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local e altera o Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos do dirigente José Carlos Fernandes, a partir de 12 de Novembro de 2006.

22 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

3000223280

#### Aviso n.º 619/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2006, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado em comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses para efeitos de reclassificação profissional, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário do quadro privativo deste município Delmino Domingos Alves Ferreira, com a categoria de cantoneiro de vias municipais, posicionado no escalão 1, índice 137, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais do grupo de pessoal auxiliar, escalão 1, índice 155, com efeitos a partir do dia 4 de Dezembro de 2006.

29 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

3000223281

### CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

#### Aviso n.º 620/2007

Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, por despacho de 28 de Novembro de 2006, foram reclassificadas as funcionárias Amélia Maria Marques Simão da Silva, posicionada na carreira de técnico de contabilidade e administração de 1.ª classe, índice 340, para a carreira de técnico superior de gestão autárquica de 2.ª classe, índice 400, escalão 1, vencimento de € 1287,68, e Maria Manuela Nunes Gonçalves Vaz, posicionada na carreira de técnico de contabilidade e administração de 1.ª classe, índice 340, escalão 1, para a carreira de técnico superior de gestão autárquica de 2.ª classe, índice 400, escalão 1, vencimento de € 1287,68.

As reclassificações supra-referidas foram efectuadas ao abrigo do artigo 2.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e produzem efeitos a partir da data da aceitação das mesmas pelas funcionárias, que deve ocorrer nos 20 dias seguintes à publicação do presente aviso.

11 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

3000223269

#### Aviso n.º 621/2007

Relativamente ao aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 6 de Novembro de 2006, para admissão de um técnico superior de 2.ª classe estagiário na área de engenharia civil, foi o mesmo anulado, por despacho do signatário de 12 de Dezembro de 2006, pelos motivos nele constantes.

12 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

3000223268

#### Aviso n.º 622/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador da Câmara Municipal da Guarda Virgílio Edgar Garcia Bento, no uso de delegação de competência, de 19 de Dezembro de 2006, é renovado, a partir de 24 de Dezembro de 2006, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo na categoria de técnica de jornalismo de 2.ª classe, nos termos do estabelecido no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Susana Maria Lourenço Adaixo, escalão 1, índice 295.

20 de Dezembro de 2006. — O Vereador, *Virgílio Edgar Garcia Bento*.

3000223271

#### Aviso n.º 623/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi nomeado para o lugar de técnico profissional especialista principal/desenhador o candidato José Gonçalves Pereira, aprovado no concurso interno de acesso geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 10 de Novembro de 2006.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

3000223270

### CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

#### Aviso n.º 624/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho proferido aos 13 dias do mês de Novembro de 2006, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado entre o município de Leiria e a Dr.ª Ana Sofia Pires Canas, com a categoria de técnico profissional de comunicação e relações públicas de 2.ª classe, pelo prazo de três anos, com efeitos a 15 de Dezembro de 2006, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 139.º e no n.º 1

do artigo 140.º, *a contrario*, ambos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e regulamentado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

27 de Novembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

1000309313

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

### Anúncio n.º 141/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de hoje, foi nomeado na categoria de técnico superior assessor — arquitecto António Joaquim da Silva Ferreira, aprovado no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior assessor — arquitecto, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, parte especial, de 18 de Outubro de 2006.

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

1000309344

### Anúncio n.º 142/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de hoje, foi nomeada na categoria de técnica superior de 1.ª classe — consultora jurídica Márcia Filipa Andrade Melim de Góis, aprovada no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe — consultor jurídico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, parte especial, de 18 de Outubro de 2006.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

1000309343

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

### Aviso n.º 625/2007

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, parte especial, de 15 de Novembro de 2006, o n.º 9 passa a ter a seguinte redacção:

«9 — O júri do concurso será composto pelos seguintes membros:

Presidente — Arménio da Silva Florindo, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Manuel Rodrigues Rocha, técnico superior assessor principal (médico veterinário), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Florinda Pereirinha, técnica superior de 2.ª classe (gestão autárquica).

Vogais suplentes:

Abílio Rodrigues Lopes da Silva, vereador em regime de permanência.

Dr.ª Sandra Maria da Silva Gonçalves Ferreira, técnica superior de 1.ª classe (educação física).»

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

3000223320

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Aviso n.º 626/2007

#### Discussão pública

António Luís da Paixão Melo Borges, vice-presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por força

do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se procede, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada, à discussão pública relativa a uma alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2006, sito na Rua do Paim, freguesia de São José, por iniciativa da MADIÇOR, L.ª, com sede na Rua do Dr. Filipe Cunha Álvares Cabral, 15, cave, esquerdo, freguesia de São José, pelo que durante os 15 dias desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, poderão os interessados apresentar na Secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações, observações ou sugestões que julguem com direito.

A proposta de licença de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

21 de Dezembro de 2006. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *António Luís da Paixão Melo Borges*.

1000309354

## CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

### Aviso n.º 627/2007

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande de 20 de Novembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* e no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de operador de reprografia do quadro de pessoal deste município.

1 — O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento.

2 — Local da prestação de trabalho — município da Ribeira Grande.

3 — Serviço a que se destina — Sector Administrativo e Financeiro.

4 — Conteúdo funcional — o previsto no despacho n.º 38/89, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Legislação aplicável ao concurso — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

6 — Remunerações — a determinada pelo escalão 1, índice 128, do sistema retributivo da função pública, a que corresponde o vencimento mensal ílquido de € 412,06, acrescido da remuneração complementar.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais e de provimento em funções públicas — são requisitos de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Forma e local de apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, que pode ser facultado pelo serviço, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande e entregue na Secção de Recursos Humanos.

8.2 — Do requerimento deverá constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar e número de contribuinte);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao aviso de abertura de concurso;

d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

8.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados do *curriculum vitae* detalhado, donde constem as habilitações literárias, a experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidatam, a formação complementar e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando prova dos mesmos.

9 — Métodos de selecção:

a) Prova escrita de conhecimentos teóricos, com carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

b) Avaliação curricular;

c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova escrita de conhecimentos teóricos, que terá a duração de duas horas, será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções e versará sobre — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e suas alterações.

9.2 — A avaliação curricular, visando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = HAB + FP + EP/3$$

em que:

*HAB* — habilitação académica de base;

*FP* — formação profissional;

*EP* — experiência profissional.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — este método de selecção terá em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados, e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = A + B + C + D + E/5$$

em que:

*A* — motivação profissional;

*B* — facilidade de expressão e comunicação;

*C* — sentido de organização e capacidade de inovação;

*D* — capacidade de relacionamento;

*E* — conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, a qual será facultada sempre que solicitada na Secção de Recursos Humanos aos legítimos interessados e para efeitos de consulta nos termos definidos pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Publicação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão tornadas públicas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas, quando for o caso, no edifício dos Paços do Concelho.

12 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Maria Filomena Fonseca da Cruz Pinge, técnica superior de 2.ª classe, área de jurista.

Vogais efectivos:

João Cordeiro Cabral, operador de reprografia.

Dr.ª Regina Paula Gouveia Maiato Feijó, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes:

José António da Silva Brum, vice-presidente da Câmara.

Maria Manuela Tavares da Silva Pereira, chefe da Repartição Financeira.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz Silva*.

1000309349

#### Aviso (extracto) n.º 628/2007

##### Licenciamento de operação de loteamento

José António da Silva Brum, vice-presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aplicável por força do artigo 152.º do mesmo diploma legal (adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio), é aberto um período de discussão pública sobre a operação de loteamento urbano que a munícipe Maria Dionísia Moniz Oliveira Teixeira pretende levar a efeito na Rua Nova da Fonte, freguesia de Rabo de Peixe, do concelho da Ribeira Grande, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

O respectivo projecto estará exposto na Divisão de Obras e Urbanismo desta autarquia.

O período de discussão pública e de exposição do respectivo projecto é de 15 dias, com início a contar da data da publicação deste aviso, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontrará exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara.

13 de Dezembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António da Silva Brum*.

1000309347

#### Aviso (extracto) n.º 629/2007

##### Licenciamento de operação de loteamento

José António da Silva Brum, vice-presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aplicável por força do artigo 152.º do mesmo diploma legal (adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio), é aberto um período de discussão pública sobre a operação de loteamento urbano que o munícipe José Luís Oliveira Silva pretende levar a efeito na Rua do Porto, freguesia de Ribeirinha, do concelho da Ribeira Grande, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

O respectivo projecto estará exposto na Divisão de Obras e Urbanismo desta autarquia.

O período de discussão pública e de exposição do respectivo projecto é de 15 dias, com início a contar da data da publicação deste aviso, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontrará exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara.

13 de Dezembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António da Silva Brum*.

1000309348

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

#### Aviso n.º 630/2007

##### Abertura de concurso interno de acesso geral para um lugar de arquitecto de 1.ª classe — Processo n.º 85/06

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho de 30 de Novembro de 2006 do vereador da área, por delegação de competências, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de acesso geral para um lugar de arquitecto de 1.ª classe do quadro de pessoal desta autarquia.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Local de prestação de trabalho — o local de trabalho abrangerá a área do concelho de Vila Nova de Gaia.

4 — Serviço — aquele onde o funcionário está a exercer funções.

5 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 27 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7 — O ordenamento final dos candidatos será feito através da aplicação da fórmula que se segue, traduzida na escala de 0 a 20 valores:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

sendo:

CF = classificação final;  
AC = avaliação curricular;  
EPS = entrevista profissional de selecção.

Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, em cujo âmbito serão considerados e ponderados os factores a seguir enunciados pela seguinte forma:

$$AC = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,5 \times EP) + (0,5 \times FP)}{6}$$

sendo:

AC = avaliação curricular;  
CS = classificação de serviço;  
HL = habilitações literárias;  
EP = experiência profissional;  
FP = formação profissional.

a) Classificação de serviço — será efectuada a média da classificação dos anos relevantes para o efeito, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, como segue:

10 pontos — 20 valores;  
9 pontos — x valores.

b) Habilitações literárias:

Mínima exigida — 19 valores;  
Habilitações de grau superior — 20 valores.

c) Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a fórmula seguinte:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

d) Formação profissional — para determinação da formação profissional serão avaliados os cursos que pela sua natureza técnica acrescentem à habilitação base ou outras acções de formação profissional, com ou sem avaliação, em que o concorrente tenha participado como formando ou formador e que estejam ligados com a área funcional do lugar a prover, devidamente comprovados, desde a data em que ocorreu a última promoção.

Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos em função das exigências do cargo a desempenhar, tem a duração de quinze minutos, sendo comunicado aos candidatos em tempo útil a data, hora e local da mesma.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso.

8 — Formalização — o interessado deverá utilizar, sob pena de exclusão requerimento tipo, a obter na Divisão Municipal de Gestão de Pessoal, ou através do site [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt), no qual deverá constar o nome do candidato, estado civil, naturalidade (freguesia e concelho), residência (rua e número, código postal e localidade), número de telefone, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, referência ao concurso a que se candidata e declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e assinatura.

Os candidatos deverão especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, devidamente comprovado;  
b) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos.

Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas b), c) e d).

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, endereçados à Divisão Municipal de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430 Vila Nova de Gaia. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

10 — A relação de candidatos e lista de classificação será afixada para consulta na vitrina do corredor de acesso à Divisão Municipal de Gestão de Pessoal.

11 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente desta Câmara Municipal de acordo com o Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

12 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O júri deste concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — directora municipal de Obras e Equipamentos Municipais, Dr.ª Manuela Fernanda Rocha Garrido.

Vogais efectivos:

Director de departamento municipal de Educação, Juventude e Desporto, arquitecto António Manuel Freitas Martins, que substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos.

Chefe de divisão municipal de Gestão de Pessoal, Dr.ª Maria Alexandra Vilar Pinheiro Pimenta Ribeiro.

Vogais suplentes:

Arquitecto assessor principal Alfredo Augusto Leal Machado. Técnica superior jurista de 1.ª classe Dr.ª Maria da Luz Silva Rodrigues Costa.

5 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.  
3000223272

## JUNTA DE FREGUESIA DE BISCAINHO

### Aviso n.º 631/2007

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Biscainho de 3 de Novembro de 2006, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 6 de Novembro de 2006 a 5 de Novembro de 2007, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Maria de Fátima Rodrigues. (A contratação não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Joaquim Rodrigo dos Santos Paulino*.

1000307714

## JUNTA DE FREGUESIA DE CANAVIAIS

### Aviso n.º 632/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Canaviais de 4 de Dezembro de 2006, se encontra aberto concurso externo de ingresso no quadro de pessoal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento do seguinte lugar:

1.1 — Grupo de pessoal auxiliar:

1.1.1 — Auxiliar de serviços gerais — uma vaga.

2 — Natureza do concurso — externo de ingresso.

3 — Validade do concurso — é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.



4 — Local de trabalho — o local de trabalho será a área da freguesia de Canaviais, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

5 — Vencimento — o vencimento corresponde ao escalão a fixar de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — Fundamentação legal — o presente concurso rege-se pelo disposto na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

6.1 — O número de lugares destinados a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

7 — Conteúdo funcional — publicado pelo despacho n.º 4/88, *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Abril de 1989.

8 — Constituem requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais de admissão — possuir como habilitações literárias a escolaridade obrigatória.

9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo fixado através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Canaviais, ou através de impresso próprio para o efeito, a obter nesta Junta de Freguesia, e entregue pessoalmente nesta Junta de Freguesia durante o horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Junta de Freguesia de Canaviais, Praça de José Joaquim Calado Piteira, 1, Canaviais Poente, 7005-247 Évora.

Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e número de telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado este aviso;
- Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas.

10 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do seguinte documento:

- Certificado de habilitações literárias.

10.1 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (indicados no n.º 8.1 deste aviso) devendo os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em casos de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de:

Prova escrita de conhecimentos gerais — com carácter eliminatório, classificada de 0 a 20 valores, com a duração de uma hora e sem permissão de consulta, com o seguinte programa:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de férias, faltas e licenças, de acordo com o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Entrevista profissional de selecção — será classificada de 0 a 20 valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A+B+C+D}{4}$$

em que:

- A* — capacidade de relacionamento;
- B* — capacidade de expressão e compreensão verbal;
- C* — motivação e interesses pelo lugar a prover;
- D* — qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:

- Favorável preferencialmente* — de 16 a 20 valores;
- Bastante favorável* — de 14 a 15 valores;
- Favorável com reservas* — de 10 a 13 valores;
- Não favorável* — inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores, e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{PECG+EPS}{2}$$

em que:

- CF* — classificação final;
- PECE* — prova escrita de conhecimentos gerais;
- EPS* — entrevista profissional de selecção.

12 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:

12.1 — Os candidatos que devem ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

12.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em caso de igualdade de classificação será observado o critério de desempate referido no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Se ainda subsistir empate após a aplicação do critério acima referido, preferem os candidatos que obtiverem, por esta ordem, melhor classificação na prova de conhecimentos gerais e na entrevista profissional de selecção.

15 — Composição do júri — o júri do concurso será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Silvino Luís das Neves Costa, presidente da Junta de Freguesia.

1.º vogal efectivo — Raimundo José Vieira Costa, segundo-secretário da Assembleia de Freguesia (vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º vogal efectivo — Henrique Luís Nunes de Oliveira, membro da Assembleia de Freguesia.

1.º vogal suplente — Jerónimo António Vaqueiro José, tesoureiro da Junta de Freguesia.

2.º vogal suplente — Isidoro Manuel Calado Piteira, membro da Assembleia de Freguesia.

16 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que:

«Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

21 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Silvino Luís das Neves Costa*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE GONDOMAR (SÃO COSME)****Aviso n.º 633/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do concurso interno limitado, cujo aviso de abertura foi afixado no local de trabalho, no edifício desta Junta de Freguesia de Gondomar (São Cosme) e por deliberação do presidente da Junta, se procedeu à nomeação da funcionária Maria de Lurdes da Rocha Ferreira dos Santos Viterbo como assistente administrativa especialista, do grupo de pessoal administrativo.

A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos à data da publicação no *Diário da República*.

19 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *José António da Silva Macedo*.

3000223279

**JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA****Aviso n.º 634/2007****Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de cabouqueiro operário**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Samora Correia de 23 de Novembro de 2006, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República*, do concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de cabouqueiro operário, escalão 1, índice 137.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de seis meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, da lista da classificação final dos candidatos ao lugar indicado.

3 — Constituição do júri:

Presidente — Hélio Manuel Faria Justino, presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia.

Vogais efectivos:

José António Simões Dias, secretário da Junta de Freguesia de Samora Correia.

Carlos Hipólito Falua, vogal da Junta de Freguesia de Samora Correia.

Vogais suplentes:

Rogério Figueira Rodrigues Pernes, tesoureiro da Junta de Freguesia de Samora Correia.

Mário Rui Silva Canudo, vogal da Junta de Freguesia de Samora Correia.

4 — Condições de admissão ao concurso — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio a fornecer pela Junta de Freguesia, dirigido ao presidente da Junta, entregue pessoalmente na secretaria da Junta, na Rua Popular, 17, 2135-296 Samora Correia, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

6 — Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone, se possuir);
- Identificação do concurso a que responde, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente aos requisitos previstos nas alíneas a), b), d) e f) do n.º 4 deste aviso, no caso de não apresentarem documentos comprovativos daqueles requisitos.

Relativamente à alínea c) os candidatos deverão apresentar, sob pena de exclusão, documento comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais;

d) Os candidatos podem ainda especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova prática de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A entrevista profissional de selecção da categoria posta a concurso visa analisar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em conta os seguintes factores:

- Experiência profissional;
- Capacidade de relacionamento;
- Motivação para o desempenho das funções;
- Gosto pelo trabalho de equipa.

8 — Critérios/sistema de classificação:

8.1 — A classificação final dos candidatos será escalonada de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores e será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;  
PPC = prova prática de conhecimentos;  
EPS = entrevista profissional de selecção.

8.2 — Em caso de igualdade de classificação prefere o candidato que reúna as condições previstas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção constam de acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no edifício sede da Junta de Freguesia de Samora Correia e ou publicadas no *Diário da República*, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as respectivas alterações, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, e 409/91, de 17 de Outubro.

11 — Conteúdo funcional — o descrito no despacho normativo n.º 4/88, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Abril de 1990.

12 — Local de trabalho — as funções correspondentes ao lugar a prover serão desempenhadas na área da freguesia de Samora Correia.

15 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Hélio Manuel Faria Justino*.

1000309033

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SALVADOR****Aviso n.º 635/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que o sistema de controlo interno da Junta de Freguesia de São Salvador, Santarém, foi aprovado pelo executivo, em reunião de 7 de Setembro de 2006, e mereceu a aprovação da Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária de 28 de Setembro 2006.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Abílio Manuel Mota Ribeiro*.

3000221700

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO****Aviso n.º 636/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do secretário de 5 de Dezembro de 2006, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Hólger Quéli Martins de Melo, na categoria de auxiliar de serviços gerais, de 11 de Dezembro de 2006 a 10 de Março de 2007 e com o vencimento de € 412,06.

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmira Carreira Mendes*.

1000309351



# PARTE I

## ÓRGÃOS DE SOBERANIA

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Estabelecimento Prisional de Lisboa

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Estabelecimento Prisional de Lisboa	À atenção de
Endereço Rua do Marquês de Fronteira, 54	Código postal 1099-011
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 213828100	Fax 213883584
Correio electrónico EPLisboa@dgsp.mj.pt	Endereço Internet (URL)

##### I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

##### II.1) DESCRIÇÃO

##### II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços  8  5

##### II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Prestação de serviços de enfermagem, por um enfermeiro nos serviços clínicos do Estabelecimento Prisional de Lisboa, durante vinte e quatro horas, e por um enfermeiro no posto de enfermagem, dentro da zona prisional, das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas.

##### II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Serviço de enfermagem, desde 1 de Março a 31 de Dezembro de 2007, isto é, todos os dias de Março a Dezembro, durante vinte e quatro horas, conforme o disposto no programa e caderno de encargos.

##### II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Rua do Marquês da Fronteira, 54, 1099-011 Lisboa.  
Código NUTS

##### II.1.8) Nomenclatura

##### II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\*

CPC-Classe 85.14, categoria 85.14.1 e subcategoria 85.14.12

##### II.1.9) Divisão em lotes

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

##### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

##### II.2.1) Quantidade ou extensão total

Aquisição da prestação de serviços de enfermagem nos serviços clínicos do EPL, até ao valor máximo de 103 916,23 euros.

##### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses  e/ou em dias  a partir da data da consignação (para obras)

em dias  a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início  /  /  e/ou termo  /  /

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

##### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

##### III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Pagamento da prestação de serviços no prazo de 30 dias.

##### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

##### III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As cartas pelas quais se efectuem as candidaturas devem ser assinadas pelos concorrentes ou seus representantes e devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

##### III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração com a assinatura de quem detenha poderes para o acto, reconhecida notarialmente, na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objectivo social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

Declaração emitida de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197, de 8 de Junho, conforme anexo I ao programa de concurso.

Declaração de conhecimento e de aceitação do programa do concurso e do caderno de encargos, a cujo cumprimento se obrigam, e de submissão à legislação e ao foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

##### III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos (modelo 22 do IRC — declaração anual) e respectivos anexos para o exercício de 2003, 2004 e 2005.

Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume dos negócios em prestação de serviços similares aos que agora se pretendem, de acordo com os artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e artigo 5.º do programa do concurso.

Prova da subscrição de um seguro de riscos profissionais (apólice de seguro).

Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes.

##### III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos, integrados ou não na empresa, que tem a seu cargo a direcção clínica, bem como dos profissionais que irão proceder à prestação de serviço, acompanhados dos respectivos certificados de habilitações literárias e profissionais e do comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros. Fotocópia simples do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social donde conste o objecto social do concorrente.

##### III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

##### III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Estatuto profissional respectivo.

##### III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO  SIM

#### SECÇÃO IV: PROCESSOS

##### IV.1) TIPO DE PROCESSO

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio

##### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

##### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

##### IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio n.º 1/2007.

##### IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção  /  /

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

/  /  ou  dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*  
Hora 17 horas.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista  /  /

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO  SIM

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO  SIM

*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

/  /

\*\* Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

2 de Janeiro de 2007. — O Director, *Adriano Paulos e Cruz*.  
3000223292

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto Nacional de Intervenção  
e Garantia Agrícola

**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Endereço postal:

Rua de Castilho, 45-51.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1269-164.

País:

Portugal.

À atenção de:

Rui Reis.

Telefone:

213846115.

Fax:

213846190.

Correio electrónico:

rui.reis@inga.min-agricultura.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Organismo de direito público.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:  
Não.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Concurso público para prestação de serviços de estafetas.

(Concurso público n.º 22/IFADAP/INGA/DAG/2006).

**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

c) Serviços.

Categoria de serviços n.º 02.

Principal local de execução: Lisboa.

Código NUTS: PT171.

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público.

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**

O presente concurso público destina-se à contratação de serviços de estafetas, designadamente:

Dois estafetas motorizados;

Dois estafetas internos.

**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**

Objecto principal.

Vocabulário principal: 64121200.

Objectos complementares.

Vocabulário principal: 64122000.

**II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**

Não.

**II.1.8) Divisão em lotes:**

Não.

**II.1.9) São aceites variantes:**

Não.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO**

Com início em: 01/02/2007.

Conclusão em: 31/01/2008.

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução anteriormente à assinatura do contrato, caução essa no valor de 5% do valor total do fornecimento, com exclusão do IVA.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:**

Para efeitos de pagamento, as facturas serão pagas a 30 dias da data de recepção das mesmas.

**III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:**

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir uma das formas jurídicas admitidas por lei, no caso de lhe ser adjudicado o contrato.

**III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:**

Não.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso;

**III.2.2) Capacidade económica e financeira:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e o valor específico relativamente ao fornecimento de serviços objecto do presente concurso.

**III.2.3) Capacidade técnica:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declarações destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade.

**III.2.4) Contratos reservados:**

Não.

**III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS****III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**

Não.

**III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:**

Não.

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO****IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Preço mais baixo.

**IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:**

Não.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:** (Concurso público n.º 22/IFADAP/INGA/DAG/2006).**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**

Não.

**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos: Data: 24/01/2007.

Hora: 17.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 302.50.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Liquidar em dinheiro ou em cheque no acto da aquisição.

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**

Data: 25/01/2007.

Hora: 17.

**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**

PT.

**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**

Data: 11/01/2007.

Hora: 10.

Lugar:

Rua de Castilho, 45-51, 1269-164 Lisboa, Portugal.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

Os representantes dos concorrentes consideram-se devidamente credenciados, mediante a apresentação de declaração, em que lhe é dada competência para representar a empresa e intervir no acto público, bem como através da apresentação do bilhete de identidade.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO**

Não.

**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS**

Não.

**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**A data indicada no ponto IV.3.4 é uma data estimada, sendo que a data limite para entrega de propostas é de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do respectivo anúncio no *Diário da República*.

Na eventualidade de a proposta ser enviada pelo correio, ainda que sob registo, será o concorrente o único responsável pelos atrasos que, porventura, venham a verificar-se, não podendo apresentar qualquer reclamação, na hipótese de a entrada dos documentos ocorrer depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

As propostas e os respectivos documentos de apresentação obrigatória devem ser redigidos em língua portuguesa.

O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por iguais períodos, para os concorrentes que nada requererem em contrário.

A data indicada em IV.3.8 é uma estimativa, sendo que o acto público ocorrerá no 1.º dia útil imediato à data limite para a entrega de propostas.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 15/12/2006.**

15 de Dezembro de 2006. — (Assinaturas ilegíveis.)

3000223298

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Centro Hospitalar de Coimbra.

Endereço postal:

Quinta dos Vales — São Martinho do Bispo.

Localidade:

Coimbra.

Código postal:

3040-853.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Secretariado Aprovisionamento.

Telefone:

239800040.

Fax:

239812987.

Correio electrónico:

s.aprovisionamento@chc.min-saude.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

**I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES**

Organismo de direito público.

Saúde.

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

b) Fornecimentos.

Compra.

Principal local de entrega: Armazém2 — Material Clínico.

Código NUTS: PT162.

**II.1.3) O anúncio implica:**

Um contrato público.

**II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:**

Próteses ortopédicas.

**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**

Objecto principal.

Vocabulário principal: 33183200.

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO****IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

120013/2007.

**IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:**

Data: 19/02/2007.

Hora: 16.

**IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:**

PT.

**IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:**

Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

**IV.3.8) Condições de abertura das propostas:**

Data: 21/02/2007.

Hora: 10.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 19/12/2006.**19 de Dezembro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*.

1000309357

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Turismo e Cultura

Direcção Regional dos Assuntos Culturais

### Anúncio

#### CP concessão 02/DRAC/06 — Concessão de exploração da cafetaria/snack-bar da Quinta das Cruzes — Museu

1 — Entidade adjudicante — a Direcção Regional dos Assuntos Culturais da Secretaria Regional do Turismo e Cultura da Região Autónoma da Madeira, com sede à Rua dos Ferreiros, 165, 9004-520 Funchal, telefone 291211830, fax 291230341, torna público que se encontra aberto o concurso público para a adjudicação da actividade descrita em título.

2 — Objecto da concessão — o concurso tem por objecto a concessão de exploração da cafetaria/snack-bar da Quinta das Cruzes — Museu, localizado à Calçada do Pico, 1, concelho do Funchal, Madeira, para a actividade de cafetaria e fornecimento de refeições confeccionadas fora das instalações do referido edifício, nos termos e condições estabelecidas no programa do concurso e caderno de encargos.

3 — Prazo da concessão — o prazo da concessão de exploração é de seis anos, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de um ano.

4 — Valor da renda — o valor da renda mensal apresentada pelos concorrentes não pode ser inferior a 750,00 euros.

5 — Concorrentes — podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que possuam experiência profissional comprovada no exercício da indústria hoteleira, restauração e similares.

6 — Situação jurídica e capacidade financeira e técnica dos concorrentes — documentos comprovativos exigidos — os indicados no artigo 10.º do programa do concurso.

7 — Variantes — não é admitida a apresentação de propostas com variantes. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

8 — Critério de adjudicação — proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores:

Qualidade do serviço a prestar (QS) — 50%;  
Preço dos produtos de cafetaria, das bebidas e das refeições ligeiras (PP) — 25%;  
Valor da renda (VR) — 25%.

9 — Caução — o concorrente a quem for adjudicada a concessão deverá prestar uma caução no valor igual a três vezes a renda mensal proposta.

10 — Pedidos de esclarecimentos — os interessados podem solicitar por escrito ao júri do concurso, para a morada indicada no n.º 1, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número seguinte, os quais esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no número seguinte.

11 — Local e prazo para a recepção das propostas — as propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas do 30.º dia a contar da data da publicação do anúncio relativo ao presente concurso no *Diário da República* e podem ser entregues directamente na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, sita à morada indicada no n.º 1, entre as 9 horas e 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 17 horas e 30 minutos (com excepção do último dia de apresentação, que será até às 17 horas) ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo suprafixado.

12 — Prazo durante o qual os concorrentes devem manter a sua proposta — durante o prazo de 60 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.

13 — Acto público — o acto público terá lugar pelas 10 horas do 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo de entrega das propostas, na morada indicada no n.º 1.

14 — Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas — ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

15 — Consulta e fornecimento do processo — o processo do concurso encontra-se à disposição dos concorrentes na Secção de Administração Geral e Arquivo da Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, na morada indicada no n.º 1, onde pode ser examinado durante o horário de funcionamento (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), até o dia e hora do acto público do concurso e onde podem ser solicitados exemplares do processo até 15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, cujo preço de aquisição é de 100,00 euros, incluindo o IVA, a que acresce a quantia de 15,00 euros, no caso de solicitado o envio por correio, podendo ser pago em numerário ou cheque visado passado à ordem do tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Regional dos Assuntos Culturais, *João Henrique Gonçalves da Silva*. 1000309345

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços   
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
NÃO  SIM

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal da Covilhã	À atenção de Secção de Compras e Concursos
Endereço Praça do Município	Código postal 6200-151
Localidade/Cidade Covilhã	País Portugal
Telefone 275330600	Fax 275330622
Correio electrónico compras@cm-covilha.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-covilha.pt

##### I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

##### II.1) DESCRIÇÃO

##### II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra  Locação  Locação financeira  Locação-venda   
Combinação dos anteriores

##### II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO  SIM

##### II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público internacional para a prestação de serviços de fornecimento do anteprojecto do Aeroporto da Covilhã.

##### II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Prestação de serviços do fornecimento do anteprojecto do Aeroporto da Covilhã, cuja localização consta das plantas anexas ao caderno de encargos, com a previsão de construção de uma pista com o comprimento máximo de 2200 m, tendo como objectivo principal a elaboração dos estudos, projectos e licenciamentos necessários a concretização de uma infra-estrutura aeroportuária de características regionais, conforme cláusulas técnicas do caderno de encargos.



Endereço Largo do Dr. Vilhena, 1	Código postal 6440-100
Localidade/Cidade Figueira de Castelo Rodrigo	País Portugal
Telefone 271319000	Fax 271319009
Correio electrónico cm-fcr@cm-fcr.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-fcr.pt

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central  Instituição Europeia   
 Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução  Concepção e execução   
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**NÃO  SIM **II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

«Beneficiação e ampliação do cais turístico de Barca de Alva — Construção do cais acostável (ampliação).»

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

São os constantes no programa de concurso e caderno de encargos. O preço base do concurso é de 340 518,10 euros mais IVA.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Barca de Alva.

**Código NUTS**

PT168 CONTINENTE CENTRO — BEIRA INTERIOR NORTE.

**II.1.9) Divisão em lotes**NÃO  SIM 

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes **II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**NÃO  SIM **II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**Prazo em dias  a partir da data da consignação (para obras)**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O valor da caução exigida para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Empreitada por preço global.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, conforme o mencionado no ponto 7.1 do programa de concurso.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Só serão admitidos como concorrentes os titulares de alvará(s) que contenha(m) as seguintes classificações:

A 1.ª subcategoria da 3.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;  
 A 4.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;

Avaliação da capacidade económica e financeira — remete-se para o ponto 19.3 do programa de concurso.

Avaliação da capacidade técnica — remete-se para o ponto 19.4 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Remete-se para o exigido no programa de concurso e lei em vigor.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Remete-se para o exigido no programa de concurso e lei em vigor.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Remete-se para o exigido no programa de concurso e lei em vigor.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS****IV.1) TIPO DE PROCESSO**Concurso público **IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**NÃO  SIM 

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta **B1) Os critérios a seguir indicados**

1 — Preço total — 0,50;

2 — Valia técnica — 0,50;

O factor valia técnica será subdividido nos seguintes subfactores:

Memória descritiva e justificativa — 0,40;

Plano de trabalhos e plano de pagamentos — 0,30;

Plano de mão-de-obra e plano de equipamentos — 0,30

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

N.º 012/E/2006.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais** dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 100,00 euros mais IVA. Moeda: euro.

**Condições e forma de pagamento:**

O processo pode ser adquirido, por cheque endereçado ao tesoureiro do município de Figueira de Castelo Rodrigo, à cobrança ou em numerário.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação** dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas e 30 minutos.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro  
       **IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta** dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Só podem intervir no acto público do concurso as pessoas que estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme o previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas 

Hora: 15 horas. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo do Dr. Vilhena, 1.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO  SIM **VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**NÃO  SIM 

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

**ANEXO A****1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Organismo Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo	À atenção de Município de Figueira de Castelo Rodrigo
Endereço Rua de São Francisco, 1	Código postal 6440-100



Localidade/Cidade <b>Figueira de Castelo Rodrigo</b>	País <b>Portugal</b>
Telefone <b>271319000</b>	Fax <b>271319013</b>
Correio electrónico <b>cm-fcr@cm-fcr.pt</b>	Endereço Internet (URL) <b>www.cm-fcr.pt</b>

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Organismo <b>Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo</b>	À atenção de <b>Município de Figueira de Castelo Rodrigo</b>
Endereço <b>Rua de São Francisco, 1</b>	Código postal <b>6440-100</b>
Localidade/Cidade <b>Figueira de Castelo Rodrigo</b>	País <b>Portugal</b>
Telefone <b>271319000</b>	Fax <b>271319013</b>
Correio electrónico <b>cm-fcr@cm-fcr.pt</b>	Endereço Internet (URL) <b>www.cm-fcr.pt</b>

27 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*. 1000309385

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**1.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo <b>Câmara Municipal de Matosinhos</b>	À atenção de <b>DOC — Departamento de Obras e Conservação DPO — Divisão de Promoção de Obras</b>
Endereço <b>Avenida de Afonso Henriques</b>	Código postal <b>4450-510 Matosinhos</b>
Localidade/Cidade <b>Matosinhos</b>	País <b>Portugal</b>
Telefone <b>229390900</b>	Fax <b>229390906 ou 229373213</b>
Correio electrónico	Endereço Internet (URL) <b>www.cm-matosinhos.pt</b>

**1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**  
Indicado em 1.1  *Se distinto, ver anexo A*

**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**  
Indicado em 1.1  *Se distinto, ver anexo A*

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**  
Indicado em 1.1  *Se distinto, ver anexo A*

**1.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**  
Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**  
Execução  Concepção e execução   
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

**II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**  
Compra  Locação  Locação financeira  Locação-venda   
Combinação dos anteriores

**II.1.3) Tipo de contrato de serviços**  
Categoria de serviços

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO  SIM

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Construção/grande reparação da Escola EB1 da Biquinha.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Alteração de espaços, com projecto do dono de obra.  
O preço base do concurso com exclusão do IVA é de 130 000,00 euros.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos.

**Código NUTS**

PT 114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	452142105	
Objectos complementares		

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\***

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:  
um lote  vários lotes  todos os lotes

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO  SIM

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Conforme mapa de medições.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo em meses   e/ou em dias    a partir da data da consignação (para obras)  
em dias    a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)  
Ou: Início   /   /   e/ou termo   /   /

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

A caução a prestar pelo adjudicatário, após a adjudicação, terá o valor correspondente a 5% do valor total da adjudicação.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

A empreitada é por preço global.  
O pagamento será efectuado de acordo com os pontos 2.2 e 3 do caderno de encargos.  
A proposta de preço será elaborada em conformidade com o ponto 10 do programa de concurso.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas.  
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o dono da obra pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.  
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

a) Só podem ser admitidos a concurso os seguintes concorrentes:  
Os titulares de alvará, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI); contendo as autorizações seguintes:  
Da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, devendo possuir na 1.ª subcategoria da 1.ª categoria classe que cubra o valor total da sua proposta.,  
Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, em condições de igualdade com os concorrentes da União Europeia, nos termos desse Acordo e respectivos instrumentos de aplicação; Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesses Acordos.

A titularidade do alvará, contendo as autorizações exigidas prova-se pelo cumprimento da alínea a) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso. Todos os elementos do agrupamento de empresas deverão comprovar individualmente a sua capacidade económica, financeira, exigido para a obra, sob pena de exclusão. Relativamente ao alvará exigido para a obra, os consórcios ou agrupamentos de empresas, aproveitam das habilitações das empresas associadas, devendo pelo menos uma das empresas de construção deter o alvará previsto no n.º 6.2 do programa de concurso, devendo as outras empresas de construção associadas deter habilitação que cubra o valor da parte da obra que se propõe executar;

b) Outras condições mínimas de carácter económico, financeiro e técnico que cada concorrente terá de observar cumulativamente, sob pena de exclusão (artigo 98.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

1 — Indicadores económicos e financeiros — construídos com base na declaração de IRS ou IRC, incluindo respectivos anexos, conforme o ponto 19.3 do programa de concurso.

1.1:

Liquidez geral (percentagem) (LG):

$$LG = (\text{existências} + \text{disponibilidades} + \text{dívidas de terceiros a curto prazo}) / \text{passivo a curto prazo}$$

Autonomia financeira (percentagem) (AF):

$$AF = \text{capitais próprios} / \text{activo líquido total}$$

Os valores de referência dos indicadores enunciados no número anterior são os seguintes:

a) Quando a última declaração fiscal exigível e já disponível seja a referente ao ano 2004:

	Classes de alvará	
	2 a 5	6 a 9
Liquidez geral (percentagem).....	105	105
Autonomia financeira (percentagem).....	8	10

b) A partir do momento em que a última declaração fiscal exigível e já disponível seja a referente ao ano 2005 e até à fixação de novos indicadores:

	Classes de alvará	
	2 a 9	
Liquidez geral (percentagem).....	110	
Autonomia financeira (percentagem).....	15	

1.2 — No caso de a empresa ter iniciado no corrente ano a sua actividade, a avaliação da capacidade económica e financeira será efectuada com base nas informações prestadas em documento abonatório de uma instituição bancária reconhecida, e não de acordo com os indicadores.

1.3 — No caso de se tratarem de grupos de empresas que declarem a intenção de constituírem juridicamente uma única entidade, um agrupamento complementar de empresas ou um consórcio externo, cada uma das empresas deverá preencher os requisitos mencionados nos ponto 1.

2 — Indicadores de carácter técnico — construídos com base nos documentos exigidos nas alíneas l) a g) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e solicitados nas alíneas e) a i) do n.º 15.1 do programa de concurso:

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverão ser adoptados os seguintes critérios:

a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a 60% do valor estimado do contrato;

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas a) a d) do n.º 15.3, do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Documentos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3, do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Documentos indicados nas alíneas e) a i) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3, do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**

**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

**III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?**

NÃO  SIM

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

**IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, usar informações adicionais (secção VI) para informações complementares

**IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado**

**IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto**

**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*  
 / S - de  /  /   
 ou para processos abaixo do limiar  
 no *Diário da República*  IIª Série  
 de  /  /

**IV.1.3.2) Outras publicações anteriores**

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*  
 / S - de  /  /   
 ou para processos abaixo do limiar  
 no *Diário da República*  IIª Série  
 de  /  /

**IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas**

Número  ou Mínimo  / Máximo

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

- A) Preço mais baixo
  - Ou:
  - B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
  - B1) Os critérios a seguir indicados
- |         |         |         |
|---------|---------|---------|
| 1 _____ | 4 _____ | 7 _____ |
| 2 _____ | 5 _____ | 8 _____ |
| 3 _____ | 6 _____ | 9 _____ |

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção  /  /  ou  dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 200,00 euros mais IVA. Moeda: euro.

**Condições e forma de pagamento:**

Desde que solicitados em tempo útil e após pagamento dos respectivos custos, o programa de concurso, o caderno de encargos e os documentos complementares ao

processo podem ser enviados ou entregues aos interessados pela Câmara Municipal de Matosinhos até seis dias úteis após a recepção do pedido escrito, na entidade de que preside ao concurso.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

/  /  ou    dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 12 horas.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista  /  /

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro  
          \_\_\_\_\_

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até  /  /  ou  meses e/ou    dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual, de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual conste o nome e número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data  /  / , \_\_\_\_\_ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 15 horas. Local: o acto público do concurso terá lugar na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Matosinhos.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO  SIM

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

/  /

\* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

\*\* Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

15 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.  
1000309366

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras   
 Fornecimentos   
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
 NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal de Matosinhos	À atenção de Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos
---	--

Endereço Avenida de Afonso Henriques	Código postal 4450-510 Matosinhos
Localidade/Cidade Matosinhos	País Portugal
Telefone 229390900	Fax 229373213
Correio electrónico mail@cm-matosinhos.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-matosinhos.pt

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Declara-se que nesta data foi junto ao processo a resposta aos esclarecimentos pedidos por uma firma concorrente.  
 O anúncio inicial foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 212, de 3 de Novembro de 2006.

**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

/  /

O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.  
1000309373

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINES**

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras   
 Fornecimentos   
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
 NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal de Sines	À atenção de Departamento de Obras e Ambiente
Endereço ZIL-II, Parque de Viaturas	Código postal 7520
Localidade/Cidade Sines	País Portugal
Telefone 269630230	Fax 269630239
Correio electrónico doa@mun-sines.pt	Endereço Internet (URL)

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**  
 Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**  
 Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central  Instituição Europeia   
 Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução  Concepção e execução   
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO  SIM

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Estabilização da falésia da praia Vasco da Gama, em Sines.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Montagem e desmontagem de estaleiro.  
 Trabalhos de limpeza e escavação de taludes, de suporte e ou protecção de taludes, de betonagem de muros de contenção, de drenagem de águas pluviais e de execução de cortina de microestacas.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Falésia da praia Vasco da Gama, freguesia de Sines, concelho de Sines, conforme planta de localização.

Código NUTS

PT 181 ALENTEJO — ALENTEJO LITORAL.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \***

Vocabulário principal          Vocabulário complementar

Objecto principal

Objectos complementares

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:  
um lote  vários lotes  todos os lotes

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO  SIM

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Não aplicável.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

Não aplicável.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo em meses   e/ou em dias    a partir da data da consignação (para obras)

Ou: Início   /   /    e/ou termo   /   /

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Para admissão a concurso não é exigida qualquer caução.  
A caução exigida para garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação.  
O prazo de garantia é de cinco anos.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

O financiamento será assegurado através das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Sines.  
Empreitada por série de preços.  
O pagamento será efectuado por autos de medição mensais, de acordo com os artigos 202.º, 207.º e 210.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Conforme programa de concurso — artigo 9.º — 9.1, 9.2, 9.3.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

As indicadas nos pontos 6 e 14 do programa de concurso  
Os concorrentes com sede em Portugal deverão ser possuidores, no mínimo, do certificado de classificação de empreiteiro geral de Outras categorias (de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 9 de Janeiro) na 5.ª categoria (Emp. geral) em classe correspondente ao valor global da proposta ou 3.ª, 6.ª e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitam.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Conforme programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Conforme programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Conforme programa de concurso.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público   
Concurso limitado   
Concurso limitado com publicação de anúncio   
Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação   
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas   
Concurso limitado urgente   
Processo por negociação   
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio   
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio   
Processo por negociação urgente

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 Preço — 60%;  
2 Valia técnica da proposta — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM   
ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**  
Proc. n.º 84/DOA/2006.

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção   /   /    ou    dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 270,17 euros (IVA incluído). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:  
Valor a liquidar no acto de aquisição do processo ou à cobrança.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas.

**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados**

Data prevista   /   /

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

Até   /   /    ou    dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

São autorizadas a assistir à abertura das propostas os concorrentes e as pessoas devidamente credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 14 horas. Local: Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sines.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO  SIM

**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

Não aplicável.

**VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Nos pontos abaixo indicados deve ler-se:

Preço base — 165 333,00 euros.

\* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

**ANEXO A**

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEIDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Organismo Câmara Municipal de Sines	À atenção de Secção de Expediente Geral
Endereço Largo de Ramos da Costa	Código postal 7520

Localidade/Cidade <b>Sines</b>	País <b>Portugal</b>
Telefone <b>269630650</b>	Fax <b>269633022</b>
Correio electrónico <b>info@mun-sines.pt</b>	Endereço Internet (URL)

16 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*. 1000308668

## CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras   
Fornecimentos   
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
NÃO  SIM

#### SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

##### I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo <b>Câmara Municipal da Vidigueira</b>	À atenção de
Endereço <b>Praça da República</b>	Código postal <b>7960-225</b>
Localidade/Cidade <b>Vidigueira</b>	País <b>Portugal</b>
Telefone <b>284437400</b>	Fax <b>284436110 ou 284436135</b>
Correio electrónico <b>geral@cm-vidigueira.pt</b>	Endereço Internet (URL)

##### I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

##### I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia   
Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

#### SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

##### II.1) DESCRIÇÃO

###### II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução  Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

###### II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção da estação de tratamento tipo compacta para Marmelar.

###### II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Demolição do sistema de tratamento existente, execução de fundações, alvenarias, cobertura e impermeabilização, construção de edifício de desidratação e instalação de equipamento eléctrico e electromecânico.

###### II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Marmelar, freguesia de Pedrôão, concelho de Vidigueira.

###### II.1.8) Nomenclatura

###### II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) \*

Vocabulário principal      Vocabulário complementar

Objecto principal 452521009

###### II.1.9) Divisão em lotes

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:  
um lote  vários lotes  todos os lotes

###### II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO  SIM

##### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

###### II.2.1) Quantidade ou extensão total

Preço base do concurso: 151 459,06 euros.

##### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses   e/ou em dias 180 a partir da data da consignação (para obras)

#### SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

##### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

###### III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de 5% do valor total da adjudicação.

###### III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Orçamento municipal e fundos comunitários.

###### III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

##### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

###### III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Da 11.ª subcategoria da 4.ª categoria e classe correspondente ao valor da proposta. Das 1.ª, 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria de classes correspondentes cada uma aos trabalhos especializados que lhes respeitam.

###### III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o programa de concurso.

###### III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o programa de concurso.

###### III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o programa de concurso.

#### SECÇÃO IV: PROCESSOS

##### IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

##### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço da proposta — 60%;

Valia técnica da proposta — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

##### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

###### IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 150,00 euros + IVA. Moeda: euro.

###### Condições e forma de pagamento

Mediante requerimento ou fax e o pagamento da importância referida em dinheiro ou cheque à ordem da Câmara Municipal de Vidigueira.

###### IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

###### IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - pais terceiro  
         \_\_\_\_\_

###### IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

###### IV.3.7) Condições de abertura das propostas

###### IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizadas a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas conforme o 5.2 do programa de concurso.

###### IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10 horas. Local Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, Vidigueira.

#### SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

##### VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM

\* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*. 1000309175



Localidade:  
Beja.  
Código postal:  
7800-522.

País:  
Portugal.  
Telefone:  
284315100.  
Fax:  
284315101.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:  
Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

## I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

### II.1) DESCRIÇÃO

#### II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Elaboração do Projecto de Emparelamento Rural Integrado dos Coutos de Moura.

#### II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:

Categoria de serviços n.º 12.

Principal local de execução: concelho de Moura.

Código NUTS: PT184.

#### II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

#### II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

O objecto do contrato de adjudicação do presente concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços para a elaboração da primeira fase do Projecto de Emparelamento Rural Integrado dos Coutos de Moura, com a área aproximada de 4760 ha, localizado nas freguesias de Santo Agostinho e de São João Baptista, do concelho de Moura, integrado na classificação CPV 74233500-6, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

#### II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74233500.

#### II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Sim.

#### II.1.9) São aceites variantes:

Não.

### II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

#### II.2.1) Quantidade ou extensão total:

Valor estimado, sem IVA: 450 000,00.

Divisa: euro.

### II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 18 (a contar da data de adjudicação).

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

### III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

#### III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

A caução do contrato, no valor de 5% do total do contrato, será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, nos termos das minutas anexas ao programa do concurso.

#### III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

A aquisição de serviços objecto deste concurso decorre por preço global.

#### III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do programa de concurso.

No caso ainda de agrupamento de concorrentes deverá ser apresentado documento subscrito por todos os subscritores da proposta, no qual:

Declarem assumir a responsabilidade solidária pela manutenção da proposta, com as consequências legais;

Declarem que se comprometem, no caso de lhes ser feita a adjudicação, a associar-se em regime de responsabilidade solidária, antes da celebração do contrato; Indiquem qual a modalidade de associação que pretendem vir a constituir;

No caso de optarem pela associação em consórcio externo, indiquem qual o membro do grupo que assumirá a função de líder; Indiquem o âmbito da participação prevista para cada membro do agrupamento; Indiquem qual o membro do grupo ao qual deverão ser enviadas, até à adjudicação, as eventuais comunicações, notificações ou pedidos de esclarecimentos.

### III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Nos termos definidos no processo de concurso.

#### III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Nos termos definidos no processo de concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Nos termos definidos no processo de concurso.

#### III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Nos termos definidos no processo de concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Nos termos definidos no processo de concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSO

### IV.1) TIPO DE PROCESSO

#### IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

### IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

#### IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

### IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

#### IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

20/2006.

#### IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.

Data: 16/02/2007.

Hora: 18.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 350,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

O custo do processo de concurso será de 350 euros por exemplar, a que acresce o IVA, à taxa legal, devendo o seu pagamento ser efectuado em dinheiro ou cheque traçado emitido à ordem da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.

#### IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 26/02/2007.

Hora: 18.

#### IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

#### IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

#### IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 27/02/2007.

Hora: 10.

Lugar: Rua de Zeca Afonso, 2.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso da intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual, de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual consta o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:

Sim.

Fazer referência aos projectos e/ou programas:

QREN.

### VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

No ponto IV.2.1) onde se lê «caderno de encargos» deve ler-se «programa de concurso».

### VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 27/12/2006.

27 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*.  
1000309378

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL  
DA FREGUESIA DE MORTÁGUA**

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras   
 Fornecimentos   
 Serviços   
 O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?  
 NÃO  SIM

**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mortágua	À atenção de Pároco da Freguesia de Mortágua
Endereço Adro da Igreja	Código postal 3450-120 Mortágua
Localidade/Cidade Mortágua	País Portugal
Telefone 231922203	Fax 231921444
Correio electrónico paroquia.mortagua@gmail.com	Endereço Internet (URL)

**I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central  Instituição Europeia   
 Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

**II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução  Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

**II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**

NÃO  SIM

**II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Construção do Centro Paroquial de Mortágua.

**II.1.6) Descrição/objecto do concurso**

Construção do Centro Paroquial de Mortágua, compreendendo: demolições, movimento de terras, betões, alvenaria, cobertura, cantarias, revestimentos, serralharias, carpintarias, equipamento sanitário e acessórios, rede de águas e incêndios, rede de esgotos, rede eléctrica, rede de telecomunicações, rede de segurança contra incêndios, elevadores.

**II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços**

Adro da Igreja, em Mortágua, freguesia de Mortágua.

**II.1.8) Nomenclatura**

**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) \*\***

2.a) Categoria 21.21.1, subcategoria 21.21.14, conforme a classificação Estatística de Produtos por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades* n.º L342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 16 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades*, de 22 de Junho de 1998.

**II.1.9) Divisão em lotes**

NÃO  SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes

**II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**

NÃO  SIM

**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**

**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Nos termos do mapa de natureza e quantidades de trabalhos anexo ao caderno de encargos.

Preço base do concurso: 343 805,00 euros.

**II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas**

Não aplicável.

**II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo em meses  e/ou em dias  3  6  5 a partir da data da consignação (para obras)

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO,  
FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**

**III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

5% do valor global da adjudicação, com exclusão de IVA, numa das modalidades previstas no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e o desconto de 5% sobre os pagamentos para garantia do contrato.

**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Os pagamentos serão efectuados através de realização de autos de medição e depois de devidamente aprovados.

**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Nos termos definidos no programa de concurso.

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

As exigidas no ponto 19 do programa de concurso.

**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

As exigidas no ponto 15 do programa de concurso.

**III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

Conforme ponto 19.3 do programa de concurso.

**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

Conforme ponto 19.4 do programa de concurso.

**SECÇÃO IV: PROCESSOS**

**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público   
 Concurso limitado   
 Concurso limitado com publicação de anúncio   
 Concurso limitado sem publicação de anúncio   
 Concurso limitado por prévia qualificação   
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas   
 Concurso limitado urgente   
 Processo por negociação   
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio   
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio   
 Processo por negociação urgente

**IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

**A) Preço mais baixo**

Ou:

**B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta**

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — (60%);

2 — Qualidade técnica da proposta (40%).

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção  /  /  ou  dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 150 euros, acrescidos de IVA. Moeda: euro.

**Condições e forma de pagamento**

Numerário ou cheque passado a favor da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mortágua.

**IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16 horas e 30 minutos.

**IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta**

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, nos termos do programa de concurso.

**IV.3.7.2) Data, hora e local**

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10 horas. Local Casa Paroquial de Mortágua.



## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM 

## VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO  SIM 

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

\*\* Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

14 de Novembro de 2006. — Pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mortágua, P.ª António de Jesus Melo Loureiro.

1000307985

## SPORT CLUBE DESPORTOS GLÓRIA DO RIBATEJO

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras Fornecimentos Serviços 

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO  SIM 

## SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

## I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Sport Clube Desportos Glória do Ribatejo	À atenção de Presidente da Direcção
Endereço Avenida dos Estados Unidos da América, 54	Código postal 2125-027
Localidade/Cidade Glória do Ribatejo	País Portugal
Telefone 263591680	Fax 263595481
Correio electrónico c.m.salvaterramagos@mail.telepac.pt	Endereço Internet (URL)

## I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1  Se distinto, ver anexo A

## I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central  Instituição Europeia Autoridade regional/local  Organismo de direito público  Outro 

## SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

## II.1) DESCRIÇÃO

## II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução  Concepção e execução Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante 

## II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO  SIM 

## II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Campo de Futebol dos Carvalhos — Glória do Ribatejo — arrelvamento sintético.

## II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Estaleiro; movimento de terras; drenagem; pavimentos; relva sintética; rede de rega; equipamento e diversos.

## II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Glória do Ribatejo.

## II.1.9) Divisão em lotes

NÃO  SIM 

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote  vários lotes  todos os lotes 

## II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO  SIM 

## II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

## II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada será realizada tendo por base o projecto patentado a concurso. O preço base é de 298 901,36 euros, com exclusão do IVA.

## II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses  e/ou em dias  a partir da data da consignação (para obras)

## SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

## III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

## III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5% do valor da adjudicação.

## III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento do Sport Clube Desportos e co-financiado pelo Programa Equipamentos — Subprograma 1. A empreitada é por preço global. Os pagamentos serão efectuados mediante a medição mensal dos trabalhos.

## III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, nos termos do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de Agosto, agrupamentos europeus de interesse económico ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

## III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

## III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no programa de concurso, sendo excluídos os que não demonstrem aptidão para execução da obra posta a concurso. O alvará de construção deve conter as seguintes autorizações:

a) A 10.ª subcategoria da 2.ª categoria — Infra-estruturas de desporto e de lazer em classe correspondente ao valor global da proposta;

b) As 1.ª subcategoria da 2.ª categoria e as 2.ª e 7.ª subcategorias da 5.ª categoria correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo àquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea c) do ponto 6.1 do programa de concurso.

## III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Alíneas a) a f) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo em consideração os artigos 68.º e 69.º, e alíneas a), b) e j) do ponto 15.1 do programa de concurso.

## III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Alíneas g) a j) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo em consideração os artigos 68.º e 69.º, e alíneas c), d) e i) do ponto 15.1 do programa de concurso.

## III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Alíneas l) a q) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo em consideração os artigos 68.º e 69.º, e alíneas e) a h) do ponto 15.1 do programa de concurso.

## SECÇÃO IV: PROCESSOS

## IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público 

## IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta 

B1) Os critérios a seguir indicados

Custo da obra proposto pelo concorrente — 40%;

Valor técnico da proposta — 25%;

Garantias apresentadas (qualidade de fabrico e instalação, fornecimento, funcionalidade desportiva, comportamento de utilização e manutenção) — 25%;

Prazo de execução — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO  SIM 

## IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante 1/06-CP — SCGR.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 50,00 euros + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

## IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

## IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro  
         \_\_\_\_\_

## IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

## IV.3.7) Condições de abertura das propostas

## IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pessoas que estiverem devidamente credenciadas para o efeito, pelos concorrentes.

## IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10 horas. Local No Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

## SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

## VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO  SIM

## VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO  SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil  
 Programa Equipamentos — Subprograma 1.

## VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O dono da obra reserva-se o direito de não adjudicar a empreitada, caso a mesma não seja comparticipada.

## ANEXO A

## 1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	À atenção de Secção de Expediente Geral
Endereço Praça da República	Código postal 2120-072

Localidade/Cidade Salvaterra de Magos	País Portugal
Telefone 263500020	Fax 263500029
Correio electrónico c.m.salvaterramagos@mail.telepac.pt	Endereço Internet (URL)

## 1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	À atenção de Secção de Expediente Geral
Endereço Praça da República	Código postal 2120-072
Localidade/Cidade Salvaterra de Magos	País Portugal
Telefone 263500020	Fax 263500029
Correio electrónico c.m.salvaterramagos@mail.telepac.pt	Endereço Internet (URL)

## 1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	À atenção de Secção de Expediente Geral
Endereço Praça da República	Código postal 2120-072
Localidade/Cidade Salvaterra de Magos	País Portugal
Telefone 263500020	Fax 263500029
Correio electrónico c.m.salvaterramagos@mail.telepac.pt	Endereço Internet (URL)

22 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção, *João Agostinho de Oliveira*.  
1000308392



## ASSOCIAÇÃO CLIENTES AFECTADOS EM PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 143/2007

Associação Clientes Afectados em Portugal

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro de 2006, exarada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Isabel Leão n.º 54, foi constituída a associação denominada Associação Clientes Afectados em Portugal, com sede na Avenida do Major Botelho, 270, freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, tendo como objecto social a representação e defesa dos direitos e interesses dos consumidores associados, reuniões, colóquios e assessoria jurídica.

São órgãos da Associação:

A assembleia geral, constituída pelos associados titulares e em exercício, estando excluídos de participação e sem direito a voto os associados suspensos, sendo a mesa constituída por um presidente e dois secretários;

A direcção, constituída pelo presidente, secretário, tesoureiro e 12 vogais;

O conselho fiscal, formado por dois membros efectivos e um vogal.

Está conforme.

14 de Setembro de 2006. — A Notária, *Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão*.

3000217645

ASSOCIAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E MARKETING  
GABINETE ACADÉMICO DE INVESTIGAÇÃO E MARKETING

Anúncio (extracto) n.º 144/2007

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 2006, lavrada a fl. 141 do livro n.º 47 de notas para escrituras diversas do cartório da notária Paula Cristina Baptista Valentim, foi realizada uma escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe, por tempo indeterminado, e sem fins lucrativos, que se rege pelos seguintes estatutos:

1 — A Associação adopta a designação «Associação de Investigação e Marketing — Gabinete Académico de Investigação e Marketing», que adopta a designação abreviada de «GAIM», e terá a sua sede no Instituto Universitário D. Afonso III (INUAF), Convento do Espírito Santo, em Loulé.

2 — A Associação tem como objectivo a investigação, a consultoria, a formação e a divulgação científica na área empresarial.

Concretização dos fins:

a) Investigação — as orientações de investigação do GAIM são definidas a partir dos interesses do mercado que se ajustem às possibilidades do seu corpo de investigadores, tendo presente a preocupação de desenvolver progressivamente um centro de excelência.

Constituem domínios de investigação do GAIM, os seguintes: estudos de mercado; planos de comunicação; planos de *marketing*; estudos organizacionais; estudos de gestão de recursos humanos; estudos de interesse público; organização de eventos.

b) Consultoria — o GAIM prestará consultoria a projectos ou a programas, nas suas áreas de investigação, a entidades públicas ou privadas, nos termos dos contratos a celebrar.

c) Divulgação científica — o GAIM realiza, por iniciativa própria ou em colaboração com outras entidades, a edição e a divulgação de informação científica resultante da sua actividade.

d) Formação — o GAIM pode promover acções de informação e formação na área científica empresarial, nomeadamente através da organização de colóquios, cursos e seminários ou outras actividades de índole semelhante.

3 — São órgãos sociais do GAIM a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal:

a) A assembleia geral é constituída por todos os membros do GAIM;

b) A direcção é composta por um director executivo, um secretário e um tesoureiro;

c) O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, um presidente e dois vogais.

4 — As receitas do GAIM são receitas próprias, subsídios do Estado e de outras entidades e receitas provenientes de contratos e protocolos celebrados.

Está conforme.

19 de Setembro de 2006. — Pela Notária, a Colaboradora Administrativa, *Susana Maria Mendes Reia*.

3000216412

### ASSOCIAÇÃO PILOTOS RADIOMODELISMO DO ALTO TÂMEGA

#### Anúncio (extracto) n.º 145/2007

Foi constituída, por escritura exarada a fl. 37 do respectivo livro n.º 37-A do Cartório Notarial a cargo da notária Constança Augusta Barreto de Oliveira, a associação denominada APIRATA — Asso-

ciação Pilotos Radiomodelismo do Alto Tâmega, com sede na Avenida dos Aliados, 10, em Chaves, para a qual cada associado contribuirá com uma quota anual no valor inicial de € 60, e tem por fim promover as actividades de divulgação e promoção de eventos relacionados com as modalidades de radiomodelismo.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

16 de Novembro de 2006. — A Notária, *Constança Augusta Barreto Oliveira*.

3000220333

### ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE DORNELAS DO ZÊZERE

#### Contrato (extracto) n.º 55/2007

Certifico narrativamente que, por escritura de hoje, exarada a fl. 119 do livro de notas n.º 28 do Cartório Notarial do Fundão, foi alterada a redacção de todos os artigos dos estatutos da Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, com sede na freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra, inscrita no registo nacional de pessoas colectivas sob o n.º 501466240, e tem por objecto melhorar a qualidade de vida de toda a população da freguesia de Dornelas do Zêzere, concelho de Pampilhosa da Serra, quaisquer que sejam as suas crenças políticas ou religiosas, com vista a contribuir para a transformação da freguesia numa verdadeira comunidade humana, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades num espírito de inter-ajuda, solidariedade e colaboração.

Para realização do seu objectivo a Associação propõe-se manter as seguintes actividades: jardim infantil, actividades de tempos livres, actividades para a terceira idade, apoio à juventude e biblioteca.

30 de Outubro de 2006. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte*.

3000218770

### CREDIFIN — BANCO DE CRÉDITO AO CONSUMO, S. A.

Sede: Rua do Pinheiro Manso, 662, 2.12, apartado 1015, 4101 Porto Codex

Capital subscrito e realizado: € 33 500 000

Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 47 630. Contribuinte n.º 502449349.

#### Balancete n.º 1/2007

#### Balço em base individual (NCA) de 30 de Junho de 2006

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas para a coluna da actividade bancária)	30 de Junho de 2006			30 de Junho de 2005	
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido		
	1	2	3=1-2		
<b>Activo</b>					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais . . . . .	5 486		5 486	7 941
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito . . . .	2 923 972		2 923 972	313 670
152 <sup>(1)</sup> +1548 <sup>(1)</sup> + +158 <sup>(1)</sup> +16+191 <sup>(1)</sup> - -3713 <sup>(1)</sup>	Activos financeiros detidos para negociação . . . . .	416 065		416 065	113 335
152 <sup>(1)</sup> +1548 <sup>(1)</sup> + +158 <sup>(1)</sup> +17+191 <sup>(1)</sup> - -3713 <sup>(1)</sup>	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados . . . . .	0		0	0
153+1548 <sup>(1)</sup> + +158 <sup>(1)</sup> +18+192+ +34 888 <sup>(1)</sup> -35 221 <sup>(1)</sup> - -3531 <sup>(1)</sup> - -3713 <sup>(1)</sup> -53 888 <sup>(1)</sup>	Activos financeiros disponíveis para venda . . . . .	100	0	100	100
13+150+158 <sup>(1)</sup> +159 <sup>(1)</sup> + 198 <sup>(1)</sup> +3303+3310 <sup>(1)</sup> + +34 018 <sup>(1)</sup> +3408 <sup>(1)</sup> -350- -3520-35 221 <sup>(1)</sup> -3531 <sup>(1)</sup> - -5210 <sup>(1)</sup> -5300- -53 028 <sup>(1)</sup> -3710	Aplicações em instituições de crédito . . . . .	0		0	2 232 000

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas para a coluna da actividade bancária)	30 de Junho de 2006			30 de Junho de 2005	
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido		
	1	2	3=1-2		
14+151+1540+158 <sup>(1)</sup> + +190+3304+3305+ +3310 <sup>(1)</sup> +34 008+340 108- -34 880-3518-35 211-35 221- -3530-3531 <sup>(1)</sup> -370- -3711-3712-5210 <sup>(1)</sup> - -53 018-530 208-53 880	Créditos a clientes .....	571 225 160	69 725 515	501 499 645	450 171 522
156+158 <sup>(1)</sup> +159 <sup>(1)</sup> +22+ +3307+3310 <sup>(1)</sup> +3402- -355-3524-3713 <sup>(1)</sup> - -5210 <sup>(1)</sup> -53 028 <sup>(1)</sup> -5303	Investimentos detidos até à maturidade .....	0		0	0
156+158 <sup>(1)</sup> +159 <sup>(1)</sup> +22+ +3307+3310 <sup>(1)</sup> +3402- -355-3524-3713 <sup>(1)</sup> - -5210 <sup>(1)</sup> -53 028 <sup>(1)</sup> -5303	Activos com acordo de recompra .....	0		0	0
21	Derivados de cobertura .....	1 676 236		1 676 236	6 096
25-3580-3713 <sup>(1)</sup>	Activos não correntes detidos para venda .....	582 389	105 794	476 595	612 050
26-3581 <sup>(1)</sup> -360 <sup>(1)</sup>	Propriedades de investimento .....	0		0	0
27-3581 <sup>(1)</sup> -360 <sup>(1)</sup>	Outros activos tangíveis .....	11 605 108	6 222 043	5 383 065	5 551 698
28+29-3582-3583-361	Activos tangíveis .....	6 193 778	3 956 440	2 237 338	1 220 474
23-356-3713 <sup>(1)</sup>	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos .....	0		0	0
300	Activos por impostos correntes .....	15 733		15 733	14 255
301	Activos por impostos diferidos .....	1 836 488		1 836 488	1 048 843
12+157+158 <sup>(1)</sup> +159 <sup>(1)</sup> + +198 <sup>(1)</sup> +31+32+3302+ +3308+3310 <sup>(1)</sup> +338+ +34 018 <sup>(1)</sup> +3408 <sup>(1)</sup> +348 <sup>(1)</sup> - -3584-3525-371 <sup>(1)</sup> + +50 <sup>(1)</sup> (2)-5210 <sup>(1)</sup> - -53 028 <sup>(1)</sup> -5304- -5308 <sup>(1)</sup> +54 <sup>(1)</sup> (3)	Outros activos .....	7 214 133		7 214 133	11 944 396
	<b>Total do activo</b> .....	<b>603 694 648</b>	<b>80 009 792</b>	<b>523 684 856</b>	<b>473 236 380</b>
				30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2005
	<b>Passivo</b>				
38-3311 <sup>(1)</sup> -3410+ +5200+5211 <sup>(1)</sup> +5318 <sup>(1)</sup>	Recursos de bancos centrais .....			0	0
43 <sup>(1)</sup>	Passivos financeiros detidos para negociação .....			11 047	111 634
43 <sup>(1)</sup>	Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados .....			0	0
39-3911 <sup>(1)</sup> -3411+ +5201+5211 <sup>(1)</sup> + +5318 <sup>(1)</sup>	Recursos de outras instituições de crédito .....			400 607 873	363 659 192
40+41-3311 <sup>(1)</sup> -3412- -3413+5202+5203+ +5211 <sup>(1)</sup> +5310+5311	Recursos de clientes e outros empréstimos .....			40 353 547	21 017 814
42-3311 <sup>(1)</sup> -3414+ +5204+5211 <sup>(1)</sup> +5312	Responsabilidades representadas por títulos .....			0	12 500 000
46-3311 <sup>(1)</sup> -3415+ +5205+5211 <sup>(1)</sup> +5313	Passivos financeiros associados a activos transferidos .....			0	0
44	Derivados de cobertura .....			27 036	2 212 413
45	Passivos não correntes detidos para venda .....			0	0
47	Provisões .....			6 298 532	5 377 410
490	Passivos por impostos correntes .....			1 726 773	1 758 033
491	Passivos por impostos diferidos .....			416 561	0
481+/-489 <sup>(1)</sup>	Instrumentos representativos de capital .....			0	0
48-481-3311 <sup>(1)</sup> -3416+ +5206+5211 <sup>(1)</sup> +5314	Outros passivos subordinados .....			0	0
51-3311 <sup>(1)</sup> -3417-3418+ +50 <sup>(1)</sup> (2)+5207+ +5208+5211 <sup>(1)</sup> +528+ +538+5318 <sup>(1)</sup> + +54 <sup>(1)</sup> (3)	Outros passivos .....			11 012 281	11 645 180
	<b>Total do passivo</b> .....			<b>460 453 650</b>	<b>418 281 676</b>
	<b>Capital</b>				
55	Capital .....			33 500 000	33 500 000
602	Prémios de emissão .....			0	0

		30 de Junho de 2006	30 de Junho de 2005
57	Outros instrumentos de capital .....	399 038	399 038
-56	(Acções próprias) .....	0	0
58+59	Reservas de reavaliação .....	0	0
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados .....	24 975 582	16 947 032
64	Resultado do exercício .....	4 356 586	4 108 634
-63	(Dividendos antecipados) .....		0
	<i>Total do capital</i> .....	<u>63 231 206</u>	<u>54 954 704</u>
	<i>Total do passivo e capital</i> .....	<u>523 684 856</u>	<u>473 236 380</u>

30 de Junho de 2006. — Pelo Conselho de Administração, (Assinatura ilegível.)

1000309017

**IMIBANK — INTERNATIONAL, S. A.**

Sede: Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 114, 9000-060 Funchal

**Capital social: € 172 238 000**Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o n.º 2800.  
Contribuinte n.º 511092601.**Balancete n.º 2/2007****Balanço em 30 de Setembro de 2006 e de 2005**

(Em milhares de euros)

	2006		2005	
	Activo bruto	Imparidades e amortizações	Activo líquido	Activo líquido
<b>Activo</b>				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais .....	802	—	802	801
Disponibilidades em outras instituições de crédito .....	81	—	81	79
Activos financeiros detidos para negociação .....	—	—	—	—
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados .....	—	—	—	—
Activos financeiros disponíveis para venda .....	—	—	—	—
Aplicações em instituições de crédito .....	1 343 595	—	1 343 595	5 368 229
Crédito a clientes .....	—	—	—	—
Investimentos detidos até à maturidade .....	—	—	—	—
Activos com acordo de recompra .....	—	—	—	—
Derivados de cobertura .....	—	—	—	21 659
Activos não correntes detidos para venda .....	—	—	—	—
Propriedades de investimento .....	—	—	—	—
Outros activos tangíveis .....	26	24	2	1
Activos intangíveis .....	—	—	—	—
Investimentos em associadas e filiais excluídas da consolidação .....	—	—	—	—
Activos por impostos correntes .....	—	—	—	—
Activos por impostos diferidos .....	—	—	—	—
Provisões técnicas de resseguro cedido .....	—	—	—	—
Outros activos:				
Devedores por seguro directo e resseguro .....	—	—	—	—
Outros .....	35	—	35	1 199
<i>Total do activo</i> .....	<u>1 344 539</u>	<u>24</u>	<u>1 344 515</u>	<u>5 391 968</u>

(Em milhares de euros)

	2006		2005	
<b>Passivo</b>				
Recursos de bancos centrais .....	—	—	—	—
Passivos financeiros detidos para negociação .....	—	—	—	—
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados .....	—	—	—	—
Recursos de outras instituições de crédito .....	207 795	—	207 795	216 659
Recursos de clientes e outros empréstimos .....	—	—	—	—
Responsabilidades representadas por títulos .....	950 102	—	950 102	4 991 792
Passivos financeiros associados a activos transferidos .....	—	—	—	—
Derivados de cobertura .....	—	—	—	—
Passivos não correntes detidos para venda .....	—	—	—	—
Provisões .....	3 637	—	3 637	148
Provisões técnicas .....	—	—	—	—
Passivos por impostos correntes .....	—	—	—	—
Passivos por impostos diferidos .....	—	—	—	—

(Em milhares de euros)

	2006	2005
Instrumentos representativos de capital .....	-	-
Outros passivos subordinados .....	-	-
Outros passivos:		
Credores por seguro directo e resseguro .....	-	-
Outros .....	281	138
<i>Total do passivo</i> .....	<u>1 161 815</u>	<u>5 208 737</u>
<b>Capital</b>		
Capital .....	172 238	172 238
Prémios de emissão .....	-	-
Outros instrumentos de capital .....	-	-
Reservas de reavaliação .....	-	-
Outras reservas e resultados transitados .....	7 554	7 352
(Acções próprias) .....	-	-
Resultado do exercício .....	2 908	3 641
(Dividendos antecipados) .....	-	-
Interesses minoritários .....	-	-
<i>Total do capital</i> .....	<u>182 700</u>	<u>183 231</u>
<i>Total do passivo e capital</i> .....	<u>1 344 515</u>	<u>5 391 968</u>

30 de Setembro de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*) — O Técnico Oficial de Contas, (*Assinatura ilegível.*)  
3000222718



## PARTE L

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Aviso n.º 637/2007

##### Seleção de cargo de direcção intermédia — Chefe de divisão Área de informática

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por deliberação de 20 de Dezembro de 2006 do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro, se encontra aberto procedimento concursal de selecção para provimento, em comissão de serviço, do cargo de chefe de divisão — área de informática deste Hospital.

2 — Compete ao chefe de divisão — área de informática, para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as seguintes funções:

- Gestão de redes informáticas, designadamente baseadas em tecnologias Windows;
- Gestão de projectos de desenvolvimento;
- Concepção, análise, desenvolvimento e implantação de projectos na área de sistemas de informação;
- Gestão de equipas de suporte a sistemas informáticos;
- Gestão na integração de projectos multidisciplinares de colaboração;
- Gestão de serviços de informática no sector da saúde.

3 — Requisitos legais de provimento — nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 — O perfil pretendido é o seguinte:

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e Computadores, ramo de Sistemas e Computadores;
- Possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

- Capacidade de liderança, motivação e organização;
- Possuir experiência comprovada na área funcional do cargo a prover.

5 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista pública.

6 — Candidatura:

6.1 — Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro, a entregar pessoalmente no Serviço de Expediente Geral, sito na Rua de Leão Penedo, 8000-386 Faro, ou a remeter pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso na bolsa de emprego público.

No requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias.

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das acções de formação profissional em que participaram;
- Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual conste a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae* que comprovem as declarações prestadas pelo candidato.

7 — Composição do júri:

- a) Licenciada Ana Paula Pereira Gonçalves, presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro, que preside.
- b) Licenciado Américo Paulo Pereira Caetano, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.
- c) Mestre Joel David Valente Guerreiro, do Hospital do Barlavento Algarvio, docente de Informática e Sistemas de Informação no Instituto Piaget de Silves e docente de Redes e de Linguagens de Pro-

gramação no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, de Portimão, em acumulação.

O aviso do procedimento concursal será publicitado no jornal *Diário de Notícias*, no *Diário da República*, 2.ª série, e, posteriormente, na bolsa de emprego público, durante 10 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

29 de Dezembro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Faro, *Eusébio Pacheco*.

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 3815/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750

---